



EDITORIAL

Número: 06/2023

Salvador, junho de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sexta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 06/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Promotores de Justiça participam de capacitação sobre análise pericial	05
➤ Reunião entre MP e PM aborda aprimoramento da abordagem policial e busca domiciliar	06
➤ Homem é condenado a mais de 28 anos de prisão por feminicídio em Salvador	07
➤ MP do Espírito Santo faz visita ao MP baiano para conhecer práticas da área de execução penal	08
➤ Curso técnico capacita promotores de Justiça para atuar em operações contra crime organizado	09
➤ Seis são presos investigados por integrar grupo de extermínio na região sisaleira	11
➤ MP recomenda medidas para prevenção e repressão da poluição sonora no Município de Poções	12
➤ Projeto voltado a ações de cultura e esporte no sistema prisional abre seleção para instrutores	13
➤ Tribunal do Júri condena homem a mais de 11 anos de prisão por tentativa de feminicídio de sua companheira	13
➤ Decretada perda da função pública de delegada investigada pela "Operação Dublê"	14
➤ Webinar destaca papel da inquirição para dosimetria da pena	15
➤ Homem é condenado a 13 anos de prisão por homicídio em Salvador	16
➤ Mulher é condenada a 26 anos de prisão pelo homicídio de seu marido em Valença	16
➤ Homem é condenado a 19 anos de prisão por feminicídio de namorada adolescente	17
➤ "Operação em Chamas" apreende 150 mil itens irregulares em revendas de fogos de artifício	18
➤ 'Operação Partilha' é deflagrada contra esquema de "rachadinha" na Câmara Municipal de Itabuna	18
➤ 'Operação Astreia' prende nove investigados por organização criminosa de tráfico de drogas	19
➤ Homem que assassinou a própria mãe é condenado a 30 anos de prisão	20
➤ Reunião do Cisp define detalhes de segurança para festejos juninos em Riachão de Jacuípe	20
➤ Reunião debate estratégias para promover segurança nos estádios de futebol	21
➤ Homem é condenado a mais de 26 anos de prisão por estupro de adolescente em Tanque Novo após recurso do MP	22
➤ MPnoSãoJoão: segurança pública é abordada em segundo dia de plantão em Senhor do Bonfim	23
➤ Postos de combustíveis são fiscalizados em Salvador e Feira de Santana	25
➤ Justiça decreta interdição total da carceragem da Delegacia de Polícia de Amélia Rodrigues a pedido do MP	26
➤ MP combate crime organizado em três operações simultâneas no estado	27
➤ Operação "Sine Odio" cumpre mandados de busca e apreensão na Bahia e em Santa Catarina	29
➤ Fiscalização detecta irregularidades em postos de combustíveis e lojas de conveniência	30

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Comissão do Sistema Prisional do CNMP e Ministério da Justiça discutem temas para possíveis assinaturas de acordos de cooperação	31
➤ CNMP publica recomendação para que o MP adote providências para a cobrança da pena de multa fixada em sentença penal condenatória ou homologatória	31
➤ Campanha busca sensibilizar a sociedade sobre importância de se garantir os direitos das vítimas	33
➤ Observatório de causas de grande repercussão decide acompanhar crimes praticados contra jornalistas e contra a população LGBTQIA+	34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Corregedoria geral de justiça promove a segunda oficina literária no sistema prisional da Bahia	36
➤ Desapogo a episódios ruins da vida foi um dos assuntos debatidos na roda de leitura do virando a página, em Irecê	38
➤ TJBA realiza mutirão de sessões do tribunal do júri na comarca de Santo Antônio de Jesus	40
➤ Comarca de Valença realiza sessão do Tribunal do Júri com público de mais de 150 pessoas	41
➤ Grupo de trabalho reúne-se para debater ações da política antimanicomial e o direito das pessoas com qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam custodiadas	42
➤ Depoimento especial: 2º júízo da segunda Vara do Júri de Salvador realiza oitiva de duas testemunhas menores de idade	43
➤ TJBA alerta população a respeito do combate às drogas e ao alcoolismo	45
➤ Coordenadoria da mulher do TJBA entrega mais de 100 livros para as internas do conjunto penal feminino de Salvador	47
➤ Vara de execuções penais realiza inspeção no conjunto penal de Feira de Santana	48

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Mortes em presídios são tema do Link CNJ	50
➤ CNJ 18 anos: violência doméstica é pauta consolidada e em constante aperfeiçoamento	52
➤ Segundo ciclo de formação do SEEU reúne quase 7 mil participantes	56

➤ Risco da tecnologia sem foco no humano pauta evento sobre monitoração eletrônica	59
➤ Transfobia e crimes contra jornalistas entram na pauta do Observatório do CNJ e CNMP	63
➤ Judiciário deve evitar retroalimentar estigma ao aplicar monitoração eletrônica, diz Rosa Weber	65
➤ Rosa Weber anuncia que CNJ retomará mutirões carcerários em julho	68

CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão debate a regulamentação da cannabis	71
➤ Comissão aprova projeto que autoriza município a receber repasse direto do Fundo Nacional de Segurança Pública	72
➤ Comissão aprova detenção de até dois anos para pessoa embriagada portando arma de fogo	73
➤ CCJ aprova acordo do Brasil com o Cazaquistão sobre auxílio jurídico na área penal	74
➤ Comissão de Segurança Pública debate propostas de combate às facções criminosas no Brasil	75
➤ Comissão aprova projeto que altera regras para o acesso a armas	76
➤ Projeto muda lei penal e extingue saída temporária de presos	77
➤ Projeto aumenta pena para casos de perseguição pela internet	78

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Juiz das garantias: presunção de parcialidade de magistrado é inconstitucional, afirma relator	80
➤ Juiz das garantias: relator defende estudos mais aprofundados antes de implementar regra	82
➤ STF começa a discutir regra de empate em matéria penal nas Turmas	83
➤ Publicação de direito comparado traz decisões sobre porte de drogas para consumo pessoal	85
➤ Condenação do réu por maioria: participação dos ministros que votaram pela absolvição na fase da dosimetria da pena - QO na AP 1.025/DF	85
➤ Operação "Spoofing": destruição de material probatório apreendido a partir de invasões de dispositivos eletrônicos de autoridades públicas, na posse de "hackers" presos na Polícia Federal - ADPF 605 MC-Ref/DF	86
➤ Fatos supervenientes e possibilidade da apresentação do voto do ministro sucessor - QO no INQ 3.515/DF	87
➤ Relator reafirma inconstitucionalidade da tese da legítima defesa da honra em feminicídios	88
➤ Ministro Fux defende que juiz das garantias seja compatibilizado com outros princípios constitucionais	90
➤ Prisão preventiva: incompatibilidade de sua manutenção com a fixação de regime distinto do fechado em sentença condenatória - HC 214.070 AgR/MG	92

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Sexta Turma absolve homem apontado por vítimas de roubo ao participar, como duplê, de reconhecimento do pai	92
➤ Não é possível aplicar pena de multa isolada em caso de violência doméstica contra a mulher	94
➤ Repetitivo discutirá se confissão não utilizada na condenação autoriza aplicação de atenuante da pena	95
➤ Análise de comportamento para concessão de liberdade condicional deve considerar todo o histórico prisional	96
➤ Repetitivo discute se agravante prevista no Código Penal pode ser aplicada em conjunto com a Lei Maria da Penha	97
➤ Comunhão probatória não induz a conexão quando a prova de um crime não influi na de outro	98
➤ Violação do direito ao silêncio e falta de provas levam Sexta Turma a absolver acusado de tráfico de drogas	100
➤ Terceira Seção discute critérios para progressão de crime hediondo com resultado morte	102
➤ Ministros do STJ concedem salvo-condutos para o cultivo de cannabis com fins medicinais	103
➤ O princípio non reformatio in pejus e a sua aplicação pelo STJ	105
➤ Inconsistência em reconhecimento fotográfico e falta de outras provas justificam absolvição por roubo e estupro em ônibus	110
➤ Conflito negativo de competência. Organização criminosa. Produção de medicamentos sem registro no órgão competente. Art. 273, §§ 1º e 1º-B, I, III e V, do Código Penal. Transnacionalidade. Existência de indícios concretos. Competência federal.	112
➤ Execução da pena de multa de ofício pelo magistrado. Impossibilidade. Inteligência dos arts. 164 e seguintes da LEP. Competência prioritária do Ministério Público. Competência subsidiária da Fazenda Pública.	114
➤ Conflito negativo de competência. Posse irregular de arma de fogo e pesca ilegal. Indiciado que se autodeclara quilombola. Ausência de disputa por terra ou interesse da comunidade na ação delituosa. Aplicação da Súmula n. 140 do STJ.	115
➤ Furto. Dosimetria. Empresa de transporte de valores. Consequências do delito. Prejuízo inserido no risco do negócio. Exasperação da pena-base. Impossibilidade.	116
➤ Crime de lesão corporal. Contexto de violência doméstica. Exame de corpo de delito. Ausência. Fotografia não periciada. Insuficiência de outros meios de prova. Ausência de justificativa para a não realização de prova técnica. Absolvição.	117
➤ Latrocínio. Desclassificação. Não cabimento. Alegação de ausência de dolo. Resultado agravador que pode ser imputado a título de culpa. Causa da morte. Infarto do miocárdio. Vítima que sofria de doença cardíaca. Concausa preexistente relativamente independente. Não afastamento do nexo causal.	118
➤ Estupro de vulnerável. Vítima com 12 anos e réu com 19 anos ao tempo do fato. Nascimento de filho da relação amorosa. Aquiescência dos pais da menor. Manifestação de vontade da adolescente. <i>Distinguishing</i> . Punibilidade concreta. Perspectiva material. Conteúdo relativo e dimensional. Grau de afetação do bem jurídico. Ausência de relevância social do fato.	119
➤ Tribunal do Júri. Alegação de parcialidade do Juiz Presidente. Suspeição. Reexame de provas e argumento não	122

- influyente para a controvérsia. Competência para julgar os crimes dolosos contra a vida que cabe ao Conselho de Sentença.
- Conflito negativo de competência. Homicídios qualificado, consumado e tentado. Contrabando. Conexão instrumental. Delitos dolosos contra a vida praticados para assegurar a impunidade em crime contra a administração. Interesse federal específico. Competência do Tribunal do Júri Federal. *Overruling* da orientação firmada no CC 153.306/RS. 123
 - Busca domiciliar. Ausência de mandado judicial. Confissão informal. Ausência de qualquer registro em vídeo, áudio ou por escrito. Ausência de fundadas razões. Higidez das provas produzidas. Ônus da acusação. 124
 - Tribunal do Júri. Decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. Art. 593, III, d, do Código de Processo Penal (CPP). Tribunal de Justiça que analisa o recurso de apelação sem a devida análise das provas. Fundamentação insuficiente. 126
 - Acordo de não persecução penal. Oferecimento. Discricionariedade do parquet. Pedido de sobrestamento do julgamento de ações penais em curso na origem até a apreciação do recurso interposto perante o órgão superior do Ministério Público. Inviabilidade. Inexistência de previsão legal. Recurso administrativo sem efeito suspensivo. Manifestação revisora do órgão superior do Ministério Público atendida. Art. 28-A, § 14, do CPP. 127
 - Tráfico de drogas. Silêncio do acusado na etapa investigativa seguido de negativa de comissão do delito em juízo. Violação direta do art. 186 do CPP. Raciocínio probatório enviesado. Equivocada facilitação probatória para a acusação a partir de injustificada sobrevalorização do testemunho dos policiais. Múltiplas injustiças epistêmicas contra o réu. Insatisfação do standard probatório próprio do Processo Penal. 128
 - Prisão preventiva. Mulher gestante ou mãe de filho menor de 12 anos. Tráfico de entorpecentes. Garantia da ordem pública. Gravidade concreta. Quantidade de droga. Prisão domiciliar. Fundamentação idônea para negar o pleito. Crime cometido dentro da residência da agravante. Caso dos autos encontrado nas exceções estabelecidas pelo STF no HC 143.641/SP. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância. 130
 - Rádio Decidendi: ministro Joel Ilan Paciornik fala sobre construção de precedentes em matéria criminal 131

ARTIGO

- **JUIZ DAS GARANTIAS: SUAS PREMISSAS EQUIVOCADAS E DISTORCIDAS** 133
Gilson Miguel Gomes da Silva - juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PEÇAS PROCESSUAIS

- **REQUERIMENTO - INTERCEPTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS - DADOS TELEFÔNICOS - OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL - BILHETAGEM, SMS, MMS, ERB, LOCALIZAÇÃO (GPS) - INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA E DO SIGILO DE COMUNICAÇÕES PRIVADAS ARMAZENADAS - WHATSAPP, FACEBOOK - QUEBRA DO SIGILO GAECO / MPBA** 135
- **REQUERIMENTO - MEDIDAS PROTETIVA DE URGÊNCIA - MELHOR INTERESSE DO MENOR - GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA - PSÍQUICA E MORAL - Lei 13.431/2017** 135
Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça
- **DENÚNCIA - FURTO - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL - LEI MARIA DA PENHA - ANPP - VEDAÇÃO - ESCUSAS ABSOLUTÓRIAS - CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - INCOMPATIBILIDADE** 135
Ministério Público do Estado do Paraná
- **CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - LEI MARIA DA PENHA - REVITIMIZAÇÃO - LEI 13.431/2017 - MULHERES MAIORES DE DEZOITO ANOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - EXTENSÃO - IMPEDIMENTO LEGAL - AUSÊNCIA - CRIME SEXUAL - DEPOIMENTO SEM DANO - STJ** 135
Ministério Público do Estado do Paraná
- **ARRAZOADOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - LEITURA DE TRECHOS DE INQUÉRITO POLICIAL - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - LEMBRANÇA DA TESTEMUNHA - VERDADE REAL - JURISPRUDÊNCIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE** 135
Ministério Público do Estado do Ceará

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA PARTICIPAM DE CAPACITAÇÃO SOBRE ANÁLISE PERICIAL



Promotores de Justiça com atribuição criminal, júri e auditoria militar participam hoje e amanhã, dias 29 e 30, de um curso de 'Investigação de Crime de Homicídio e Análise Pericial'. O curso visa o aprimoramento da atuação, no sentido de que os promotores de Justiça possam melhor entender termos técnicos e interpretar laudos. Tem ainda o objetivo de promover a aproximação e fortalecer a parceria entre o Ministério Público estadual e o Departamento de Polícia Técnica. Uma parceria relevante que, segundo o chefe de Gabinete do MP, promotor de Justiça Pedro Maia, gera resultados positivos às investigações criminais e ações institucionais.

Ao saudar os participantes do curso, Pedro Maia registrou que a capacitação é importante para quem atua na área, seja na fase pré-processual ou processual, ter conhecimento mais aprofundado da prova técnica, de como está sendo construída e do que ela pode propiciar. É uma qualificação fundamental para aprimorar a atuação de análise pericial, complementou o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Lavigne.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, também ressaltou a relevância do curso e lembrou que a atuação na área criminal e de segurança pública é complexa e difícil, requer olhar atento e, cada vez, mais qualificado. Segundo a coordenadora do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do MP (Geosp), promotora de Justiça Aline Cotrim, a ideia do curso surgiu de experiências exitosas de aproximação feitas para discussão de casos com peritos do DPT na atuação prática.

Conforme informou o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), promotor de Justiça Tiago Quadros, o curso resulta da soma de esforços do Caocrim, Ceosp e Geosp, com o apoio do Ceaf, para abordar temas de extrema relevância. Hoje, o perito criminal do DPT, Tiago Silva, aborda o tema 'Local do Crime', apresentando ainda a estrutura do órgão, conceitos e terminologias mais usados. Amanhã, dia 30, será debatida a 'Tanatologia Forense' e 'Balística Forense', além de realizada visita técnica ao Instituto Médico Leal Nina Rodrigues. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO ENTRE MP E PM ABORDA APRIMORAMENTO DA ABORDAGEM POLICIAL E BUSCA DOMICILIAR



O Ministério Público estadual, por meio do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (CISP) da Regional de Ilhéus, realizou uma reunião com comandantes das Companhias Independente da Polícia Militar (CIPM) para falar sobre o aprimoramento das atividades e atuações da PM em relação abordagem pessoal, da busca domiciliar, dentre outros pontos no município. Estiveram presentes no encontro, realizado na última quinta-feira, dia 25, na sede do MP em Ilhéus, os promotores de Justiça Ivelinne Noemi Porto e Maurício Pessoa Gondim, titulares da 13ª e 12ª Promotoria de Justiça, respectivamente, e o coordenador do CISP/Ilhéus, promotor de Justiça e José Botelho Almeida Neto. Além dos majores da PM Joilma Cordeiro Machado, Reinaldo Soeiro e Leonardo Álvaro, comandantes da 68ª, 69ª e 70ª CIPM, respectivamente, e o subcomandante da CIPE/Ilhéus, capitão da PM Gerson Barbosa.

O promotor José Botelho exemplificou questões habituais que acontecem na cidade e destacou a necessidade das abordagens serem adequadas e baseadas em provas concretas. Ele foi complementado pela promotora Ivelinne, que destacou que "a busca deve ser pela eficiência na justiça, observando-se o que é definido pelas leis, Constituição, Jurisprudência, com a verificação de que os requisitos para a abordagem pessoal resulte de forma eficiente ao Juízo".

Já o Cmdt. da 70ª CIPM, Leonardo Álvaro, pontuou que, para uma melhora na eficiência policial, os PMs precisam entender o que se passa nas audiências. O major disse que vai instituir em seu Comando um arquivo dos Boletins de Ocorrência para facilitar o acesso, quando solicitados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 28 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM SALVADOR

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 31, no Fórum Ruy Barbosa, condenou um homem a 28 anos e quatro meses de prisão em razão de um feminicídio cometido em dezembro de 2019, em Salvador. Conforme a denúncia, no dia 27 de dezembro de 2019, Ubirajara de Santana Júnior asfixiou e desferiu chutes na cabeça da sua companheira, no interior da casa da vítima, no bairro do Uruguai. O crime foi qualificado por motivo torpe, por asfixia, recurso que impossibilitou a defesa da vítima e pela condição do sexo feminino, tendo sido cometido na presença das filhas do casal, ambas menores de idade.

A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Davi Gallo. Na sentença, o juiz Paulo Sérgio Barbosa manteve a prisão preventiva do réu, que cumprirá a pena em regime inicialmente fechado.

A vítima veio à óbito em razão de traumatismo cranioencefálico e asfixia mecânica. Ainda conforme a denúncia, réu e vítima mantinham relacionamento há cerca de 12 anos, o qual sempre foi marcado por ameaças e agressões à Renata Caroline Paiva, inclusive com registro de ocorrência policial. Eles tiveram duas filhas, atualmente com 11 e dois anos de idade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DO ESPÍRITO SANTO FAZ VISITA AO MP BAIANO PARA CONHECER PRÁTICAS DA ÁREA DE EXECUÇÃO PENAL



O procurador de Justiça César Ramaldes, coordenador do Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal (Getep) do Ministério Público do Espírito Santo (MPES) e o promotor de Justiça Gustavo Bacelar, também do MPES, realizaram uma visita técnica ontem, dia

1o, e hoje, dia 2, à Unidade de Monitoramento da Execução da Pena do Ministério Público estadual (Umep). Também participou da visita o policial penal Leonardo Rocha, lotado no núcleo de inteligência prisional do MP do Espírito Santo.

A equipe foi recebida pelos promotores de Justiça Edmundo Reis, coordenador da Umep, e Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp). “Diante da experiência de Edmundo Reis e do reconhecimento da Umep viemos conhecer o trabalho desenvolvido na Bahia no intuito de replicar as melhores práticas”, afirmou o procurador de Justiça César Ramaldes. Ele destacou os trabalhos desenvolvidos no MP baiano, a exemplo dos BIs do ‘Sistema prisional’ e do ‘Mapeamento de presos de organizações criminosas’.

Também estiveram em discussão os planos de gestão de crises no sistema prisional baiano e o projeto ‘Academia vai ao Cárcere’, que capacita professores, alunos e agentes públicos para que desenvolvam ações norteadas pela política penitenciária com foco na inclusão e formação dos detentos. “A visita foi bastante profícua. Essa troca de experiências foi uma das primeiras iniciativas do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ)”, destacou o promotor de Justiça Edmundo Reis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CURSO TÉCNICO CAPACITA PROMOTORES DE JUSTIÇA PARA ATUAR EM OPERAÇÕES CONTRA CRIME ORGANIZADO



A experiência com procedimentos, protocolos, táticas e estratégias de investigação, adquirida durante a deflagração de operações contra o crime organizado, foi compartilhada entre promotores de Justiça e policiais durante o '1º Curso de Nivelamento Técnico-Operacional' do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) do Ministério Público estadual. Realizado ontem, dia 1º e hoje, dia 2, o curso teve como objetivo capacitar promotores de Justiça interessados em apoiar o Gaeco na execução das operações. O evento foi promovido pelo MP, por meio do Gaeco, Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf).

Durante o curso, promotores de Justiça e agentes policiais do Gaeco apresentaram estudos de casos, quando foram explicadas e detalhadas técnicas, circunstâncias, informações e dados relativos às operações. Os estudos foram apresentados no primeiro dia de curso, que contou também com mesa de alinhamento interinstitucional, com representantes das instituições parceiras que atuam em conjunto com o MP na deflagração das operações. Participaram da mesa a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti; o chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública (SSP), Néelson Gaspar Alvares Neto; o comandante da Polícia Militar, coronel Paulo Coutinho; a delegada-geral Adjunta da Polícia Civil Elaine Nogueira; o superintendente da Polícia Rodoviária Federal (PRF) na Bahia Wagner Gomes da Silva e o coordenador do Gaeco, promotor de Justiça Luiz Ferreira Neto.

Nas suas falas, todos destacaram a importância da atuação interinstitucional que vem sendo desenvolvida com sucesso contra o crime organizado no estado.



A PGJ afirmou que o MP tem o compromisso de atuar, em conjunto com as demais instituições, para melhorar os números da segurança pública no estado. “Cursos como este são de extrema importância, pois nos capacitam e fortalecem. Não há espaço para amadorismo no combate ao crime”, disse.

O coordenador do Gaeco, Luiz Neto, ressaltou a perspectiva de atuação autogerenciável que valoriza lideranças em todos os níveis, não apenas aquelas no topo da hierarquia, propiciando compartilhamento horizontalizado de conhecimentos e saberes técnico-profissionais. No segundo dia de curso, houve simulação de cumprimento de mandados de prisões cautelares, de busca e apreensão e de medidas de afastamento de cargo público. O treinamento ocorreu no Batalhão da Polícia de Choque, com a presença do chefe de Gabinete do MP, promotor de Justiça Pedro Maia e do conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) João Paulo Schoucair, que foi coordenador do Gaeco.

O curso contou ainda com a presença dos procuradores-gerais de Justiça Ajunto Paulo Marcelo e Wanda Valbiraci; do secretário-geral, promotor de Justiça Alexandre Cruz; do coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Luís Alberto Pereira; do coordenador interino da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), promotor de Justiça Edmundo Reis e do comandante do Batalhão de Choque, o tenente-coronel Wildon Reis. O evento foi aberto pelo coordenador do Ceaf, promotor Tiago Quadros; coordenador do Caocrim, promotor André Lavigne; e pelas promotoras Ana Paula Coité e Karyne Lima, do Gaeco, mentoras do curso. As autoridades e todos os integrantes do Grupo foram homenageados com a entrega de um botton do órgão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

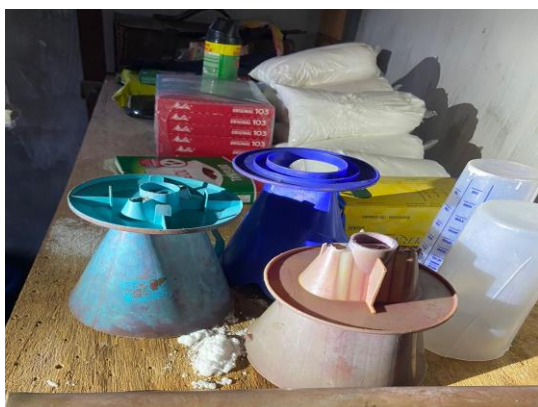
SEIS SÃO PRESOS INVESTIGADOS POR INTEGRAR GRUPO DE EXTERMÍNIO NA REGIÃO SISALEIRA



O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), participou na manhã desta terça-feira, dia 6, da 'Operação Urtiga', para cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão

contra um grupo de extermínio nos municípios de Santaluz, Jacobina, Valente e Santa Bárbara. **Uma coletiva de imprensa será realizada às 11h na Secretaria de Segurança Pública (SSP), no CAB, sobre os resultados da operação.**

Foram cumpridos 13 mandados de busca e apreensão e seis pessoas foram presas, entre elas cinco policiais e um garimpeiro. Eles são investigados por integrar organização criminosa que atua na Região do Sisal, na Bahia, especializada em crimes contra a vida com características típicas de grupos de extermínio. Armas, entre revólveres e facas, munições, material de garimpo e celulares foram apreendidos.



A operação foi deflagrada pela Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) da SSP, em parceria com o Gaeco e Polícias Federal; Civil, por meio da Coordenadoria de Recursos Especiais (Core) e Corregedoria da Polícia Civil da Bahia (Correpol); e Militar, por meio da Corregedoria da PM. Com participação de 140 policiais, a 'Operação Urtiga' teve início a

partir da investigação de dois inquéritos policiais, sendo um para apurar o homicídio de um homem que ocorreu no Município de Cansanção, em março de 2022, e outro inquérito da Polícia Federal a fim de apurar crimes ambientais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE POÇÕES

O Ministério Público estadual, por meio dos promotores de Justiça Ruano Leite e Fábio Nunes Guimarães, recomendou no dia 31 de maio, que estabelecimentos comerciais do Município de Poções não utilizem nenhuma fonte sonora, principalmente alto falantes, amplificadores de som, caixas de som e paredões sem alvará de funcionamento e autorização de uso de som. A recomendação foi enviada para os estabelecimentos Arena Conquista, Bar Beira Rio, Corujão Bar, Bar da Eliana, Bar do Japa e Gazzo Mania, além de outros estabelecimentos destinados ao lazer, cultura e hospedagem no Município. Segundo os promotores de Justiça, nenhum desses estabelecimentos possui alvará de funcionamento e autorização de uso de som nos termos exigidos pela Lei Municipal de Poções nº 1.069/2014.

“Entre os anos de 2019 a 2022, esses bares acumularam dezenas de ocorrências na Polícia Militar, exigindo o deslocamento de efetivo policial que, por reiteradas vezes, orientou aos responsáveis que cessassem o barulho”, afirmaram. Além disso, segundo os dados colhidos pelos promotores de Justiça, as ocorrências de perturbação do sossego figuraram em primeiro lugar no ranking de chamadas da Polícia Militar. No documento, o MP recomendou ainda que, mesmo de posse de eventual alvará de funcionamento e autorização de uso de som, os estabelecimentos evitem a emissão de ruídos e utilização de fontes sonoras a partir das 22 horas em áreas predominantemente residenciais, exceto se houver isolamento ou tratamento acústico e respeitando-se os limites sonoros estabelecidos na legislação.

A recomendação foi enviada ainda aos proprietários e condutores de veículos para que não utilizem equipamentos de sons automotivos e paredões que perturbem o sossego público; aos veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação e comunicação para que regularizem o serviço mediante obtenção e porte de alvará de funcionamento; ao Município de Poções para que não conceda alvará e autorização de uso de som aos estabelecimentos comerciais que não atendam às legislações municipais, estaduais e federais, e para que promova fiscalizações periódicas e permanentes nos estabelecimentos; ao Serviço Municipal de Trânsito para que realizem a lavratura de auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis; e à Polícia Militar para que promova campanhas educativas, realize blitz para a retenção de veículos em desacordo com as normas de trânsito e para que encaminhem os envolvidos à Delegacia de Polícia, caso constatada a prática de perturbação ao sossego ou poluição sonora, com a

apreensão do instrumento sonoro. Confira a recomendação clicando [aqui](#). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETO VOLTADO A AÇÕES DE CULTURA E ESPORTE NO SISTEMA PRISIONAL ABRE SELEÇÃO PARA INSTRUTORES

Um projeto voltado a ações de cultura, arte, esporte e lazer no sistema prisional baiano abrirá, na próxima segunda-feira, dia 19, vagas para seleção pública simplificada que preencherá três funções: gestor de polo, instrutor e auxiliar administrativo. Conforme o edital do “Projeto de Extensão Reconstruindo o Amanhã”, desenvolvido pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb) em parceria com o Ministério Público estadual e a Secretaria de Administração Penitenciária Ressocialização do Estado da Bahia (Seap), as inscrições serão realizadas no período de 19 a 30 de junho, através de formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/sk2QVSuM85bfjymn6>

A seleção será para participação temporária, de quatro meses, de prestadores de serviço e bolsistas que atendam aos requisitos especificados no edital para cada função. São sete vagas para gestor de polo, 18 para instrutor e 18 para auxiliar administrativo, sendo que a remuneração varia entre R\$ 600,00 a R\$ 1.800,00. Os aprovados deverão desenvolver suas funções em polos de funcionamento localizados em Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Juazeiro, Simões Filho, Serrinha, Teixeira de Freitas.

O “Projeto de Extensão Reconstruindo o Amanhã” tem como finalidade viabilizar ações de cultura, arte, esporte e lazer no sistema prisional e será iniciado em unidades prisionais como o Conjunto Penal Masculino de Salvador, Conjunto Penal de Feira de Santana, Conjunto Penal de Juazeiro, Conjunto Penal de Itabuna, Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, Conjunto Penal de Serrinha, Colônia Lafayette Coutinho, Colônia Penal de Simões Filho e Hospital de Custódia e Tratamento. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA HOMEM A MAIS DE 11 ANOS DE PRISÃO POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO DE SUA COMPANHEIRA

O Tribunal do Júri realizado em Vitória da Conquista condenou um homem a 11 anos, três meses e 29 dias de prisão em razão de tentativa de feminicídio de sua companheira em julho de 2020, no Município. Conforme a denúncia, de autoria do promotor de Justiça José Junseira Almeida, Uallace Oliveira dos Santos desferiu golpes de faca contra sua

companheira, com a intenção de matar, por volta das 7h da manhã do dia 30 de julho de 2020. Na ocasião, a vítima, ao retornar do banheiro e sentar-se na cama, foi surpreendida pelo acusado que, de forma repentina e sem motivação aparente, partiu para cima dela, desferindo-lhe diversos golpes de faca na cabeça e no pescoço. A acusação foi sustentada no júri pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida. Na sentença, o juiz Rodrigo Souza Britto determinou que o réu cumpra a pena em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DECRETADA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE DELEGADA INVESTIGADA PELA “OPERAÇÃO DUBLÊ”

A delegada da Polícia Civil Maria Selma Pereira Lima teve a perda da função pública decretada pela Justiça após ser condenada a 8 anos de prisão e pagamento de multa, pela prática dos crimes de falsificação de documento público, falsidade ideológica, uso de documento falso, denúncia caluniosa, usurpação de função pública e fraude processual. Segundo denúncia do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), do Ministério Público estadual, a delegada e outros três homens estariam envolvidos em esquema criminoso de furtos, roubos e clonagem de veículos. O esquema foi alvo da “Operação Dublê”.

Segundo as apurações do Gaeco, a delegada se utilizava das prerrogativas do cargo e da influência que gozava na Polícia Civil para garantir a impunidade do grupo criminoso e facilitar a execução e proveito dos crimes. Em uma das ações, ela teria falsificado documentos de terceiros para possibilitar a devolução ilegal de um carro clonado apreendido pela Polícia com membros da quadrilha, além de ter introduzido uma pessoa ligada ao grupo criminoso no ambiente da Polícia, acompanhando-a, como se fosse policial, portando armas e auxiliando-a nas ações de favorecimento ao grupo criminoso.

Além de Maria Selma Lima, a Justiça condenou Pedro Ivan Matos Damasceno a 15 anos e dois meses de prisão, pelos crimes de furto, corrupção ativa, denúncia caluniosa, posse ilegal de arma de fogo, falsificação de documento público, falsidade ideológica e adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Também condenou Cláudio Marcelo Veloso Silva a prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana, pelo crime de usurpação de função pública. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

WEBINÁRIO DESTACA PAPEL DA INQUIRÇÃO PARA DOSIMETRIA DA PENA

Demonstrar como a inquirção de testemunhas, vítimas e acusados pode influenciar na pena em crimes sexuais cometidos contra a mulher foi o objetivo geral do webinar 'Inquirção e dosimetria da pena em crimes contra a mulher', realizado hoje, dia 13, por videoconferência, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público estadual (Ceaf). O evento, que fez uma análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em crimes contra a mulher, teve como palestrante o promotor de Justiça do MP do Paraná, Thimotie Aragon Heeman, como mediador o promotor de Justiça do MP baiano Fernando Gaburri, e foi aberto pelo coordenador do Ceaf, promotor de Justiça Thiago Quadros. "Uma inquirção diferenciada, em crimes como estupro, estupro de vulnerável, feminicídio, lesão corporal e ameaça contra a mulher pode ter uma grande influência sobre as decisões e resultar numa responsabilização integral do agressor", afirmou Thimotie Heeman.

O promotor de Justiça paranaense defendeu como objetivos principais da atuação do membro do MP na sua atuação em crimes contra a mulher a responsabilização integral do agressor e preservação da dignidade da vítima. "Seja numa audiência ou no plenário do Júri, o pressuposto básico para o melhor resultado condenatório é ter um conhecimento mais aprofundado da jurisprudência do STJ, bem como um conhecimento dos protocolos de julgamento com perspectiva de gênero", salientou Heeman. O promotor de Justiça afirmou que essa responsabilização só é completa quando contempla com clareza os aspectos de "autoria e materialidade, da justa dosimetria e das obrigações acessórias". "Existe uma falsa percepção por parte de alguns membros do MP de que a dosimetria da pena é de responsabilidade única do magistrado", apontou o promotor de Justiça, ressaltando que a inquirção, que cabe aos membros, interfere diretamente nessa dosimetria.

"Uma inquirção adequada pode conferir mais peso à inexistência da cultura da pena mínima em crimes contra a mulher, à luz da jurisprudência do STJ", registrou ele, destacando ainda a possibilidade de se conseguir a "fixação de regime mais gravoso", em razão da valoração desfavorável de circunstâncias judiciais. Dentre os pontos mais importantes abordados na apresentação, Thimotie Heeman apontou algumas circunstâncias gerais a serem verificadas em todo e qualquer crime contra a mulher. "É fundamental indagar, seja à vítima ou às testemunhas, por exemplo, se o crime foi cometido na presença de filhos menores de idade ou se o agressor havia consumido álcool", explicou, acrescentando ser importante demonstrar se houve premeditação. "Para

isso, inquirições podem auxiliar a traçar o perfil do agressor, demonstrando a existência de mau comportamento familiar, personalidade agressiva e, sobretudo, ciúmes”, pontuou.

“O ciúme sempre autoriza a exasperação da pena base, pois possui especial reprovabilidade em situações de violência de gênero, uma vez que reforça as estruturas de dominação masculina, sendo uma exteriorização da noção de posse do homem sobre a mulher”, exemplificou o promotor de Justiça, afirmando que, na inquirição, o membro do MP deve ser o mais categórico possível. “Ao perguntarmos especificamente se a infração penal foi cometida em razão do ciúme do agressor, podemos preencher lacunas”, afirmou, lembrando que, em casos de Júri Popular, o STJ vem entendendo que cabe aos jurados decidir se o ciúme qualificará ou não o crime, “o que tem um peso grande sobre a dosimetria”, concluiu. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 13 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM SALVADOR

O Tribunal do Júri realizado na última segunda-feira, dia 12, condenou um homem a 13 anos de prisão a ser cumprida em regime fechado em razão do homicídio de Moisés de Jesus Sales cometido em março de 2013, em Salvador. Conforme consta na denúncia, no dia 15 de março de 2013, por volta das 20h30, Leonardo Lima da Silva deflagrou disparos de arma de fogo contra a vítima, que era de uma organização criminosa rival a do denunciado. Após supostas ameaças sofridas por integrantes da facção rival, o réu assassinou a Moisés de Jesus no momento que a vítima estava confraternizando com amigos e familiares no bairro de Canabrava, em Salvador.

A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Nascimento Amado. Na sentença, o juiz Vilebaldo José de Freitas Pereira determinou a prisão com urgência do réu. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MULHER É CONDENADA A 26 ANOS DE PRISÃO PELO HOMICÍDIO DE SEU MARIDO EM VALENÇA

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 13, no Município de Valença, condenou uma mulher a 26 anos de reclusão pelo homicídio qualificado de seu marido por motivo torpe, cruel e dissimulação, além de ocultação de cadáver, em setembro de 2019. Ela também foi condenada a seis meses de detenção pelo crime de fraude processual por dificultar a investigação da polícia, além de 20 dias multa. No mesmo dia também foi julgado o

executor do crime Constantino Pereira Filho, que foi condenado a 35 anos e cinco meses de prisão pelo homicídio qualificado, com os agravantes de promessa de recompensa, meio cruel, emboscada e ocultação de cadáver.

A acusação foi sustentada no Júri pela promotora de Justiça Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti. Conforme a denúncia, no dia 9 de setembro de 2019, Constantino Pereira Filho, junto com outras duas pessoas ainda não identificadas, desferiram diversos golpes de facão na vítima Liel de Jesus dos Santos, causando-lhes lesões que provocaram sua morte. O crime foi executado a pedido da esposa da vítima Mariele de Jesus Santos, mediante o pagamento de R\$ 22 mil.

Segundo a denúncia, Mariele teria um relacionamento extraconjugal, que já durava cerca de três anos. Insatisfeita com a relação com seu marido e com o propósito de ficar com todos os bens da vítima, ela combinou com seu primo Constantino o pagamento de R\$ 22 mil para a execução de seu marido. Para viabilizar a captura da vítima, Mariele teria simulado um problema de saúde e pedido que a vítima fosse até o quintal da casa arrancar algumas folhas para preparar um chá, tendo sido surpreendido por Constantino e outros dois comparsas que o obrigaram a entrar no carro para o local combinado para a execução. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 19 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO DE NAMORADA ADOLESCENTE

O Tribunal do Júri condenou ontem, dia 14, em Cansanção, José Wervitom Rodrigues Silva a 19 anos e 8 meses de prisão em regime fechado pelo feminicídio e ocultação de cadáver de sua namorada de 16 anos de idade, em fevereiro de 2019. Conforme denúncia, oferecida pelo Ministério Público estadual, José Rodrigues não desejava permanecer no relacionamento e planejou, com uma garota de 17 anos, com quem também mantinha relação afetiva, a emboscada que resultou na morte da vítima. Após a consumação do crime, o réu ocultou e ateou fogo ao corpo na zona rural de Cansanção. A acusação foi sustentada no Júri pelo promotor de Justiça Adriano Nunes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO EM CHAMAS” APREENDE 150 MIL ITENS IRREGULARES EM REVENDAS DE FOGOS DE ARTIFÍCIO



Cerca de 150 mil itens foram apreendidos e entregues para destruição como resultado da “Operação em Chamas 2023”. Durante a terceira fase da operação de combate à revenda irregular de fogos de artifícios, realizada na última sexta-feira, em Salvador e Lauro de Freiras, pontos de revenda

foram vistoriados por equipes formadas por integrantes do Ministério Público estadual, Polícia Civil, Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Bahia (Procon), Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon) e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (Ibametro).

As fiscalizações, coordenadas pela Polícia Civil, por meio da Coordenação de Fiscalização de Produtos Controlados (CFPC), verificou a regularidade do armazenamento, comercialização e transporte de fogos de artifícios, em feiras e pontos de vendas na Avenida Paralela, em Salvador, e em Lauro de Freitas. Durante a fiscalização, foram detectados produtos com validades vencidas e etiquetas sobrepostas. Todo material irregular foi apreendido e será encaminhado para destruição. As inspeções fazem parte da programação que teve início no dia 5 deste mês e seguirá durante o mês de julho. Também participaram das ações a Polícia Militar da Bahia, o Corpo de Bombeiros Militar, o Exército Brasileiro e o Procon de Lauro de Freitas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO PARTILHA' É DEFLAGRADA CONTRA ESQUEMA DE "RACHADINHA" NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Uma operação contra esquema criminoso de “rachadinha” na Câmara de Vereadores de Itabuna foi deflagrada nesta terça-feira, dia 20, pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da 3ª Promotoria de Justiça local, com



apoio das equipes do Gaeco Sul e da Polícia Rodoviária Federal (PRF).



Denominada de 'Partilha', a operação cumpriu mandado de busca e apreensão no endereço residencial de um vereador, que foi afastado das funções pela Justiça por prazo inicial de 180 dias a pedido do MP. O mandado de busca e de afastamento foram expedidos pela 1ª Vara Criminal de Itabuna. O vereador também está proibido de comparecer às instalações da Câmara e de manter contato com

qualquer das testemunhas durante as investigações e trâmite da ação penal.

Conforme as investigações, desde o início do mandato parlamentar, a partir de janeiro de 2021, o vereador, valendo-se do cargo ocupado, nomeou servidores comissionados na Casa Legislativa Municipal e indicou servidor para ocupar cargo temporário na Prefeitura do Município de Itabuna, exigindo-lhes repasse de parte das remunerações recebidas. Até o momento, foi apurado que a prática delitativa era reiterada e com a participação de outros agentes. Em princípio, as investigações apontam para a prática do crime de concussão.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO ASTREIA' PRENDE NOVE INVESTIGADOS POR ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DE TRÁFICO DE DROGAS

Oito prisões ocorreram na Bahia e uma em Sergipe

Nove pessoas foram presas na manhã desta terça-feira, dia 20, durante a 'Operação Astreia', deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com o Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais Norte (Gaeco Norte) e das Polícias Militares da Bahia e Pernambuco.

Os mandados de prisão temporária e mais 12 de busca e apreensão foram cumpridos na Bahia, Pernambuco e Sergipe. Oito foram presos na Bahia e um em território sergipano. A operação combate organização criminosa especializada em tráfico de drogas para os estados baiano e pernambucano. A Justiça determinou o sequestro de bens e bloqueio de valores de oito investigados.

Segundo as investigações, o grupo criminoso cometeu série de delitos, dentre eles tráfico de drogas e homicídios, “aumentando significativamente a violência local”. As investigações seguem para apurar “a amplitude da suposta organização criminosa, bem como identificar outros integrantes”. Astreia na mitologia grega é considerada a deusa da pureza, o que se correlaciona a suposta qualidade da droga comercializada pelo grupo criminoso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM QUE ASSASSINOU A PRÓPRIA MÃE É CONDENADO A 30 ANOS DE PRISÃO

Acusado pelo assassinato da própria mãe, José Carlos de Souza Oliveira foi condenado por feminicídio, pelo Tribunal do Júri da comarca de Cícero Dantas, a 30 anos de prisão. Conforme a acusação, sustentada pelo promotor de Justiça Gildásio Rizério de Amorim, o crime foi cometido por motivo torpe, com crueldade e utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. A sentença foi proferida, no último dia 15, pelo juiz Paulo Ramalho Campos Neto.

As investigações apontam que, em outubro de 2016, José Carlos Oliveira, movido pela insatisfação gerada pelo fato da mãe não ter lhe dado dinheiro para adquirir drogas, surpreendeu sua genitora enquanto ela dormia e desferiu golpes de faca que a levaram à morte. Ela não teve qualquer chance de defesa, afirma a denúncia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DO CISP DEFINE DETALHES DE SEGURANÇA PARA FESTEJOS JUNINOS EM RIACHÃO DE JACUIPE



Uma reunião do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) foi realizada ontem, dia 20, em Riachão de Jacuípe, com a participação dos promotores de Justiça Luciano Medeiros Alves da Silva e Analízia Freitas César Júnior. Durante a abertura, Luciano Medeiros apresentou aos participantes o funcionamento do

comitê e as estratégias pensadas para a segurança nos festejos juninos do município.

Foram discutidos assuntos como a necessidade de reforço policial na revista de entrada ao evento, sendo confirmado pelo prefeito a contratação de segurança terceirizada para suprir a demanda. Além disso, foi abordada a liberação de cooler para os foliões que comparecerem à festa, com a ressalva à proibição de garrafas de vidro e materiais que coloquem em risco a segurança daqueles que participam dos festejos.

Foi acordado que 100 banheiros químicos divididos entre feminino e masculino serão alocados para uso durante o São João. Os moradores da praça Landulfo Alves serão os únicos autorizados a acessar a praça com veículo, havendo um guincho para retirar os que estiverem ocupando o espaço de forma irregular. Sobre a decoração dos camarotes, será preciso laudos profissionais e uso de materiais que estejam na lista de liberações do Corpo de Bombeiros. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DEBATE ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER SEGURANÇA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL



O Ministério Público estadual promoveu na última segunda-feira, dia 19, uma reunião que discutiu estratégias para promover a segurança dos torcedores nos estádios de futebol de Salvador. Durante o encontro, que foi presidido pela promotora de Justiça Thelma Leal, foi discutida a elaboração de um documento com critérios objetivos para classificação de risco dos jogos. “A partir dessa classificação de risco, vamos definir a estrutura necessária

para manter a segurança em cada jogo como, por exemplo, o quantitativo de policiais militares e seguranças que vão atuar no estádio”, destacou a promotora de Justiça Thelma Leal. De acordo com representantes do Bepe, os jogos são classificados pelo Batalhão em pequeno porte (até 10 mil torcedores), médio porte (de 10 a 20 mil torcedores) e grande porte (acima de 20 mil torcedores). Quanto aos riscos, os jogos são classificados em alto, médio e baixo risco, usando como critérios de avaliação o público, a rivalidade entre as torcidas, o horário do evento e a posição do clube na tabela, dentre outros.

Na ocasião também foram discutidas ações para combate às fraudes dos ingressos de entrada nos estádios e a importância da aplicação de punições para inibir as práticas delituosas, além de iniciativas para estimular o torcedor a entrar nos estádios antes que a partida de futebol inicie. Também participaram da reunião os promotores de Justiça Luis Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp); e André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim); integrantes do Batalhão Especializado em Policiamento de Eventos (Bepe); da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop); Federação Bahiana de Futebol; Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre); Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder); Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF); Guarda Municipal; Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (Sedur); e representantes do Esporte Clube Vitória e Esporte Clube Bahia.

Outras questões discutidas no encontro foram a necessidade de uma operação especial com a CCR Metrô, a realização de um estudo para avaliar a viabilidade de interdição do trânsito em ruas próximas aos estádios da Arena Fonte Nova e Manoel Barradas, além da presença de ambulantes nos arredores dos estádios. A promotora de Justiça Thelma Leal afirmou que é necessário fazer o um cadastramento prévio desses ambulantes, que atualmente é um dos maiores problemas que a Polícia Militar enfrenta em relação à segurança no entorno dos estádios, sobretudo com os ambulantes que vendem bebidas em vasilhames de vidro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 26 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE ADOLESCENTE EM TANQUE NOVO APÓS RECURSO DO MP

Após recurso interposto pelo Ministério Público estadual, um homem que havia sido condenado a dez anos de prisão pelo estupro de sua ex-enteada adolescente no Município de Tanque Novo, cumprirá agora uma pena de 26 anos, seis meses e 21 dias de prisão. O recurso foi de autoria da promotora de Justiça Adriana Cortopassi. O MP recorreu da

sentença requerendo a elevação máxima da pena em razão da continuidade dos delitos que foram praticados contra a vítima dos seus nove aos 13 anos de idade, entre 2018 e 2022.

Conforme a denúncia, a adolescente com deficiência, que contava com 13 anos durante a instrução criminal, foi abusada pelo seu padastro desde os seus nove anos. Os crimes foram praticados na residência da vítima e de sua genitora, quando o réu aproveitava-se do repouso noturno da família para entrar no quarto da adolescente. O réu, que está preso preventivamente, cumprirá a pena em regime, inicialmente, fechado. A decisão foi assinada pela desembargadora Soraya Moradillo Pinto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPNOSÃOJOÃO: SEGURANÇA PÚBLICA É ABORDADA EM SEGUNDO DIA DE PLANTÃO EM SENHOR DO BONFIM



Equipe de trabalho do Ministério Público estadual realizou hoje, dia 23, visitas institucionais a órgãos de segurança pública e social que atuam no São João de Senhor do Bonfim. Segundo o promotor de Justiça Rui Gomes Sanches Júnior, o objetivo foi avaliar e discutir ações estratégicas conjuntas destinadas à preservação da

ordem durante os próximos dias dos festejos juninos.

Os promotores de Justiça foram recebidos pelo Comando do 6º Batalhão da Polícia Militar, o tenente coronel Antonio Roque Ávila dos Anjos, que apresentou o planejamento de atuação da Polícia Militar na cidade, bem como as ações executadas nos primeiros dias das festividades. Os membros do MP também visitaram a sede do Corpo de Bombeiros de Senhor do Bonfim, onde, segundo Rui Gomes, “atestaram a sua atuação regular e a disposição do órgão em contribuir com ações necessárias à manutenção da segurança local, de maneira previamente organizada com a Polícia Militar”.

A equipe do MP também participou de reunião conjunta, realizada com a presença da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e representantes de diversos setores da Prefeitura, quando foram apresentados os resultados colhidos ao longo dos três primeiros dias de evento. Durante a



reunião, o promotor de Justiça Rui Gomes destacou que “o quantitativo reduzido de ocorrências é um retrato do esforço conjunto e articulado dos diversos órgãos públicos envolvidos, que contribuem, cada qual com sua bagagem de experiências e de conhecimentos específicos, para que, ao final, a alegria e a paz sejam as verdadeiras protagonistas desse grande evento do São João de Senhor do Bonfim”.

Também na reunião, os participantes discutiram formas adequadas de aprimorarem o controle de entrada de pessoas e de itens potencialmente perigosos à segurança local, ressaltando, ainda, o êxito de ações realizadas na data de ontem e que facilitaram o fluxo do ingresso de pessoas à área interna do ‘Espaço Gonzagão’.

Foram realizadas ainda visitas à sede da Polícia Civil, que está em regime de plantão, e à Unidade de Pronto Atendimento. Até o momento, a festa não registrou ocorrência grave. Na UPA, foi constatado um reforço da equipe de profissionais atuantes para acolhimento da maior demanda durante os festejos juninos. O MP constatou estoque



regular de insumos e medicamentos e, em entrevista com cidadãos atendidos, não foi reportada situação de irregularidade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS SÃO FISCALIZADOS EM SALVADOR E FEIRA DE SANTANA

O Ministério Público estadual, em parceria com a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon), deflagraram na manhã desta segunda-feira, dia 26, uma fiscalização conjunta em postos de combustíveis de Salvador e Feira de Santana. A fiscalização contou ainda com o apoio da Delegacia de Crimes Econômicos e contra a Administração Pública (Dececap) e Corpo de Bombeiros. Foram vistoriados três postos de gasolina localizados na Avenida Garibaldi e no bairro da Pituba. O objetivo é verificar a qualidade e a vazão do combustível, além de inspecionar os produtos vendidos nas lojas de conveniência, observando a data de validade e acondicionamento dos mesmos.



Na manhã desta segunda-feira os postos visitados estavam dentro dos parâmetros de qualidade e não apresentavam nenhum vício de vazão nas bombas. Além disso, as equipes da Codecon identificaram diversos produtos sintéticos, a exemplo de óleos lubrificantes e aditivos veiculares, fora da data de validade.

“Fizemos uma Força-Tarefa com integrantes de várias instituições e nosso objetivo é permitir que o consumidor, ao abastecer o tanque do seu carro, tenha certeza que está adquirindo de fato o número de litros que ele assim o desejar, além de um combustível de acordo com os parâmetros de qualidade”, destacou o promotor de Justiça Solon Dias, coordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor do MP (Ceacon). Durante as visitas nos postos de combustíveis integrantes do Corpo de Bombeiros vão verificar a regularidade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e se os postos estão de acordo com as normas de segurança.

A ação, que segue até quinta-feira, dia 29, vai fiscalizar 13 postos de combustíveis em Salvador e 12 em Feira de Santana. Também participaram da fiscalização o diretor-geral da Codecon, Zilton Netto; a chefe do Núcleo de fiscalização do abastecimento de Salvador

da ANP, Milena Sales; além de representantes da Dececap e Corpo de Bombeiros. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DECRETA INTERDIÇÃO TOTAL DA CARCERAGEM DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMÉLIA RODRIGUES A PEDIDO DO MP

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou ontem, dia 26, a interdição total da carceragem da Delegacia de Polícia de Amélia Rodrigues. Na decisão, o juiz Guilherme Vitor de Gonzaga considerou as “condições subumanas e total falta de estrutura física do local”. Ele determinou ainda a transferência dos presos para local adequado no prazo máximo de 48 horas e oficiou a Secretaria de Infraestrutura do Município para que forneça relatório sobre a situação da parte estrutural, inclusive elétrica e hidráulica da delegacia. O pedido do MP foi realizado em ação civil pública ajuizada pela Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública do MP (Geosp).

A situação estrutural da Delegacia de Polícia foi detectada pelo MP após inspeção no local realizada em cumprimento a Resolução nº 20/2007 e Recomendação nº 62/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e após vistoria técnica realizada pela Central de Apoio Técnico (Ceat) do MP. Segundo o parecer da Ceat, as instalações da carceragem, bem como demais áreas da edificação, apresentam problemas de conservação diretamente associados à ausência de manutenções de suas instalações, além de não disporem de um sistema de combate e prevenção a incêndio sendo, portanto, um dos indícios de que o local não possui autorização do Corpo de Bombeiros para o funcionamento, ou seja o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Foram detectados problemas nas condições de salubridade, iluminação, falta de higiene e ventilação do ambiente. Em ofício enviado ao MP, o Corpo de Bombeiros relatou que as medidas de segurança exigidas não estão sendo cumpridas, tais como saídas de emergência, brigada de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de emergência e extintores.

Além disso, em inspeção realizada pelo MP, em 31 de maio de 2022, foi constatada que a área da carceragem tem quatro celas, tendo a capacidade total para oito presos. No momento da visita não havia presos, no entanto, após pedido do MP, o Delegado de Polícia encaminhou relatório com os dados das prisões ocorridas no período de seis meses, referente a fevereiro de 2022 até o mês de julho de 2022, relatando a passagem de mais de 40 presos provisórios pela Delegacia de Amélia Rodrigues. Em ofício enviado pela Vigilância Sanitária, o órgão informou que carceragem está inadequada, insalubre e

extremamente precária, colocando em risco a população, a equipe de Polícia e os presos que ficam aguardando a decisão da Justiça no local. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP COMBATE CRIME ORGANIZADO EM TRÊS OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS NO ESTADO

Ações foram realizadas em Feira de Santana, Juazeiro e Porto Seguro

Três operações contra o crime organizado na Bahia foram realizadas pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), da capital, e das unidades no norte (Gaeco Norte) e sul do estado (Gaeco Sul). As ações foram deflagradas



em Feira de Santana, Juazeiro e Porto Seguro, desarticulando esquemas e organizações criminosas, respectivamente, de fraude em licitação, tráfico de drogas e pirataria digital e lavagem de dinheiro. Foram cumpridos mandados de prisão e busca e apreensão naqueles municípios.



Para a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, a deflagração de três operações em um único dia reflete o investimento realizado nos últimos anos no fortalecimento da estrutura do MP baiano para enfrentar o crime organizado, como também o trabalho de articulação entre as instituições de segurança pública. Todas as ações de hoje foram realizadas por diversos

órgãos, abrangendo também os estados do Ceará e Pernambuco. Desde 2020, o MP da Bahia já deflagrou mais de 90 operações de enfrentamento ao crime organizado. Apenas neste ano, foram 22. "Em alguns meses, devemos chegar ao marco de 100 operações. Isso mostra nosso compromisso no combate ao crime organizado, bem como com a melhoria do quadro da segurança pública no estado da Bahia", afirmou a PGJ.

Operação Opulence

Em Porto Seguro, sul do estado, o Gaeco Sul, em atuação conjunta com a 4ª Promotoria de Justiça e apoio do 8º Batalhão da Polícia Militar locais, cumpriu dois mandados de busca e apreensão em residências de empresários investigados por violarem direitos



autorais, por meio de pirataria digital, e também lavagem de dinheiro. A pedido do MP, a Justiça determinou o bloqueio de aproximadamente R\$ 2,65 milhões das contas dos investigados e de suas empresas. Durante as investigações, foram identificadas estruturas de fornecimento e distribuição de sinal e acesso a listas de IPTV pirata para mais de 10 mil usuários. Estas listas dão acesso ilegal a canais de TV por assinatura. Foram apreendidos celulares, computadores e documentos, que passarão por perícia.

Operação Astreia - 2ª Fase

Dois mandados de prisão temporária e dois de busca e apreensão foram cumpridos durante a segunda fase da 'Operação Astreia', com a participação do Gaeco Norte. A operação, realizada em Juazeiro, na Bahia, e em Pernambuco, combate um grupo criminoso especializado em tráfico de drogas. Também participaram da operação as polícias Federal e Militar. Os mandados cumpridos hoje são desdobramentos da primeira fase da operação, realizada no dia 20 de junho, e, de acordo com a Polícia Federal, decorreram da análise de parte do material apreendido e de novas investigações, que teriam revelado a conexão do grupo com os crimes de tráfico de drogas, tráfico de armas e homicídios na região norte do estado.

Operação Aditivo

O Gaeco cumpriu nesta manhã quatro mandados de busca e apreensão em Feira de Santana. O cumprimento faz parte da 'Operação Aditivo', deflagrada hoje pelo MP do Ceará, por meio do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Gecoc) e da 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, em conjunto com o Gaeco baiano. A operação investiga suspeitas de peculato, fraude licitatória, falsidade ideológica e associação criminosa no âmbito de contrato de administração do sistema de abastecimento de mais de 300 veículos da Prefeitura de Juazeiro do Norte, orçado em mais de R\$ 8,7 milhões. O esquema envolveria servidores públicos e um parlamentar da Câmara Municipal de Juazeiro do

Norte (CE) e empresários de Feira de Santana (BA). A investigação apura contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em 2022, por meio de 21 secretarias, em que se delega à uma empresa, sediada em Feira, a gestão informatizada da compra de combustíveis para 306 veículos da frota municipal. Do valor contratual total, a Prefeitura já pagou mais de R\$ 2 milhões para a empresa investigada. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



OPERAÇÃO "SINE ODIUM" CUMPRE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO NA BAHIA E EM SANTA CATARINA



Objetos que fazem apologia ao Nazismo, como inscrições de suásticas e do grupo paramilitar alemão "SS", imagens do líder nazista, Adolf Hitler, e artigos e vestimentas paramilitares foram apreendidos na manhã de hoje, dia 29, durante a Operação "Sine Ódio", nos estados da Bahia e de Santa Catarina. Na Bahia, o alvo foi na cidade de Salvador. O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Ministério Público da Bahia (Gaeco), com o apoio do Grupo de Investigação de Crimes Cibernéticos – CyberGaeco e do Gaeco do MP catarinense cumpriram as ordens judiciais que tinham o objetivo de apreender instrumentos eletrônicos e materiais relacionados a possíveis ameaças, realizadas em ambiente virtual, de possível ataque armado a templo religioso, bem como à propagação de ideais neonazistas.

A investigação apurou a existência de comunicação entre dois adultos e um adolescente residentes nos estados da Bahia, Santa Catarina e Paraná, que demonstravam, por meio das redes sociais, a intenção de cometer atos de violência. Eles foram identificados e localizados com base nas informações recebidas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que também possibilitaram a busca por outras evidências relacionadas aos graves fatos atribuídos aos investigados.

Um terceiro envolvido do grupo criminoso, residente no Paraná, já havia sido alvo de cumprimento de busca e apreensão pela Polícia Civil daquele Estado, sendo encontrado na sua residência um rifle, uma pistola, um revólver e uma espingarda calibre 12. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FISCALIZAÇÃO DETECTA IRREGULARIDADES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA



Um posto de combustíveis foi notificado por irregularidade no padrão de qualidade da gasolina durante uma fiscalização conjunta em postos de combustíveis de Salvador e Feira de Santana, realizada entre os dias 26 e 29 de junho. O resultado da ação do Ministério Público estadual, em parceria

com a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon) foi apresentado hoje, dia 30, em reunião realizada na sede do MP, coordenada pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor (Ceacon). “A parceria entre os órgãos de defesa do consumidor revela uma dinâmica eficiente”, afirmou o coordenador do Ceacon, promotor de Justiça Solon Dias. Ele explicou que o posto notificado será autuado pela ANP, que remeterá o processo para o Ministério Público. O Corpo de Bombeiros notificou dois postos que estavam os Autos de Vistoria (AVCB) vencidos

A Codecon constatou irregularidades em produtos vendidos em cinco postos e sete delicatessens. Do total de 21 infrações, seis foram por ausência data de validade, seis por validade vencida, três por ausência de informação de preço, além de acondicionamento inadequado, ausência de higiene, lixeira inadequada, ausência de código do consumidor, e divergência de informações dos preços dos combustíveis expostos nas tabelas visíveis ao consumidor. “A reunião de hoje marcou o encerramento do primeiro ciclo de fiscalizações deste ano”, afirmou o promotor de Justiça Solon Dias, que sinalizou que, no segundo ciclo, além do Ceacon, a Central de apoio Técnico (Ceat), coordenada pela promotora de Justiça Andréa Scaff, participará das fiscalizações, analisando os aspectos ambientais. A reunião contou ainda com a presença do diretor do Codecon, Zilton Netto, da delegada Márcia Pereira, do Tenente Bombeiro Maxson Reis Santana e da chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento Milena Sales. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO CNMP E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DISCUTEM TEMAS PARA POSSÍVEIS ASSINATURAS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Participantes trataram de temas e demandas comuns a fim de serem firmados acordos de cooperação entre as duas instituições.

Nessa quinta-feira, 15 de junho, integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público, e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) se reuniram, na sede do CNMP, em Brasília, e trataram de temas e demandas comuns a fim de serem firmados acordos de cooperação entre as duas instituições.

A reunião foi conduzida pelo presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, que recebeu o secretário de acesso ao Judiciário, Marivaldo de Castro, e a assessora especial Juliana Vieira, ambos do MJSP.

Durante o encontro, o conselheiro explicou a organização funcional e as atribuições da CSP, além de apresentar projetos e ações estratégicos em andamento. Além disso, foram abordadas questões relativas ao controle externo da atividade policial, ao sistema prisional, ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e ao fortalecimento do sistema brasileiro de segurança pública.

Também participaram da reunião os membros auxiliares da CSP, Fernanda Balbinot e Alexandre Reis, e o major-brigadeiro Gilberto Barros. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PUBLICA RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MP ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A COBRANÇA DA PENA DE MULTA FIXADA EM SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA OU HOMOLOGATÓRIA



Entrou em vigor, nesta quarta-feira, 14 de junho, a [Recomendação nº 99/2023](#) do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro para a cobrança da pena de

multa fixada em sentença penal condenatória ou homologatória. A norma está publicada na edição nº 103 do Caderno Processual do Diário Eletrônico do CNMP.

Relatada pelo conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. e apresentada pelo conselheiro Jaime de Cassio Miranda, a recomendação foi aprovada, por unanimidade, durante a 8ª Sessão Ordinária de 2023.

De acordo com a recomendação, a cobrança deve priorizar medidas que favoreçam o adimplemento da pena de multa prevista no Código Penal, sem a necessidade de propositura de ação de execução. Quando necessário, e de acordo com o caso, deve acontecer o parcelamento da multa ou o desconto nos vencimentos, remuneração, subsídio, soldo ou salário do condenado, também nos termos do Código Penal.

A norma diz ainda que a cobrança da pena de multa de pequeno valor, assim considerado em ato administrativo próprio, feita por meio do instrumento do protesto extrajudicial, dispensa o ajuizamento de ação judicial de execução.

Na hipótese de cobrança judicial, a execução da pena de multa pelo Ministério Público perante o juízo da execução penal do local da condenação deve observar o rito previsto na Lei de Execução Penal.

Também devem ser observadas as regras relativas à prescrição da pena de multa previstas nas normas setoriais do Direito Penal (Código Penal Brasileiro e Lei de Execução Penal).

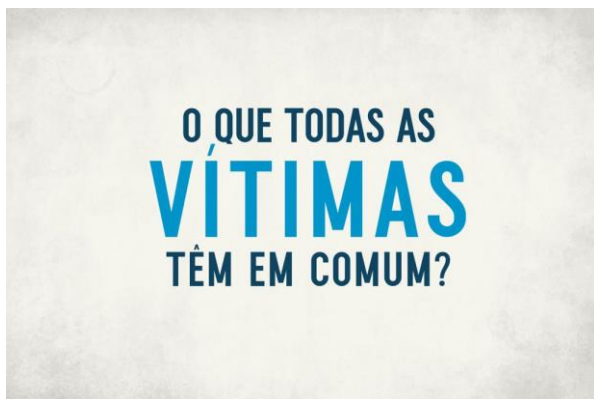
Deve ser observada a destinação dos valores da pena de multa ao Fundo Penitenciário da respectiva Unidade da Federação ou ao Fundo Penitenciário Nacional.

A recomendação determina ainda que os ramos e as unidades do Ministério Público fiscalizem permanentemente o adequado funcionamento dos Fundos Penitenciários e dos conselhos gestores respectivos.

Recomenda ainda a implantação de sistema de controle das medidas adotadas, dos valores executados e das quantias recolhidas aos Fundos Penitenciários, de preferência com a utilização de inteligência empresarial. [Veja aqui a íntegra da recomendação.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CAMPANHA BUSCA SENSIBILIZAR A SOCIEDADE SOBRE IMPORTÂNCIA DE SE GARANTIR OS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Ação integra o Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, resultado de parceria entre CNMP, MPF e ESMPU



Você sabe o que todas as vítimas têm em comum? Com o objetivo de responder essa pergunta e, principalmente, de sensibilizar o público para a importância de se garantir os direitos de quem sofreu algum tipo de crime ou violação, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério Público Federal

(MPF) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) lançam, nesta segunda-feira, 3 de julho, a campanha Direitos da Vítima. Marcada para as 9 horas, a apresentação ocorrerá durante a abertura da Sessão Plenária do CNMP, com exibição do vídeo oficial e transmissão ao vivo pelo Canal do CNMP no YouTube. A iniciativa é mais uma ação do [Movimento Nacional dos Direitos das Vítimas](#), lançado em junho de 2022, pelo procurador-geral da República e presidente do CNMP, Augusto Aras.

Elaborada pela Agência Radiola, que presta serviços ao MPF, a campanha inova ao associar sentimentos como culpa, medo, vergonha, raiva e frustração a condutas como fraudes, assédio, crimes cibernéticos, discurso de ódio, entre outras. A estratégia pretende fomentar a empatia e, ao mesmo tempo, fazer com que as pessoas que passaram por situações de violação possam, a partir da identificação com o sentimento vivido, reconhecer a condição de vítima e buscar seus direitos.

O conceito criativo partiu de pesquisa realizada pela agência de publicidade com o objetivo de entender as experiências individuais e coletivas de quem já sofreu algum tipo de violência. O levantamento identificou que, por um lado, as pessoas nem sempre se reconhecem como vítimas e, por outro, experimentam fortes sentimentos associados às situações de violação. Ao conduzir o público nessa jornada de reconhecimento, a ação enfatiza a necessidade de se promover escuta ativa e empática de todos, além de garantir direitos, justiça e reparação. Vídeo, spot de rádio, peças gráficas e de redes sociais divulgam também informações sobre os diferentes tipos de vítimas, formas de buscar ajuda, entre outros dados relevantes.

Movimento Nacional

Lançado em junho de 2022, em uma grande solenidade em Brasília, o Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas busca sensibilizar o Ministério Público brasileiro e toda a sociedade para a importância de se acolher, escutar, respeitar e garantir direitos de quem sofreu algum tipo de crime. “O Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas é um verdadeiro reposicionamento humanista do Ministério Público brasileiro”, explicou o presidente do CNMP e procurador-geral da República, Augusto Aras, na solenidade de lançamento. De acordo com ele, membros e servidores do MP devem ter um “olhar empático, cuidadoso e ativo” para essas pessoas e buscar ativamente a reparação.

A primeira etapa do trabalho sensibilizou integrantes da instituição por meio de uma grande mobilização e de ações como cursos, oficinas, divulgações, assinaturas de acordos e normatizações. Foram realizadas oito capacitações, com diferentes abordagens: violência de gênero, combate ao discurso de ódio, crimes de intolerância e feminicídio, racismo ambiental, reparação de danos, entre outras.

O projeto também modificou a estrutura do Ministério Público brasileiro para lidar com o tema. Em 2022, apenas duas unidades contavam com núcleos especializados de atenção à vítima. Um ano depois, 19 Ministérios Públicos dispõem do serviço e outros oito estão em fase de implementação.

Nesta nova etapa, o Movimento fala diretamente com a vítima para informar que ela pode sempre contar com o Ministério Público brasileiro na busca por direitos e reparação. Acompanhe a Campanha nas redes sociais no CNMP, MPF e ESMPU. **Serviço** Lançamento da campanha Direito das Vítimas. Fonte: [Secom CNMP](#)

OBSERVATÓRIO DE CAUSAS DE GRANDE REPERCUSSÃO DECIDE ACOMPANHAR CRIMES PRATICADOS CONTRA JORNALISTAS E CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+

Organização é fruto da parceria entre o Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça

O Observatório Nacional de Causas de Grande Repercussão, fruto da parceria entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluiu novos casos para serem monitorados. Entre eles estão os 18 processos da Lista de Jornalistas Mortos no Brasil, elaborada pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança

Pública (ENASP). A decisão ocorreu na quinta-feira, 22 de junho, durante a quarta reunião do grupo, na sede do CNMP, em Brasília.

O Observatório decidiu acompanhar o primeiro caso envolvendo crimes dolosos contra a vida de pessoas da comunidade LGBTQIA+, que teve como vítima Laura Vermont. Além disso, mais dois casos serão observados: um de violência policial, em que foi arquivado o inquérito policial que investiga a suposta execução de três pessoas pela polícia em março de 2023, em Goiânia; e um sobre a competência do Ibama em fazer o licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração, da mineradora Belo Sun, para exploração de ouro, no Pará.

O grupo também deliberou sobre a nova identidade visual do Observatório e o leiaute do site; a inclusão de uma nova ação penal referente ao desastre na barragem de Mariana; e a integração dos processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) entre os órgãos. Ao final, foram esclarecidas questões sobre o caso de exploração mineral em Autazes, na Amazônia, e o processo envolvendo o assassinato do indigenista Bruno Araújo Pereira e do jornalista Dom Phillips.

Participaram da reunião os conselheiros Ângelo Fabiano, do CNMP, e Giovanni Olsson, do CNJ; os secretários-gerais do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, e do CNJ, Gabriel Matos; e o secretário especial de programas, pesquisas e gestão estratégico do CNJ, Ricardo Fioreze. Também participaram os membros auxiliares do CNMP Juliana Félix, Bernardo Cavalcanti e Paulo Afonso de Amorim; e os membros auxiliares do CNJ Adriana Franco, Livia Marques, Carolina Mercante, Bruno Faria e Márcio Mendes; além do defensor público federal Ronaldo Neto.

Observatório

Instituído em janeiro de 2019, o Observatório é fruto de parceria entre o CNMP e o CNJ. O objetivo é acompanhar os resultados judiciais de casos de grande repercussão no Brasil, além de estimular a celeridade e a resolutividade na atuação institucional do sistema de justiça em casos complexos e de grande impacto.

A próxima reunião do Observatório será realizada no dia 16 de agosto, na sede do CNJ.

[Veja aqui mais fotos da reunião.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA PROMOVE A SEGUNDA OFICINA LITERÁRIA NO SISTEMA PRISIONAL DA BAHIA

Dando continuidade às atividades do [projeto Virando a Página](#), a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (CGJ-TJBA), promoveu, na Colônia Penal Lafayette Coutinho, de 26 a 29 de junho, a segunda Oficina Literária. Foi utilizado o gênero literário crônica, em três eixos: relações familiares, violência urbana e perspectiva de futuro.

Com doze horas de duração e dezessete participantes, foram produzidos cinquenta e um textos, três por reeducando. Além disso, para esta etapa do projeto, também foram desenhadas dezessete caricaturas, uma para cada um dos envolvidos. A arte foi criada por Ítalo Assis Costa, reeducando/artista, que, além de escrever, também desenhou os colegas.

“Eu aprendi a desenhar sozinho, desde criança; quando fiquei adolescente me tornei tatuador. E, ao ser preso, passei a rabiscar tudo que eu lembrava. Poder desenhar de novo e, agora para um livro, é de uma felicidade só”, disse Ítalo.

Para o encerramento da Oficina, o Corregedor-Geral do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, estava presente e não poupou elogios a todos: “Vocês participarem das atividades é um ato de coragem e mostra para todos nós a força que têm para se instruírem cada vez mais”. Ao final, agradeceu aos novos autores e reforçou: “nossa meta é justamente poder reintegrar cada um de vocês, fazendo o que estiver ao nosso alcance”.

Vale lembrar que a Oficina Literária realizada é um desdobramento do Projeto Virando a Página- Remição pela Leitura, que promove rodas de leituras entre pessoas privadas de liberdade e tem por objetivo o estímulo à leitura, à expressão oral, à elaboração de relatórios, para que, a partir de tal produção textual, o reeducando possa ter redução de pena, conforme a [Resolução CNI 391/21](#) e o [Provimento CGI/CCI 12/22](#).

A segunda Oficina Literária foi também coordenada por Alex Giotri, vindo de São Paulo, e que traz consigo a prática das Oficinas em sistema prisional desde 2014, sobretudo no Estado de Santa Catarina. “Para essa ação, o foco foi o olhar sobre o que se vê, neste caso, eles a eles mesmos, daí os três eixos temáticos: família, violência urbana e futuro. Para cada eixo, tivemos uma rápida explicação e linha de condução e, então, deu-se o todo – um

mergulho no adormecido mundo da infância, uma encarada na dura realidade da vida e uma projeção no dali para frente”.

Próximos passos

Com os textos manuscritos finalizados, o passo agora será o mesmo da primeira Oficina que ocorreu em maio na Penitenciária Lemos de Brito: a digitação, a revisão ortográfica, a editoração e publicação em livro. O lançamento da obra deve ocorrer em sessenta dias na própria Colônia Penal, assim como se dará o lançamento do material resultante da primeira Oficina, *Porque quem lê escreve!*, que acontecerá ainda no mês de julho, na capital.

“É muito gratificante ver tão de perto essa nova maneira de pensar o sistema prisional, voltada para o restabelecimento social das pessoas em privação de liberdade. E é encantador constatar o nível de interesse, de motivação de todos os que participam do processo”, disse a Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Liz Rezende Andrade.

Já o Secretário de Administração Penitenciária, José Antônio Maia Gonçalves, também presente no evento, ratificou a importância das ações e disse que o Estado espera que todos possam sair do cárcere reintegrados. “Só o que importa é o daqui para frente!”, ratificou.

“Eu já estou preso por 18 anos sem sair daqui, já não conheço mais ninguém além da minha esposa e filhos. Escrever sobre a infância, família, pai, mãe, me fez buscar dentro de mim coisas que eu nem sabia mais que eu tinha vivido”, disse Arivone Gonçalves da Silva.

Cabe salientar que a Corregedoria pretende levar o projeto Virando a Página para os outros tribunais do país, apresentando-o nos encontros dos Corregedores-Gerais de Justiça, para que se configure como uma boa prática a ser disseminada.

No encerramento da 2ª Oficina Literária, o Corregedor-Geral também fez a entrega ao diretor da Colônia Penal Lafayette Coutinho, Marcelo Néri, de 178 obras literárias, recebidas, por doação, da Editora Giostri. O Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, apoia e incentiva as práticas de ressocialização, realizadas pela CGJ. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DESAPEGO A EPISÓDIOS RUINS DA VIDA FOI UM DOS ASSUNTOS DEBATIDOS NA RODA DE LEITURA DO VIRANDO A PÁGINA, EM IRECÊ



“Tu te tornas responsável por aquilo que cativa”. Essa é uma das frases mais conhecidas do livro *o Pequeno Príncipe*, de Antoine de Saint-Exupéry. Mas além da discussão sobre a importância de se alimentar boas coisas, 10 internos do Conjunto Penal de Irecê conversaram acerca de oportunidades para se reescrever uma nova história e virar a página.

O debate foi promovido pelo projeto *Virando a Página*, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (CGJ/TJBA). Mesmo com a dificuldade de leitura de alguns dos participantes, todos apresentaram o que haviam entendido do livro. Escolhas erradas, o malefício dos vícios e esperança de um amanhã diferente foram alguns dos assuntos explanados pelos leitores.

Além de contribuir para a ressocialização, o *Virando a Página* incentiva a alfabetização. Felipe Lima é um exemplo. Ele não sabia ler, mas com o apoio do projeto, por meio, também, das professoras da unidade, a leitura dele está evoluindo.

“O que sinto é gratidão e esperança de dias melhores”, disse Agda Alves, Coordenadora Pedagógica do Complexo Penal de Irecê. Ao lado de Uênio Barreto e Carla Mendes, outros educadores do local, ela assistiu, emocionada, as discussões dos internos.

A roda de leitura foi dirigida pelo Professor Everaldo Carvalho, colaborador da CGJ. Na ocasião, ele guiou os internos pelo mundo da imaginação apresentado no Pequeno Príncipe e os incentivou a cultivarem apenas o que é bom.

Sérgio Mendes, um dos reeducandos de Irecê, compartilhou o que aprendeu com o “Pequeno Príncipe”. “Às vezes olhamos (de longe) para alguém e criamos conceitos sobre aquela pessoa. Mas quando nos aproximamos vemos que nos enganos com nossos próprios olhos”, falou, se referindo a parte da história em que o personagem principal acha que uma rosa que ele encontra é a única que existe, mas depois descobre outras.

O Virando a Página tem sido realizado em diversos complexos penais do Estado da Bahia e busca contribuir para uma sociedade mais justa e livre de preconceitos. Presente nas discussões, inclusive em Irecê, o Corregedor-Geral do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, sempre salienta para os internos que estar privado de liberdade não significa deixar de ser um cidadão.

“Anésia Cauaçu”, de Domingos Ailton; “A Cor Púrpura”, de Alice Walker; “Vidas Secas” de Graciliano Ramos; e “Humor com Amor”, da autora Macaria Andrade foram algumas das obras já discutidas pelo Virando a Página.

No próximo mês de julho, a Ministra Rosa Weber vai participar de uma roda de leitura do projeto. “Queremos demonstrar que o Poder Judiciário não está só para condenar e absolver, mas também queremos a ressocialização”, destacou o Desembargador Rotondano.

De acordo com ele, as pessoas privadas de liberdade precisam de orientação e meios para ocuparem a mente. “É necessário estarem preparadas para o encontro com a sociedade ao saírem do cárcere”, completou.

Lançamento – Também em julho, ocorre o lançamento de um livro escrito pelos internos da Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador. A obra foi produzida durante uma oficina literária (segunda etapa do projeto Virando a Página), ministrada Alex Giostri.

Ao longo da oficina, os participantes se depararam com ferramentas para construir um texto, seja ele ficcional e ou a partir de seus olhares, partindo de um fundamento da história e indo para o desenvolvimento e construção de personagens e desfechos.

Saiba mais

Remição – A Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determina que a pessoa privada de liberdade tem o direito de remir, isto é, diminuir, quatro dias de pena para cada obra literária lida, respeitado o limite de 12 livros por ano para este fim. Além deste benefício penal, a CGJ compreende que a leitura e a educação, em sentido amplo, têm o poder de transformar o curso da vida do apenado, possibilitando a sua reinserção na sociedade.

O Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, apoia as práticas de ressocialização, realizadas pela CGJ. [Confira as outras rodas de leitura promovidas pelo Virando a Página](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA REALIZA MUTIRÃO DE SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

O Judiciário baiano, presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, realizou, na comarca de Santo Antônio de Jesus, um mutirão de julgamentos de sessões do Tribunal do Júri. O evento aconteceu do dia 07/06 a 15/06, na Câmara de Vereadores do Município.

As sessões foram presididas pelo Juiz Júlio Gonçalves da Silva Júnior, Titular da Comarca, e contou com a presença da Promotora de Justiça Karina da Silva Santos e dos Advogados Edilene Almeida Teles Dias Argollo e Héberte Nascimento Santos.

De acordo com o Juiz Júlio Gonçalves, a iniciativa busca compensar o período de suspensão dos julgamentos do Júri pela pandemia da Covid-19. A meta é realizar um júri por semana até novembro de 2023, resultando em uma média de 15 sessões.

Cabe salientar, que os julgamentos estão sendo realizados na Câmara de Vereadores porque o Fórum Desembargador Wilde Oliveira Lima está passando por reformas. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE VALENÇA REALIZA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI COM PÚBLICO DE MAIS DE 150 PESSOAS



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, divulga a realização de um Tribunal do Júri na Comarca de Valença, distante 121 quilômetros da capital. Com um público de mais de 150 pessoas, a sessão foi presidida pelo Juiz Reinaldo Peixoto Marinho, titular da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais.

Ocorrido na terça-feira (13), o Júri teve como réus Mariele de Jesus Santos e Constantino Pereira Filho, condenados por homicídio qualificado, ocultação de cadáver, fraude processual e sequestro.

A ré Mariele de Jesus Santos teve a pena definitiva fixada em 26 anos de reclusão e seis meses de detenção, além de 20 dias-multa. O réu Constantino Pereira Filho, por sua vez, teve a pena definitiva de 35 anos e cinco meses de reclusão, em regime fechado. Foi mantida a prisão preventiva de ambos os réus e determinada a execução provisória da sentença.

Convém ressaltar que a 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais de Valença já realizou outras dez sessões do Tribunal do Júri, no primeiro semestre de 2023. Até dezembro do ano corrente, estão designadas outras 17 sessões plenárias, e para o ano de 2024, estão planejadas cerca de 20 sessões.

Para o Juiz Reinaldo Peixoto Marinho, os resultados alcançados são fruto de um trabalho conjunto. “A prestação jurisdicional deve sempre se pautar na eficiência e na efetiva resposta à sociedade, em especial aos familiares das vítimas, garantindo aos réus um julgamento pautado na legalidade e com respeito às garantias processuais”, afirma o Magistrado.

Conforme o Juiz Reinaldo Marinho, os números expressivos resultam da soma de esforços empreendidos por toda a equipe da 1ª Vara Crime, Júri e Execuções Penais. Além disso, ele destacou o importante trabalho de toda equipe de servidores do Cartório e Gabinete da Vara; da Promotora Rita de Cássia Cavalcanti; da Defensora Pública Deylane A. Moraes Leite; assim como da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Bahia (OAB-BA); das Polícias Civil e Militar; e dos jurados.

Tribunal do Júri – O Grupo de Trabalho do Tribunal do Júri do TJBA reforça a importância de priorizar o julgamento, a movimentação e a correção de cadastros de processos relativos a crimes dolosos contra a vida. Essa iniciativa é importante para a melhoria da prestação jurisdicional e da gestão estratégica do Poder Judiciário, aspectos que também servirão para o cumprimento das disposições do Prêmio CNJ de Qualidade 2023 e para a pontuação do Tribunal baiano. Fonte: [Ascom TJBA](#)

GRUPO DE TRABALHO REÚNE-SE PARA DEBATER AÇÕES DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL E O DIREITO DAS PESSOAS COM QUALQUER FORMA DE DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL QUE ESTEJAM CUSTODIADAS

Em conformidade com a Resolução n. 487/2023, o Grupo de Trabalho (GT) de Política Antimanicomial do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) – presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco – segue deliberando ações em prol da política antimanicomial. Os esforços visam assegurar direitos das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam custodiadas.

No dia 05/06, o Coordenador do GT, Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, participou de duas reuniões dedicadas ao assunto. A primeira, com o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização da Bahia (Seap), José Antônio Maia Gonçalves. E a segunda, com membros integrantes do GT. Entre as ações discutidas estão o estabelecimento de uma estratégia política e a necessidade de fortalecimento da estrutura material do Estado.

Ao falar sobre a articulação na área da saúde, o Coordenador do GT foi enfático: “Migrar a população do Hospital de Custódia de Tratamento (HCT) para as unidades próprias do SUS, passa pelo estabelecimento de uma rede própria. Para isso é preciso vagas nos hospitais gerais e nas unidades que tratam de doença mental”, explica.

De acordo com o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, a reunião com o Secretário José Antônio Maia Gonçalves, nesse sentido, foi bastante proveitosa. “Ele foi muito sensível e se comprometeu a envidar esforços nessa direção”. Atualmente, o Hospital de Custódia é administrado pela Seap e com o estabelecimento de espaços ordenados para receber essa população, haverá uma economia por parte da própria secretaria. “Não vai haver mais encargos com equipamentos e com esse pessoal”, disse.

No rol das ações realizadas pelo GT, está o encontro com o Promotor Haroldo Caetano, idealizador do Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator (Paili), e com a Gestora Selma Martins, para partilha de experiência da logística implantada em Goiás. E como saldo das reuniões anteriores, o GT dividiu o trabalho em subgrupos para, entre outros, fazer um levantamento da situação do HCT.

Para alinhar estratégias, O GT pretende realizar as próximas reuniões com a Secretaria de Saúde e a Secretaria da Área de Promoção Social.

Dentre os participantes das reuniões dia 05/06, entre os membros do GT, a Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Liz Andrade; o Juiz Antônio Faiçal, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Bahia (GMF / TJBA); o Pesquisador Daniel Silva; a Coordenadora na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (Seades), Tânia Xavier, representando a SEAP; a Promotora do Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) Andréa Correia; a Juíza Rosemunda Valente; a Defensora Pública Andrea Tourinho. Fonte: [Ascom TJBA](#)

DEPOIMENTO ESPECIAL: 2º JUÍZO DA SEGUNDA VARA DO JÚRI DE SALVADOR REALIZA OITIVA DE DUAS TESTEMUNHAS MENORES DE IDADE



O 2º Juízo da Segunda Vara do Júri de Salvador sediou, pela 1ª vez, a oitiva de duas testemunhas, através do Depoimento Especial. Os trabalhos foram conduzidos pela Juíza Titular, Andréa

Teixeira Lima Sarmento Netto, e pela Entrevistadora Forense do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) Indiamara Rodrigues Sales.

A unidade utilizou-se das técnicas do depoimento na modalidade especial, onde ouviu duas adolescentes, testemunhas em um caso de homicídio.

Esse tipo de entrevista requer que a criança ou adolescente conte com grandes detalhes sobre assuntos potencialmente difíceis, tudo isso dentro de um ambiente reservado e com profissional altamente capacitado para que essa escuta seja mais humanizada e menos traumática.

O Depoimento Especial é transmitido em tempo real para sala de audiência e é gravado, evitando assim que a criança/adolescente seja ouvida mais de uma vez.

“Fiquei muito impressionada com a estrutura e forma de condução e feliz em saber que podemos contar com essa estrutura para realização dos depoimentos especiais atendendo o quanto estabelecido na Lei 13.431/2017”, ressaltou a Juíza Andréa Teixeira.

Segundo Indiamara Rodrigues, “relembrar e narrar fatos violentos que causaram sofrimento é difícil para qualquer pessoa, mais doloroso ainda é para as crianças ou adolescentes, então ouvi-las respeitando seu desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico é valorizar sua palavra e sua condição de sujeito de direito”.

Na ocasião foi utilizado equipamento de videoconferência e toda infraestrutura disponibilizada pelo TJBA. Não houve nenhum tipo de contato físico ou visual entre as testemunhas e as partes.

A Coordenadoria da Infância e Juventude, coordenada pelo Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá tem otimizado o Depoimento Especial em todo o Estado através das capacitações dos profissionais, apoio aos magistrados e reuniões com órgãos da rede. Os trabalhos contam com o apoio do Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA ALERTA POPULAÇÃO A RESPEITO DO COMBATE ÀS DROGAS E AO ALCOOLISMO



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, por meio da Coordenação de Saúde Ocupacional (Cosop), alerta sobre os diversos riscos causados pelo consumo de drogas e álcool.

A Servidora Diana Vetter, Médica responsável pela Cosop, compartilha um artigo acerca do tema.

Confira!

“O Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo e o Dia Internacional de Combate às Drogas, comemorados respectivamente em 20 de fevereiro e 26 de junho esse ano, chamam a atenção para a importância de falar sobre o uso de drogas e seus diversos impactos sobre a sociedade. Como uma das principais ferramentas de prevenção é a informação, selecionamos alguns conceitos importantes que abordaremos em forma de perguntas e respostas.

O que consideramos drogas?

Drogas são substâncias químicas que não são produzidas pelo organismo e alteram determinadas funções biológicas, promovendo mudanças fisiológicas ou comportamentais.

O que são e quais são as drogas lícitas e ilícitas?

– Drogas lícitas são aquelas que podem ser produzidas, comercializadas e utilizadas, não havendo nenhuma proibição legal para elas. Vale salientar, no entanto, que algumas dessas drogas podem ser comercializadas com certas restrições. Como exemplo o álcool, que não

pode ser vendido a menores de idade.

São exemplos de drogas lícitas o tabaco, o álcool e medicações.

– Drogas ilícitas são aquelas que não podem ser produzidas, comercializadas ou utilizadas, havendo proibições descritas em lei para determinado território. A comercialização desse tipo de droga é considerada crime. São exemplos de drogas ilícitas a maconha, a cocaína e o crack.

É importante deixar claro que, independentemente de uma droga ser lícita ou não, ela pode causar danos à saúde.

Como classificamos as drogas de acordo com sua forma de produção?

– Drogas naturais: são aquelas obtidas diretamente da natureza. Ex: cogumelos alucinógenos.

– Drogas sintéticas: são aquelas produzidas em laboratório. Ex: anfetaminas.

– Drogas semissintéticas: são obtidas na natureza, porém são processadas antes de serem consumidas. Ex: cocaína.

Importante lembrar que a forma de produção da droga não tem relação direta que com os efeitos que produzem no organismo humano.

Quais são os principais efeitos das drogas sobre o nosso sistema nervoso central?

– Drogas depressoras: diminuem a atividade do sistema nervoso central, podendo desencadear efeitos como relaxamento e sonolência. De maneira geral, as pessoas que fazem uso desse tipo de droga apresentam-se mais desligadas e desinteressadas. É comum que essas drogas provoquem um efeito de euforia inicialmente e, depois, sonolência. Como exemplos de drogas depressoras, podemos citar o álcool, opioides, soníferos e inalantes ou solventes.

– Drogas estimulantes: são aquelas que aumentam a atividade do sistema nervoso central, levando a um alerta exagerado, euforia, insônia e aumento da energia. Como exemplos de drogas estimulantes, temos a cocaína, o crack, a nicotina e a cafeína.

– Drogas perturbadoras: provocam alterações no funcionamento do cérebro, ocasionando delírios e alucinações. São exemplos de drogas perturbadoras a maconha, certas espécies de cogumelo e o LSD.

Quais os principais impactos das drogas na saúde pública?

Há associação do uso de drogas com os mais diversos tipos de violência, acidente automobilísticos, mortalidade por homicídios, impactos sociais do encarceramento, dificuldade de acolhimento do sistema de saúde para o tratamento das vítimas, aumento dos custos públicos em saúde para tratamento de doenças relacionadas ao uso agudo e crônico de drogas, entre outros.

O que é dependência química?

Diferente do uso recreativo, uma pessoa com dependência química não apenas consome drogas em quantidades maiores, como faz uso de forma frequente e em praticamente qualquer situação. Ela não usa apenas por lazer, mas como hábito e necessidade.

É importante frisar que a dependência química é uma doença de caráter polis sistêmico, com causas biológicas, psicológicas e sociais e não se dá somente com drogas ilegais. Fumantes e alcoólatras também sofrem do mesmo problema, porém sem tantas consequências legais e sociais como os usuários de drogas ilícitas. Mas todos começam com o uso recreativo e progridem até o vício.

Quais são as drogas mais consumidas no Brasil?

– Em ordem decrescente o álcool, tabaco (cigarro), maconha e cocaína / derivados.

É preciso estar atento e trazer a temática sobre drogas para o contexto familiar e laboral. A mudança de perfil de consumo de drogas e suas motivações são as mais diversas. Englobam desde pessoas que buscam caminhos mais rápido e fáceis para atingir seus objetivos que vão desde ter melhor qualidade de sono, fazendo uso indiscriminado de substâncias como zolpidem, clonazepam, entre outros, até atingir maior capacidade de concentração e perda de peso com anfetaminas e medicações similares (sem a devida indicação médica para tal). Novas drogas ilícitas também surgem a cada dia e com efeitos cada vez mais potentes e rápidos, instigando a curiosidade de jovens e adultos a seu respeito. São exemplos: Krokodil, maconha sintética, special-k, DOB, pó de anjo, flakka, miau miau e NBOMe.

A Diretoria de Assistência à Saúde se coloca à disposição de todos, magistrados e servidores, que tenham a necessidade de maiores informações sobre o tema ou que necessitem de auxílio / orientação para tratamento da dependência química. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COORDENADORIA DA MULHER DO TJBA ENTREGA MAIS DE 100 LIVROS PARA AS INTERNAS DO CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), por meio da Coordenadoria da Mulher, entregou um total de 127 livros para as internas do Conjunto Penal Feminino de Salvador. O objetivo é incentivar a remição de pena por meia da leitura.

A entrega das obras (arrecadadas nos meses de maio e junho) aconteceu durante as visitas realizadas no Complexo Penal pelos integrantes da Coordenadoria da Mulher (19/06 e 26/06). Em uma das ocasiões, estiveram presentes a Assessora Andréa Philipps e o Estagiário do curso de Psicologia e Professor da UCSAL Tadeu Ferreet, ambos da Coordenadoria da Mulher do TJBA – unidade presidida pela Desembargadora

Nágila Brito.

A Magistrada fez questão de preparar uma carta para as internas, que foi lida pelo Estagiário Tadeu Ferreet.

É importante destacar que durante as visitas, é possível compreender as demandas do Complexo Penal Feminino.

Além dos livros, também foram entregues materiais para confecção de bijuterias e outros acessórios, a exemplo de cristais, pedras e muranos, fechos e elos, doados pela Assessora Andrea Philipps, em parceria com a loja @crisenfeitadojoias.

Dentre as iniciativas promovidas no complexo penal, está reuniões com a Diretora, Taciana de Araújo Marques, e com a Diretora Adjunta, Fernanda Lima. Além disso, assuntos institucionais também foram abordados com a Psicóloga Cíntia Oliveira e a Assistente Social Maria Luiza.

A Juíza do TJBA Verônica Ramiro é uma das parceiras da Coordenadoria da Mulher na arrecadação dos livros.

Cabe salientar que o Presidente do Tribunal baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, apoia e incentiva as atividades de remição de pena. Fonte: [Ascom TJBA](#)

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS REALIZA INSPEÇÃO NO CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, informa que a Vara de Execuções Penais de Feira de Santana-BA, localizada a 115 quilômetros de Salvador, realizou inspeção no Conjunto Penal da respectiva cidade. Ocorrida no dia 12 de junho, a ação promoveu atendimentos com a oitiva de todos os internos custodiados no Sistema

de Controle de Execução Penal (SISCOPEN) e visita ao pavilhão feminino das internas sentenciadas.

Na oportunidade, o Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana, Fábio Falcão Santos, ressaltou às internas a importância do trabalho, leitura e estudo, não apenas no processo de reintegração social, mas como instrumento de crescimento pessoal e possibilidade de diminuição do tempo de encarceramento, por meio das remições previstas no art. 126 da Lei de Execuções Penais.

A ação, que está em consonância com o Projeto Começar de novo criado pela [resolução nº 96/2009-CNJ](#), também contou com a participação da reeducanda Talita Gonçalves. Ela progrediu para o regime semiaberto e, atualmente, está na área administrativa da própria Vara de Execuções Penais, sob a supervisão da equipe de gabinete.

Durante a inspeção, Talita narrou a experiência com o trabalho, além das práticas de estudo e leitura enquanto esteve encarcerada. As internas se mostraram surpresas e encorajadas com o relato.

O Projeto Começar de Novo, cabe salientar, visa à sensibilização de órgãos públicos e da sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo do programa é promover a cidadania e, conseqüentemente, reduzir a reincidência de crimes.

Na Bahia, o Tribunal de Justiça, além dos termos de cooperação firmado com empresas e órgãos públicos, disponibiliza vagas nos Fóruns e na sua própria sede. Em Feira de Santana, por exemplo, desde 2019, atuam no Fórum Felinto Bastos vários reeducandos. Atualmente, seis estão vinculadas ao projeto. “Todos demonstrando disciplina, aptidão e excelente proatividade no exercício de suas atribuições”, frisou o Juiz Fábio Falcão. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MORTES EM PRESÍDIOS SÃO TEMA DO LINK CNJ

O Link CNJ volta a tratar da situação extremamente precária dos presídios brasileiros. Das condições sanitárias, que somadas às violências que as pessoas presas estão submetidas, causam morte. Em apenas 4 anos (2017-2021), 112 mil brasileiros morreram atrás das grades – isso é mais que a população inteira, do tamanho de Araxá, em Minas Gerais, segundo o Censo 2020.

A edição semanal do [Link CNJ](#) vai ao ar nesta quinta-feira (29/6) na [TV Justiça](#) (21 horas). Neste episódio, o programa traz debate com Silvia Virginia Silva de Souza, presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB; Carolina Diniz, coordenadora do Programa de Enfrentamento à Violência Institucional da ONG Conectas; e Marina Dias, diretora-executiva do Instituto de Defesa de Direito de Defesa.

O programa ainda entrevista Maíra Rocha Machado, pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas e Natália Pires de Vasconcelos, professora da Universidade da Georgia (Estados Unidos) coordenadoras acadêmicas da pesquisa “[Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública](#)”, elaborada para o Conselho Nacional de Justiça.

Tuberculose, caquexia e infecção generalizada

A pesquisa verificou que a taxa de detecção de tuberculose nas prisões brasileiras chega a ser 30 vezes maior do que a observada na população em liberdade. O risco de morte por caquexia, ou enfraquecimento extremo com perda muscular, é 1.350% maior entre quem está preso do que na população em geral. A alta letalidade prisional também tem entre suas causas sífilis, insuficiência cardíaca, pneumonia e sepse causada por infecção generalizada.

As mortes “naturais” equivalem a 60% das causas dos 112 mil óbitos observados na população carcerária do período em estudo. Além desses falecimentos no período, a pesquisa observou que uma de cada quatro mortes dentro das prisões teve como causa ferimento de arma de fogo ou de objeto cortante e perfurante. Em 15% dos casos, as mortes “violentas” também ocorreram por estrangulamento sufocação indireta e as asfixias não especificadas.

A pesquisa mostra que as condições precárias de higiene e de permanência das prisões propiciam a disseminação de enfermidades, como a covid-19. “As consequências da pandemia de coronavírus que chamaram a atenção para a fragilidade da assistência que as instituições penitenciárias prestam foram a suspensão das visitas e a interrupção de atendimentos médicos e da distribuição de medicamentos, as quais fizeram aumentar o número de pessoas desnutridas e dos óbitos”, assinala reportagem publicada no [site do CNJ](#).

Estar na prisão acelera o envelhecimento, oportuniza doenças e aumenta os riscos de mortes violentas. Mas mesmo quando a pessoa condenada não está mais cumprindo pena em presídio, a chance de morte do egresso é maior do que dos demais. “O tempo médio de vida das pessoas depois que saem da prisão é de 548 dias (um ano e seis meses) e 28% dessas mortes ocorreram em eventos violentos”, descreve a mesma matéria.

Sem informação e sem responsabilização

As altas de obtidos sob a custódia do Estado não são o único problema nos espaços que deveriam servir para o cumprimento de pena e ressocialização, conforme assinala a pesquisa “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública”. O diagnóstico “debruça-se sobre problema amplamente conhecido há bastante tempo por todas as pessoas que vivenciam os espaços de privação de liberdade em nosso país. Morre-se muito, sabe-se pouco, registra-se quase nada. Praticamente não se responsabiliza, tampouco se repara.”

Os problemas na comunicação sobre adoecimento e cuidado e no registro dos óbitos esvaziam as garantias de direitos à pessoa custodiada e aos seus familiares. As falhas estruturais também causam lacunas na produção de dados estatísticos sobre as mortes em estabelecimento prisional, hospital de internação psiquiátrica ou durante a saída temporária. A pesquisa “informa que o controle inexistente ou ineficaz de informações sobre as mortes em estabelecimentos de custódia e sobre as violações dos direitos humanos, em grande parte, decorrentes da violência estatal ou da precariedade das ações de promoção de saúde, forma a face invisível e mais dramática do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro.”

O quadro de letalidade prisional foi elaborado a partir da contagem das mortes por meio dos bancos de dados no sistema de saúde, no sistema de justiça e na administração pública; com estudos de caso que reconstróem as condições de morte e o contexto sócio institucional; e ainda fazendo levantamento dos processos judiciais em que houve decisão de extinção de punibilidade em razão da morte do preso.

Para a elaboração do estudo, os pesquisadores selecionaram amostra com 1.168 processos judiciais em todos os estados, desses 116 casos eram relativos a mortes ocorridas nos presídios e 1.052 casos ocorridos fora das detenções.

Uma História

Toda semana, o Link CNJ traz um tema relevante para a sociedade e em discussão no Poder Judiciário, aborda a agenda de decisões do Conselho Nacional de Justiça e em tribunais de todo o país, além de apresentar as postagens do CNJ na última semana.

O programa ainda exibe o quadro Uma História, com depoimentos de juízes sobre julgamentos que marcaram a sua atuação. Neste episódio, o juiz Vitor Marcelino Tavares da Silva, do Tribunal de Justiça de Rondônia, conta que precisou lidar diretamente com o sistema prisional do estado para descobrir as reais condições de vida de presos e presas. E que aprendeu a importância de se respeitar os direitos de quem está enclausurado, sob a responsabilidade do Estado.

O Link CNJ é retransmitido na TV Justiça nas sextas-feiras (7h), sábados (12h), domingos (14h) e terças-feiras (7h30). O programa também vai ao ar na Rádio Justiça nas noites de quinta-feira às 21h30, em Brasília na FM 104.7 MHz e [via satélite](#). Todos episódios do Link CNJ ficam disponíveis permanentemente no canal do CNJ no [YouTube](#). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ 18 ANOS: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É PAUTA CONSOLIDADA E EM CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO

Como um dos órgãos públicos mais engajados na luta contra a violência doméstica, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem sua história permeada por avanços e enfrentamento aos desafios no combate à violência contra a mulher no Brasil. Ao longo de seus 18 anos de existência, assumiu protagonismo ao abraçar a causa do combate à impunidade desses crimes e contribuiu para promover a visibilidade da questão.

Ao longo do tempo, se, por um lado, se consolidaram as políticas públicas em território nacional na luta pela proteção das vítimas, de outro, o país ostenta atualmente a posição de quinto país em que mais se matam mulheres no mundo. Apenas um ano após a criação do CNJ, foi promulgada a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), marco legislativo considerado uma das mais avançadas leis de enfrentamento à violência doméstica contra a

mulher do mundo. Com repercussão direta no Judiciário, a lei impacta até os dias de hoje a atuação de juízes e juízas e a elaboração e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Nesse período, além de ajudar na popularização da Lei Maria da Penha, o Conselho acompanha de perto a elaboração de ajustes legislativos para dar mais amparo às vítimas. Em 2020, por exemplo, com a pandemia de covid-19 e o confinamento compulsório de muitas vítimas com seus agressores em período integral, o país se viu às voltas com a escalada da violência doméstica.

Diante dos números crescentes, já em junho de 2020 – primeiro ano da crise sanitária –, o CNJ uniu-se à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para lançar a campanha [Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica](#). Em pouco mais de um ano, a ação foi convertida em lei pelo Congresso Nacional, configurando-se em uma contribuição concreta na preservação da vida das brasileiras.

Outra iniciativa do Conselho, realizada anualmente desde 2007, a [Jornada Maria da Penha](#) congrega todos os atores que lidam com violência doméstica e familiar. A 17.^a edição do evento será realizada em 7 e 8 de agosto, no Ceará, estado onde nasceu Maria da Penha, e contará na abertura com a presença da presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministra Rosa Weber.

Ao longo dos anos, a Jornada auxiliou na implantação das varas especializadas nos estados da Federação; realizou, juntamente com os órgãos parceiros, cursos de capacitação para juízes e servidores; possibilitou a criação do Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), de modo a conduzir permanente e profundo debate da magistratura a respeito do tema, bem como incentivou a uniformização de procedimentos das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher.

“Poucos temas tiveram uma evolução tão grande a partir de uma política judiciária quanto o enfrentamento da violência contra a mulher e, mais precisamente, o enfrentamento à violência doméstica e familiar baseada em questões de gênero”, afirma o supervisor da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, conselheiro Marcio Freitas, referindo-se à criação das varas de violência doméstica.

No momento em que o CNJ completa 18 anos, ele recorda que, menos de duas décadas antes da sanção à Lei Maria da Penha, ainda era comum se dizer no Brasil que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, expressão que não seria aceitável na atualidade.

Ele ressalta que, apesar da mudança cultural, a violência doméstica continua a necessitar de um olhar diferenciado pelo Poder Judiciário.

Ciclo

“Na violência comum, como um furto ou alguém que é assaltado, a vítima não vai para casa dormir com o ladrão depois. Na violência doméstica, você tem uma situação em que há sonhos que foram investidos naquela relação, há uma pressão cultural no sentido de que é preciso tentar resgatar aquele relacionamento de alguma forma”, ilustra. “Muitas vezes, além da dependência que muitas vezes não é só psicológica ou emocional, mas também financeira, a mulher está envolta em uma situação da qual já não consegue sair”, analisa.

O conselheiro lembra que a violência doméstica possui um ciclo, em que o ápice é o momento da agressão, mas depois há uma reconciliação, o que dificulta o tratamento da questão. Nesse contexto, as medidas protetivas desempenham papel indispensável: “A Lei Maria da Penha foi uma lei extremamente inovadora quando, ao lado da prevenção e ao lado da repressão, que são características de todas as leis penais, colocou em relevo o aspecto protetivo, a proteção”. Segundo Marcio Freitas, mais de 70% das medidas protetivas de urgência solicitadas são resolvidas em 48 horas. No Distrito Federal, 20% delas são decididas em até duas horas após a denúncia.

Política Nacional

O conselheiro destaca que, de lá para cá, houve avanços como a [Resolução CNJ n. 254/2018](#), que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. O normativo prevê a instituição de parcerias, no intuito de que as mulheres sejam acolhidas em vez de revitimizadas, para que possam romper com o ciclo de violência.

“Nós, CNJ, criamos também a figura das coordenadorias de violência doméstica junto aos tribunais, que têm por função, no âmbito local de cada estado, de cada tribunal de Justiça, ter um centro com recursos próprios, estrutura própria, para fazer esse trabalho não só de difusão, mas de soma, de congregar parceiros para que essa rede de atendimento possa realmente ser formada”, agregou.

Equidade de gênero

De acordo com o conselheiro, as desigualdades de gênero estão no centro do problema – e da solução. “A desigualdade que coloca a mulher em uma posição de inferioridade, de subalternidade, como se ela fosse de alguma forma homem – e isso a gente vê se refletir

também na questão salarial, das oportunidades –, é algo que está intimamente ligado à violência doméstica”, apontou.

O Prêmio CNJ de Qualidade em 2024 terá como um dos critérios a especialização e a estruturação das varas em violência doméstica, segundo edital que está em fase de elaboração. A nova diretriz da premiação está alinhada com a [Resolução CNJ n. 386/2021](#), pela qual os tribunais devem implementar centros especializados de atendimento às vítimas.

Além da implementação de centros especializados de atendimento às vítimas, as cortes estão avançando em parcerias no acolhimento às mulheres. Os Tribunais de Justiça de Goiás e do Distrito Federal firmaram parcerias com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, voltada ao atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica que tenham ficado com sequelas físicas, para que possam ser encaminhadas e submetidas gratuitamente a cirurgias plásticas reparadoras. A experiência já está sendo replicada em outras unidades da Federação.

Também previsto na Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário, o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa colocou, na agenda das unidades judiciárias, a obrigatoriedade de dar maior celeridade ao julgamento de processos que envolvam a violência contra a mulher no Brasil.

Nos meses de março, agosto e novembro, o CNJ coordena a realização da ação nas quais não somente as coordenadorias dos tribunais como as varas fazem eventos de conscientização, de difusão da lei, mas onde há também uma priorização na análise de causas de violência doméstica e de feminicídio. “São feitos esses esforços de julgamento, mutirões, para que os processos possam ser julgados e possam caminhar e tramitar e chegar à sua conclusão de forma mais célere”, afirma o conselheiro, para o qual os números do feminicídio são preocupantes.

Segundo ele, a base de dados dificulta a comparação histórica, na medida em que antes os assassinatos correlacionados ao gênero feminino não eram assim classificados, uma vez que é recente a alteração legislativa que definiu o feminicídio como homicídio qualificado de forma específica. “De alguma forma isso pode estar na raiz desse aumento, ele pode refletir não necessariamente uma piora, mas um melhor tratamento em termos de fidedignidade dos dados. Isso sendo colocado à parte, os números realmente são ainda muito altos. A gente tem uma taxa de feminicídio extremamente elevada. O Brasil é o quinto país do mundo onde, proporcionalmente, mais morrem mulheres”, aponta.

Desigualdade racial

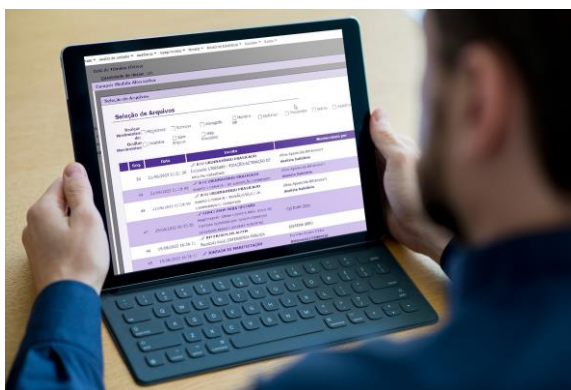
Na opinião do conselheiro, o enfrentamento da situação passa pela melhor estruturação do poder público, para garantir a efetividade das medidas protetivas. “Do total das mulheres mortas em decorrência de feminicídio, só 3% tinham medida protetiva de urgência, o que mostra que a medida protetiva de urgência tem sido efetiva para evitar escalada”, diz.

O recorte transversal também aponta outras questões sociais por trás do indicador. “A redução da violência doméstica para mulheres brancas foi muito mais significativa do que para mulheres negras. Porque as mulheres negras estão muitas vezes em comunidades em que a polícia não chega e têm menos condições de chegar às instituições.”

Estas questões, acrescenta o conselheiro, vêm sendo acompanhadas pelo CNJ também em espaços de proposição como o Colégio de Coordenadores da Mulher (Cocevid) e o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid), que nasceu durante a III Jornada Maria da Penha, realizada em 2009. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

SEGUNDO CICLO DE FORMAÇÃO DO SEEU REÚNE QUASE 7 MIL PARTICIPANTES

O segundo Ciclo de Formação do Sistema de Execução Eletrônica Unificado (SEEU), ferramenta construída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que integra em tempo real mais de 1,5 milhão de processos de execução penal no país em 36 tribunais, foi encerrado na última semana com 6.851 participantes. O evento



contou com magistrados, integrantes do Ministério Público, das Defensorias Públicas, advogados, dos órgãos da administração penitenciária e servidores de tribunais. [Somando ao primeiro ciclo](#), realizado em abril, quase 20 mil pessoas já foram capacitadas.

As formações do segundo ciclo, coordenadas a partir do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), foram realizadas em duas semanas a partir de onze cursos diferentes, com foco no reforço e na atualização de conhecimentos sobre o SEEU. As ações de qualificação do SEEU, bem como os ciclos de formação, são organizadas como parte das ações do [programa Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das

Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com apoio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), para qualificar as políticas públicas no campo da privação de liberdade. [Saiba mais clicando no folder da ação](#)

“Os números do SEEU são sempre superlativos, o que mostra a robustez da estrutura criada e constantemente atualizada pelo CNJ para dar suporte ao sistema penal no que tange a tecnologia da informação. Com os próximos dois ciclos queremos garantir que ainda mais operadores do direito tenham os conhecimentos necessários e satisfeitos com a usabilidade do sistema”, afirmou o coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi.

Para o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF João Felipe Menezes Lopes, as melhorias promovidas no SEEU, incluindo as capacitações, refletem diretamente na eficiência da ferramenta. “A qualificação dos servidores e magistrados no uso do SEEU trará dados mais precisos para o sistema e, como consequência, o aprimoramento do serviço oferecido para a população, a salvaguarda de direitos e celeridade nos processos. Nossos investimentos na área de sistema de informação têm sempre esse objetivo que é o desenvolvimento de uma sociedade mais justa”.

Turmas personalizadas

O treinamento foi dividido em turmas segmentadas em diferentes perfis, de acordo com o ambiente de trabalho e as necessidades específicas de cada grupo de usuários do SEEU. A fase de reforço retomou e complementou cursos que vêm sendo oferecidos pelo CNJ desde 2020. Outros cinco cursos foram destinados ao aperfeiçoamento dos servidores que já trabalham com o SEEU.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
50	21/06/2023 11:21:26	AÇÃO ORDINATÓRIA PRÁTICA - Incidente 17065489 - FIXAÇÃO/ALTERAÇÃO DE MEASAS cadastrado	Aline Aparecida Bittencourt Analista Judiciária
49	21/06/2023 11:19:03	AÇÃO ORDINATÓRIA PRÁTICA - Incidente 17065489 - IMPLANTAÇÃO cadastrado	Aline Aparecida Bittencourt Analista Judiciária
48	21/06/2023 11:18:50	AÇÃO ORDINATÓRIA PRÁTICA - Incidente 17065489 - IMPLANTAÇÃO/VELLO DE CUMPRIMENTO cadastrado	Aline Aparecida Bittencourt Analista Judiciária
47	25/08/2022 08:35:20	PROCESSAMENTO PARA DEFESA - Ingresso de processo apontado por Juiz(a) Forças Compulsaes 182894 (ANEXO 182894)	SISTEMA SEEU
46	19/08/2022 16:36:11	DEFERIMENTO DE ALITRA - Recusado 60(a) DEFENSORIA PUBLICA	SISTEMA SEEU
45	19/08/2022 16:36:11	JUNTA DE MANIFESTAÇÃO	Fuiliel Nunes Trizer Defensor(a) Público(a)

Os cursos foram ministrados por técnicos especializados no SEEU, como a analista de Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) e professora Escola Judicial do Mato Grosso do Sul, Aline Bittencourt. Ela também participou das

missões para implementar o SEEU em diversos estados. “A visibilidade e a credibilidade trazida pelo CNJ permite o conhecimento chegue a diferentes grupos de pessoas que, de outra forma, não seriam tão acessíveis. Com isso, conseguimos uma padronização nacional na utilização do SEEU, o que beneficia o sistema carcerário e o sistema penal como um todo” avaliou.

O juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá (PR), Christian Reny Gonçalves, aluno desta segunda edição, avaliou o curso como muito positivo. “Eu tinha um conhecimento básico do SEEU. Após a formação, consigo entender que ele é muito mais que um sistema, é uma ferramenta de trabalho que permite aos juízes se concentrarem na análise dos fatos e da jurisprudência, com a segurança de que os cálculos de pena serão feitos pelos algoritmos do SEEU”, afirmou. A melhoria na sua rotina de trabalho foi quase imediata. “Acebei de proferir duas decisões e vi que estavam com uma inconsistência nos dados, e logo orientei para o seu correto preenchimento”, contou.

A analista judiciária do núcleo de Execuções Penais da Comarca de Cuiabá (MT), Luciana Oliveira Sena, fez todos os 5 cursos de aperfeiçoamento desta edição. Ela trabalha com o SEEU desde 2019, tendo participado da equipe que fez a digitalização dos processos no do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso (TJMT). “Esse curso foi muito proveitoso para mim. Tirei dúvidas e aprendi muitas coisas sobre diversos aspectos do SEEU”, afirmou. O destaque para ela foi curso sobre a Implementação da PPL (pessoa privada de liberdade) e calculadora da pena: “Tomei contato com muitos pontos que ninguém nunca tinham me dito e isso com certeza vai melhorar muito o nosso trabalho aqui em Cuiabá, para construir uma justiça mais célere e eficiente”.

Qualificação nacional

Estão programados mais dois Ciclos de Formação do SEEU em 2023. A próxima edição já tem data: será entre os dias 20 e 30 de agosto. “Promover essa segunda edição foi um grande acerto. Com a exitosa repercussão do 1º Ciclo, observamos que a procura, assim como o interesse dos atores de justiça na realização das capacitações ainda é significativa e substancial para o serviço judiciário”, avalia a assessora técnica do Núcleo de Estratégia e Sustentabilidade do programa Fazendo Justiça, Ângela Paixão. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

RISCO DA TECNOLOGIA SEM FOCO NO HUMANO PAUTA EVENTO SOBRE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

O uso indiscriminado da tecnologia sem preocupação com a individualização dos casos e acompanhamento por equipes especializadas, questões éticas sobre compartilhamento de dados e seletividade penal e racial foram temas abordados durante o segundo dia da [Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica](#). O evento organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e apoio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública no contexto do programa Fazendo Justiça acontece até esta sexta (23) no auditório do CNJ, em Brasília, com transmissão ao vivo em inglês e português pelo [canal do CNJ no Youtube](#).

No primeiro painel do dia, a temática foi o papel das novas tecnologias na monitoração eletrônica. Apesar dos avanços, o uso excessivo também tem “efeitos perversos para toda a sociedade”, como destacou o juiz do Tribunal de Justiça de Santa Catarina Alexandre Morais da Rosa. Ele lembra que recursos tecnológicos avançados, como aplicativos em smartphones, não podem servir para perseguir ou rastrear indivíduos indiscriminadamente. Professor da Universidade de Bucharest (Romênia), Ioan Durnescu, citou o avanço que levou até o desenvolvimento de dispositivos subcutâneos associados à monitoração eletrônica, que necessitam de uma abordagem considerando aspectos éticos, de privacidade e de eficácia. “A monitoração, sozinha, não pode promover mudanças comportamentais significativas, a menos que acompanhada por intervenções transformadoras”, afirmou.

Ao analisar a relação entre tecnologia e justiça criminal, Hannah Graham, professora sênior em Criminologia da Universidade de Stirling, no Reino Unido, disse ser crucial reconhecer os danos potenciais causados pelo uso punitivo de tecnologias e dados pessoais. “A simples capacidade da tecnologia não implica necessariamente que devemos usá-la, nem que essa inovação é sinônimo de benefício. Devemos questionar quem se beneficia e em nome de quem a inovação tecnológica ocorre. Temos um imperativo ético de cuidar para que a tecnologia não seja utilizada para maquiar falhas sistêmicas e minar respostas mais humanas e minimalistas”, explica.

Seletividade penal e racial

No debate sobre os efeitos da política de monitoração eletrônica sobre os grupos socialmente mais vulneráveis teve o depoimento da experiência pessoal do ativista e

pesquisador James Kilgore, diretor de Pesquisa do Projeto Desafiador de E-Carceration, dos Estados Unidos. Ele foi monitorado eletronicamente e lembrou a falta de transparência e a ausência de uma política nacional que ordene a medida no país. Kilgore questiona a ideia de que o monitoramento é melhor do que o encarceramento, ressaltando a falta de benefícios para as pessoas monitoradas e os problemas enfrentados, como restrições de movimento e violações de direitos.

Para o advogado e pesquisador Emmett Sanders, alarmes falsos nos dispositivos e problemas com os sinais de GPS resultam em prisões injustas e privações de liberdade para indivíduos monitorados. Sanders destacou ainda a representação desproporcional de pessoas negras e hispânicas nas estatísticas de monitoração eletrônica nos EUA. “A monitoração eletrônica não é uma exceção à regra do racismo nos Estados Unidos. Na verdade, é a continuação”, afirmou.

Fabio Esteves, juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, também destacou o racismo estrutural na sociedade brasileira e suas especificidades com relação ao contexto estadunidense. Esteves, assim como Kilgore, questiona a ideia de que o monitoramento eletrônico seja uma solução adequada para o problema do encarceramento em massa. Embora possa parecer uma alternativa, é necessário considerar seus efeitos desproporcionais na população negra. “Devemos refletir sobre a ressignificação de tecnologias que supostamente visam combater o racismo, mas acabam fortalecendo o controle racial”.

Fechando o segundo painel do dia, Alessandra Coelho, diretora na Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis da Seades-BA, apresentou a experiência do programa Corra pro Abraço, que atende pessoas em situação de rua, jovens de bairros periféricos e pessoas em conflito com a lei. Citou o caso de Luiz (nome fictício), homem negro de 40 anos com três filhos, que acumulou 133 violações da tornozeleira eletrônica antes de buscar assistência jurídica. Entre as dificuldades que enfrentou para cumprir a medida estava a restrição de horário para retorno ao seu bairro, o que acabava por levá-lo a dormir nas ruas quando não conseguia chegar a tempo e a necessidade de buscar lojas dispostas a permitir que ele carregasse o aparelho.

Prisão domiciliar e monitoração eletrônica

Segundo dados do Executivo Federal, até 2022, dos 183.603 custodiados em prisão domiciliar, 92.241 também utilizavam a monitoração eletrônica. Ao falarem sobre as disfunções práticas da prisão domiciliar com monitoração eletrônica, especialistas destacaram o impacto logístico, econômico e social da utilização das medidas em

conjunto.” A prisão domiciliar não é uma medida cautelar alternativa à prisão, já que o indivíduo deve ficar dentro da residência estabelecida, não deixa de ser uma prisão. É diferente da monitoração eletrônica, que sim, é entendida como uma alternativa penal ao encarceramento”, disse a juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná, Fernanda Orsomarzo. A juíza também destacou como a medida é limitante para a vida das mulheres mães de crianças com até 12 anos. “É como se fosse um ato benevolente do juiz, não um reconhecimento de um direito”.

Para o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ribeiro Dantas, o monitoramento deve seguir uma lógica distinta do encarceramento, em que um tira a liberdade e o outro controla a liberdade. “Precisamos alterar a mentalidade das pessoas que estão operacionalizando esses mecanismos para que retirem essa mentalidade do encarceramento”. O juiz de Execução Penal Roy Murillo Rodríguez, que atua na Costa Rica, afirma que a monitoração eletrônica como é executada atualmente deixa estigmas e dificulta a ressocialização do indivíduo. “A palavra prisão gera distorções que afetam a forma como se cumpre esse tipo de sanção. É importante que a medida seja acompanhada pelo sistema criminal, que informe ao custodiado como ele deve cumprir a pena, e também garanta a possibilidade ressocialização”.

Proteção social e estigma

Na avaliação de juízes e especialistas, embora o objetivo principal da monitoração eletrônica seja garantir a segurança pública e o cumprimento de medidas judiciais, é essencial que o sistema seja projetado levando em consideração a realidade, os direitos e a dignidade das pessoas monitoradas. Em depoimento sobre sua trajetória como pessoa monitorada, o presidente da Associação Mais Liberdade, Coordenador da RAESP-MT e pesquisador de gênero nas prisões, Sandro Augusto Lohmann, lembrou: “Quando me perguntam o que é e como se faz justiça social eu tenho certeza que não é com tornozeleira. Enquanto egresso LGBTQIA+ do sistema penitenciário, a Resolução 348 do CNJ é o que tem nos salvado, garantindo condições mínimas de existência no país que mais mata essa população. Dentro do tema de monitoração eletrônica eu venho falar da dupla invisibilidade de pessoas LGBTQIA+ presas e egressas, pois vivemos ciclos infinitos de entradas e saídas do sistema prisional. A população trans e travesti, que na sua grande maioria precisa se prostituir para sobreviver, por vezes viola o horário da monitoração e acaba voltando ao sistema”.

Para a defensora pública do estado do Rio de Janeiro e assessora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Caroline Tassara, “a medida de monitoração eletrônica não deve

se limitar à restrição de liberdade, mas sim buscar em algum nível a reintegração social da pessoa monitorada”.

“O monitoramento eletrônico é alternativa à prisão ou à liberdade? O que acontece com uma pessoa monitorada se ela estiver perto de uma loja e o estabelecimento for assaltado? Sabemos bem o estigma sobre quem usa uma tornozeleira eletrônica. Precisamos buscar meios para assegurar os direitos dessas pessoas. Mas, para isso, precisamos superar repertórios punitivistas que olham a monitoração eletrônica como benefício”, enfatizou o juiz do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Geraldo Fidelis.

O professor de criminologia na Nova Zelândia Liam Martin afirma que o país possui o maior nível de monitoramento eletrônico per capita do mundo. “As maiores empresas do mundo hoje vivem a partir do rastreamento e comportamento das pessoas. Com o celular, hoje em dia, estamos rastreáveis em quase qualquer lugar do mundo. Com isso, começamos a pensar em outras formas de monitoramento eletrônico no campo da Justiça Criminal, precisamos utilizar dessas tecnologias [já existentes] e criar redes seguras de acompanhamento”.

Ao apresentar as estratégias do Executivo Federal para fortalecer o campo da monitoração eletrônica, a coordenadora nacional de Monitoração Eletrônica da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Brasil), Manuela da Silva Amorim, disse que a disponibilidade do instrumento não pode tirar a visão crítica sobre o que isso representa. “Não podemos ‘tornozelear’ uma pessoa e deixar ela voltar para o mesmo contexto que a levou ao cárcere. E para isso precisamos primeiro garantir o trabalho efetivo das centrais e de seus operadores, com apoio da equipe multidisciplinar no acompanhamento da medida”.

Experiências internacionais

Apesar das especificidade de suas leis, Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e Austrália aplicam métodos semelhantes ao Brasil quando se trata de monitoração eletrônica de pessoas. Já Holanda, França, Suécia e Japão têm experiências diferentes. O juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Otavio Port, apontou que estudar variados contextos proporciona achados e reflexões sistematizadas dos desafios e boas práticas relacionadas à monitoração eletrônica. “As experiências internacionais podem trazer descobertas valiosas para o desenvolvimento da política e práticas mais eficientes para a justiça criminal no Brasil”.

A professora da Universidade de Brasília Cristina Zackseski apontou como a lógica de mercado impulsiona a utilização da monitoração eletrônica como forma de controle, mas

sem a mitigação da violência. “No caso catalão que estudei, o controle eletrônico está situado na diminuição do encarceramento. Houve um abandono no plano de construção de novas unidades prisionais após a mudança na lei de drogas em 2010. E o objetivo da política criminal no país é de ampliar a intervenção em meio aberto. Eles partem da ideia de uma transformação dos condenados que, treinados para o convívio social, precisam colocar em prática o que supostamente aprenderam”.

A especialista em Monitoração Eletrônica do programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD), Izabella Pimenta, apontou possíveis caminhos para mudança na política brasileira a partir da realidade social do país. “Precisamos de decisões judiciais baseadas no princípio da individualidade, pois não é interessante ter decisões que não olham para a trajetória do indivíduo. O foco deve ser nos protocolos para ajuste da medida e reavaliação das condicionalidades do Juízo”. Confira as palestras do evento: <https://youtu.be/Vz96FmndhzI/> <https://youtu.be/D2HjQSMu0I4/> / Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

TRANSFOBIA E CRIMES CONTRA JORNALISTAS ENTRAM NA PAUTA DO OBSERVATÓRIO DO CNJ E CNMP

O [Observatório de Causas de Grande Repercussão](#), que reúne o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), decidiu incluir, entre os casos que serão acompanhados, os processos de transfobia e os casos de crimes dolosos cometidos contra jornalistas. A decisão foi anunciada nesta quinta-feira (22/6), durante reunião de seus integrantes, na sede do CNMP, em Brasília. Entre os casos de grande repercussão que estão na pauta do Observatório, inclui-se o do assassinato do jornalista Valério Luiz, ocorrido em 2012, e o da jovem trans Laura Vermont, morta por cinco homens, em São Paulo.

O Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo, de acordo com o Dossiê: Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra). A inclusão desses casos para acompanhamento do Observatório foi feita a pedido da presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Rosa Weber.

O processo relativo ao assassinato de Laura Vermont tramita na 1ª Vara do Júri do Foro Central de São Paulo (TJSP). No julgamento, ocorrido em maio deste ano, o Tribunal do Júri absolveu dois dos cinco homens que espancaram a jovem e condenou outros três acusados

por lesão corporal leve. O Ministério Público recorreu da condenação e apontou parcialidade do juiz e dos jurados.

Intolerância e crimes

O secretário-geral do CNJ, juiz Gabriel Matos, explicou que a inclusão desses processos para acompanhamento pelo Observatório se justifica por serem casos que simbolizam graves agressões às pessoas, somados intolerância de gênero ou à liberdade de imprensa.

Também foi determinado o acompanhamento de casos de homicídios ocorridos em operações policiais ou estabelecimentos penais. Um deles diz respeito ao processo indicado pela Defensoria Pública da União (DPU) sobre o desaparecimento de sete presos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) em 2017. Quando desapareceram do presídio, os sete detentos estavam sob custódia do governo de Roraima.

A informação divulgada à época pelo governo local era de que os presos haviam fugido por um buraco na parede da cela onde estavam. A versão dos familiares dos detentos, no entanto, afirma que eles foram retirados à força de dentro da penitenciária. O caso foi apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a fim de pedir continuidade às investigações pelo Estado Brasileiro até que os detentos sejam localizados ou que o local onde seus cadáveres possam ter sido ocultados seja encontrado. O inquérito está sendo investigado pela Polícia Civil do Estado, e a Defensoria Pública já pediu a federalização da investigação.

Jornalistas

O Observatório também vai acompanhar o processo relativo aos assassinatos do jornalista inglês Dom Phillips e do indigenista brasileiro Bruno Araújo, ocorrido em Atalaia do Norte (AM), em junho de 2022.

Outros 18 processos que estão em andamento nos tribunais relativos a crimes violentos cometidos contra jornalistas foram selecionados pelo grupo. A maioria dos crimes (15) ocorreram em cidades do interior dos estados. Há outros 24 crimes semelhantes em situação de inquéritos policiais que podem vir a ser acompanhados pelo Observatório posteriormente.

O colegiado também acompanha, entre outros, processos referentes ao rompimento de barragens em Brumadinho e em Mariana (MG) e os casos da Chacina de Unaí (MG), do incêndio na Boate Kiss (RS) e de Autazes (AM), além de ações sobre direitos dos povos indígenas, encaminhadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao CNJ.

Observatório

Composto por conselheiros e integrantes do CNJ, do CNMP e das entidades parceiras, o Observatório [de Causas de Grande Repercussão](#) atua em questões de grande complexidade e repercussão que tramitam no Judiciário brasileiro, buscando contribuir com a verificação de eventuais entraves estruturais que impeçam a esperada celeridade no andamento e nas análises de maneira transparente e imparcial. Um portal público está sendo consolidado e reunirá informações relativas aos casos acompanhados pelo Observatório.

Também participaram da quarta reunião: o conselheiro do CNJ Giovanni Olsson, o secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP) do CNJ, Ricardo Fioreze, juízas auxiliares do CNJ e membros do CNMP, além de promotores do órgão. Representando a Defensoria Pública da União (DPU), participou o defensor Ronaldo de Almeida Neto. A previsão é que a próxima reunião do grupo ocorrerá em agosto, na sede do CNJ. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JUDICIÁRIO DEVE EVITAR RETROALIMENTAR ESTIGMA AO APLICAR MONITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIZ ROSA WEBER

A utilização da monitoração eletrônica, pela Justiça Criminal, de maneira criteriosa, para evitar a retroalimentação de estigmas, da violência estrutural e do próprio sistema carcerário, foi ressaltada pela presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, nesta quarta-feira (21/6). Ao inaugurar a Conferência Internacional sobre Monitoração Eletrônica: Tecnologia, Ética e Garantia de Direitos, ela enfatizou que essa medida não deixa de ser um mecanismo de restrição da liberdade individual, ainda que sem o encarceramento intramuros.

“A monitoração eletrônica não tolhe da pessoa monitorada, assim como a prisão não retira da pessoa em situação de prisão, todos os demais direitos e condição de cidadania que não os exclusivamente atingidos pela restrição individual e contínua que a medida enseja”, defendeu.

A conferência internacional acontece no CNJ até sexta-feira (23/6), como atividade do Programa Fazendo Justiça, iniciativa desenvolvida em parceria com o Programa Nacional das Nações Unidas (PNUD) e o apoio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP), entre outros apoiadores institucionais. O evento debate o papel das novas

tecnologias diante da monitoração eletrônica, a seletividade penal e racial projetada diante desses aparatos e a proteção social necessária, entre outros aspectos.

A presidente do CNJ e do STF afirmou que, bem como a prisão, a monitoração eletrônica não deve ser tratada como regra. “Axiologicamente, são e serão, sempre, medidas de exceção. Sua aplicação pelo Poder Judiciário, portanto, deve ser criteriosa e considerar as condicionalidades do sujeito, bem com a possibilidade da aplicação de alternativas penais menos gravosas”, disse.

O secretário nacional de Políticas Penais, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Rafael Velasco, manifestou a preocupação de que 11 estados brasileiros não tenham profissionais, como psicólogos e pedagogos, para o acompanhamento dos presos e presas que cumprem penas alternativas. “É uma economia das piores possíveis”, lamentou, acrescentando que o Ministério irá auxiliar todos os estados para que tenham equipes multidisciplinares que possam promover a ressocialização.

Ele participou da abertura do evento juntamente com a representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil, Katyna Argueta. Ela reforçou que o respeito aos direitos humanos de detentos e detentas é um indicador chave de desenvolvimento das sociedades e que a responsabilidade do sistema penal está, não somente na aplicação da pena, mas na aplicação de condições para reinserção dessas pessoas na sociedade.

Katyna destacou que a monitoração eletrônica tem papel importante neste ciclo, ao proporcionar uma forma menos invasiva de controle e possibilitar aos apenados manterem o vínculo com as suas famílias, mas ressaltou que, em país desigual, como o Brasil, é importante que a implementação da monitoração eletrônica leve em conta cada caso e suas vulnerabilidades.

Aspectos éticos e sociais

O conselheiro do CNJ e supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Mauro Martins, defendeu que a monitoração eletrônica seja utilizada com responsabilidade e parcimônia. Ele presidiu a mesa da Conferência Magna, composta pelo professor da Universidade de Regina, no Canadá, James Gacek, e pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti, também mestre e doutor em Direito Processual Penal pela Universidade de São Paulo (USP).

Mauro Martins informou que o CNJ, por meio do Programa Fazendo Justiça, tem realizado uma série de ações para a capacitação dos atores e para a qualificação das políticas públicas que incidem do início ao fim do ciclo penal, desde a porta de entrada, com as audiências de custódia, até as ações de promoção da cidadania daqueles que deixam o sistema prisional.

“E aqui se insere a monitoração eletrônica, importante instrumento que ainda carece de maior estruturação e qualificação no Brasil para que possa cumprir seus objetivos e não se tornar instrumento de perpetuação da punição, estigmatização e retroalimentação dos espaços de privação de liberdade”, disse. Ele citou a relevância da Resolução CNJ 412/2021, que estabeleceu diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da monitoração eletrônica de pessoas.

O conselheiro também destacou a necessidade de garantir a proteção de dados das pessoas monitoradas. “Os dados coletados devem ser tratados com o máximo de segurança e respeito à privacidade. É imperativo estabelecer medidas eficazes para evitar o uso indevido ou a divulgação não autorizada dessas informações sensíveis”, afirmou.

O professor da Universidade de Regina, James Gacek, traçou um panorama das tendências mundiais de uso da monitoração eletrônica, inclusive com o uso de inteligência artificial, e falou sobre aspectos éticos de utilização desses equipamentos.

Segundo ele, o monitoramento eletrônico é uma alternativa ao encarceramento, utilizado em 12 países para tratar a questão da marginalização e da pobreza, além de outros problemas sociais. “Consideramos que essas soluções têm que ser humanas para os problemas humanos”, defendeu. Neste sentido, a aplicação da monitoração eletrônica deve levantar questões, como o impacto do monitoramento sobre a vida de quem a utiliza. “Temos que buscar alternativas para o encarceramento e trazer sanções penais mais atenuadas”, frisou.

Ao final da conferência, o ministro do STJ Rogerio Schietti pontuou o avanço representado pelo uso da monitoração eletrônica pela Justiça Criminal, mas também advertiu para o risco da naturalização de práticas ineficazes.

“O grande desafio tem sido instrumentalizar as Justiças estadual e federal com esta tecnologia. A alegação é de falta de recurso para custear os equipamentos e também de recursos humanos, não só para aplicação da tecnologia, mas para supervisão do equipamento”.

Ele relatou que, no Brasil, a operacionalização do uso do equipamento de monitoração é mais comumente realizada “de forma improvisada” por policiais penais ou oficiais de justiça, de maneira pouco criteriosa. “Isso significa, em última análise, não só desprestígio dessa medida, como também total ineficácia do procedimento”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

ROSA WEBER ANUNCIA QUE CNJ RETOMARÁ MUTIRÕES CARCERÁRIOS EM JULHO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) retomará os mutirões carcerários no país em julho, com uma nova metodologia que permite revisões processuais simultâneas e dá ênfase ao protagonismo dos tribunais e do Sistema de Justiça de cada localidade. A medida foi anunciada pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Rosa Weber, durante a 10ª Sessão Ordinária de 2023 nesta terça-feira (20/6). A ministra também informou que retomará em agosto, no STF, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347), que, em sede cautelar, reconheceu o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras.

Rosa Weber iniciará o período do mutirão em agendas presenciais na última semana de julho passando por Mato Grosso (24/7), Rio Grande do Norte (25/7), Bahia (26/7), Minas Gerais (27/7) e São Paulo (28/7). O objetivo da ação é mobilizar tribunais, por meio de seus Grupos de Monitoramento e Fiscalização, para a revisão de processos de forma a garantir o cumprimento de entendimentos já firmados no Supremo e no Superior Tribunal de Justiça. O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ) chamará os tribunais para a articulação das ações do novo mutirão, viabilizando as adequações da metodologia, segundo portaria assinada pela ministra durante a sessão.

Entre os processos que devem ser revisados, estão aqueles que incluem o tratamento de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência; a situação de pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória; e a situação de pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado. Deverão ser revisados, ainda, casos de prisões provisórias com duração superior a 12 meses.

“Os tribunais contarão com irrestrito apoio do CNJ, por meio de seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, para executar as ações previstas entre julho e setembro deste ano, prazo que inclui o envio de informes sobre os resultados

dos mutirões”, explicou Rosa Weber. Os mutirões carcerários foram criados pelo CNJ em 2008, durante a gestão do ministro Gilmar Mendes, resultando em mais de 400 mil processos revisados e pelo menos 45 mil pessoas colocadas em liberdade por terem cumprido suas penas.

Transformando a privação de liberdade

Na mesma oportunidade, a ministra lançou publicação que atualiza dados sobre o sistema prisional brasileiro à luz do julgamento cautelar da ADPF 347. O documento informa como o Conselho, por meio do DMF, estruturou um amplo programa para incidir em diferentes fases do ciclo penal e do ciclo socioeducativo a partir dos debates e entendimentos firmados cautelarmente pelo Supremo. O programa Fazendo Justiça reúne um conjunto de estratégias que incidem sobre os ciclos penal e socioeducativo, executado em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de dezenas de apoiadores institucionais.

“O programa Fazendo Justiça é um patrimônio da Justiça brasileira e a nossa principal política pública para enfrentarmos o descalabro das prisões, mas cuidando para que a segurança da sociedade esteja fortalecida, quando devolvemos cidadania para todos aqueles submetidos aos sistemas de justiça criminal e socioeducativo”, disse a ministra.

Rosa Weber alertou que, mesmo com avanços importantes evidenciados na publicação, existem fortes desafios a serem enfrentados, pontuando ainda que “a publicação joga luzes para a relevância do momento que antecede o julgamento definitivo da ADPF 347, com encaminhamentos que podem acelerar transformações em curso na realidade carcerária do Brasil”. A ministra disse que, diante da devolução do pedido de vista apresentado pelo ministro Luís Roberto Barroso, irá incluir a matéria na pauta de julgamento do STF.

Histórias reais

A ministra Rosa Weber também lançou publicação que mostra os impactos da atuação do CNJ por meio do programa Fazendo Justiça na vida de pessoas em todo o país. Os personagens ouvidos incluem integrantes do Judiciário e outros profissionais que atuam diretamente na pauta penal e socioeducativa, assim como pessoas que tiveram contato com a privação de liberdade e seus familiares.

“Diversas regiões do país foram percorridas para se alcançar essa publicação, que vai além dos dados e entregas. Enfocamos as pessoas, o ser humano que está ao centro e subjacente a todas as nossas atividades. Nunca é demais lembrar que a dignidade da pessoa

humana é fundamento da República Federativa do Brasil, a teor do artigo primeiro, inciso 3, de nossa Constituição Cidadã de 1988”, destacou Rosa Weber. Ainda segundo a ministra, os relatos coletados reforçam o potencial das incidências com foco na cidadania, na dignidade e na garantia de direitos.

A atenção especializada promovida pela atual gestão do CNJ ao contexto da privação de liberdade foi elogiada pelos representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil presentes na sessão. “Acho que essa ação de Vossa Excelência marca uma nova história. Por óbvio tivemos grandes avanços, mas é preciso fazer muito mais. Fica o registro da gratidão de nossa instituição que ombréia com todo o Judiciário brasileiro essas questões que são de suma importância para a sobrevivência do estado democrático de direito e da cidadania”, disse o conselheiro federal da OAB Mansour Elias Karmouche.

“Não poderia deixar de felicitar o CNJ, na pessoa de Vossa Excelência, por essa preocupação de dar atendimento, de dar contribuição maior ao sistema prisional, porque isto é necessário na medida em que outras instituições falharam”, apontou o subprocurador-geral da República Alcides Martins. **Confira o vídeo que ilustra a publicação:** <https://youtu.be/G733RbrSFIM>. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO DEBATE A REGULAMENTAÇÃO DA CANNABIS

Será apresentada a publicação intitulada “Como regulamentar a cannabis: um guia prático”



Debatedores tratarão de desafios práticos da questão

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados promove nesta terça-feira (27) uma série de mesas de debate sobre a regulação da cannabis. No evento, será apresentada a publicação intitulada “Como regulamentar a cannabis: um guia prático”, já em sua terceira edição no idioma Português.

De acordo com a deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP), que pediu a realização do debate juntamente com o deputado Glauber Braga (Psol-RJ), a publicação é referência internacional e foi produzida pela Transform, organização britânica, traduzido e lançado no Brasil pela Plataforma Justa.

"A intenção da publicação é auxiliar aqueles que estão engajados com a reforma da política de cannabis a enfrentarem os principais desafios práticos envolvidos no desenvolvimento e implementação de uma abordagem regulatória eficaz que opere por um mundo onde a

política de drogas promova a saúde, proteja os vulneráveis e coloque a segurança em primeiro lugar", explica.

Além a apresentação do guia, serão realizadas outras três mesas de debate, com os temas "Economia, desenvolvimento sustentável, reforma agrária e agricultura familiar", "Reparação histórica, justiça social e tributação" e "Qual desenho regulatório da cannabis queremos para o Brasil?" [Confira a programação completa](#)

O debate será realizado ao longo de todo o dia, a partir da 10 horas, no auditório Freitas Nobre, e poderá ser acompanhado pelo [canal da Câmara dos Deputados no YouTube](#).

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AUTORIZA MUNICÍPIO A RECEBER REPASSE DIRETO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Recursos do fundo são aplicados principalmente em reequipamento, treinamento e qualificação das polícias e das guardas municipais

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou projeto ([PL 259/22](#)) que altera o funcionamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para permitir a transferência direta de recursos para municípios que mantenham guarda municipal.

De acordo com o projeto original, do ex-deputado Guilherme Derrite, os municípios passam a ter acesso direto à transferência obrigatória de, no mínimo, 50% dos recursos oriundos da exploração de loterias repassados ao FNSP, como já ocorre com estados e Distrito Federal, sem a necessidade de celebração de convênio, contrato ou instrumento similar com a União.

O relator, deputado Palumbo (MDB-SP), apresentou parecer favorável, mas propôs alteração no texto original. Palumbo acrescentou no dispositivo que os valores do FNSP para os municípios sejam retirados da parte destinada aos estados e ao Distrito Federal, pois os recursos do fundo nacional são divididos na seguinte ordem: 50% para os estados e o Distrito Federal e 50% para o governo federal.

“É de extrema importância fortalecer as forças de segurança pública e as guardas municipais, permitindo a transferência direta de recursos do Fundo Nacional de Segurança

Pública para o Fundo Municipal de Segurança Pública dos municípios que tenham guardas municipais”, defendeu Palumbo.

Atualmente, a [Lei 13.756/18](#) estabelece que municípios só têm acesso ao FNSP por meio de convênios ou contratos de repasse firmados com a União, a quem cabe aplicar os recursos ou transferi-los diretamente a fundos de segurança pública de estados ou do Distrito Federal.

O FNSP financia projetos e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência. Os recursos são aplicados principalmente em reequipamento, treinamento e qualificação das polícias e das guardas municipais. O fundo é administrado por um conselho gestor, composto por integrantes do governo federal.

Tramitação

O projeto ainda será analisado, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA DETENÇÃO DE ATÉ DOIS ANOS PARA PESSOA EMBRIAGADA PORTANDO ARMA DE FOGO

Paulo Bilynskij : *"Aquele que faz uso de álcool se coloca em uma posição que lhe retira a capacidade de fazer uso da arma de fogo"*

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que penaliza com detenção de seis meses a dois anos, e multa, quem portar arma de fogo sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa. A regra é válida para quem tem porte autorizado ou não de armas.

Pela proposta, o estado de embriaguez ou alteração psicológica deverá ser comprovado, o que pode ocorrer por meio de teste de alcoolemia ou toxicológico, exame clínico, perícia, vídeo e prova testemunhal. É assegurado o direito da contraprova. A proposta altera o [Estatuto do Desarmamento](#).

A lei atual determina que autorização de porte de arma de fogo perderá automaticamente eficácia se o portador for detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas. No entanto, a legislação não prevê punição específica para esses casos, os quais podem ser tratados como crimes de menor potencial ofensivo.

A versão aprovada pela comissão é um substitutivo do relator, Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), ao [Projeto de Lei 433/19](#). O texto original proibia bares, boates e restaurantes de venderem bebidas alcoólicas a pessoas armadas, fixando multa e interdição do estabelecimento que descumprisse as regras. Essa medida foi excluída do texto aprovado.

Dessa forma, Bilynskyj optou por criminalizar quem porta arma sob efeito de entorpecentes, em vez de concentrar a punição nos donos de bares. "Aquele que porta arma de fogo e faz uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, se coloca, deliberadamente, em uma posição que lhe retira a capacidade de fazer uso da arma de fogo", ressaltou o deputado.

Tramitação

A proposta ainda será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA ACORDO DO BRASIL COM O CAZAQUISTÃO SOBRE AUXÍLIO JURÍDICO NA ÁREA PENAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto que ratifica acordo firmado entre o Brasil e a República do Cazaquistão sobre auxílio jurídico na área penal. Os termos do acordo, assinado em junho de 2018 em Astana, capital cazaquistanesa, foi aprovado na forma do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 334/21, e segue agora para o Plenário da Câmara dos Deputados.

Conforme a mensagem ([MSC 444/19](#)) enviada pelo Executivo, o acordo permitirá que Brasil e Cazaquistão prestem auxílio jurídico mútuo em matéria penal. Na prática, o texto define regras para a tomada de depoimentos e a transferência de pessoas sob custódia; a execução de pedidos de busca e apreensão; o fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova; a perícia de pessoas, objetos e locais; entre outras ações.

O relator, deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG), defendeu a constitucionalidade do projeto e, no mérito, afirmou que "a incorporação das disposições do tratado ao ordenamento jurídico brasileiro aprimorará a eficácia da investigação e da persecução penal, assim como no combate ao crime, assegurando, sobretudo, o devido processo legal e da ampla defesa." Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEBATE PROPOSTAS DE COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL



A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados promove nesta quarta-feira (14) uma audiência pública para discutir propostas de combate às facções criminosas no Brasil. O debate atende a requerimentos dos deputados Alfredo Gaspar (União-AL), Delegado da Cunha (PP-SP) e Sanderson (PL-RS).

O deputado Alfredo Gaspar destaca que o recrudescimento das atividades de organizações criminosas faccionadas dentro do território brasileiro exige um profundo debate nacional. "Precisamos debater e buscar soluções para esse problema que afeta diretamente a vida dos brasileiros e dos poderes constituídos", afirma o parlamentar.

No requerimento em que pedem o debate, os deputados Delegado Cunha e Sanderson defendem a necessidade de ouvir as principais autoridades e especialistas em Segurança Pública do País sobre o combate, pelo Poder Público, às ações das facções criminosas, especialmente diante da gravidade dos fatos recentes, como os ataques em Natal (RN) e ameaças a parlamentares.

"Em especial quanto ao alarmante e exponencial crescimento da facção criminosa PCC, que neste quadrante já se estabelece de forma ameaçadora perante a nossa sociedade, com presença e organização em todo o território nacional e intensa ramificação no Exterior", ressaltam os deputados.

Convidados

Foram convidados para discutir o assunto, entre outros:

- o diretor do Centro de Inteligência da Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, Luis Guilherme Parra;
- o diretor do Sistema Penitenciário Federal da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Marcelo Stona;
- o presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) do Brasil, Rodolfo Queiroz Laterza;
- o diretor do Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo (Deic), Fábio Pinheiro Lopes. [Veja a lista completa de convidados](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE ALTERA REGRAS PARA O ACESSO A ARMAS

Proposta modifica o Estatuto do Desarmamento

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera o [Estatuto do Desarmamento](#) para evitar a discricionariedade da autoridade quanto à aquisição e ao porte de armas de fogo. O texto trata ainda da destinação de armas apreendidas em operações policiais.

Foi aprovado o substitutivo elaborado pelo relator, deputado Aluisio Mendes (Republicanos-MA), ao [Projeto de Lei 9433/17](#), do Senado, e mais 39 apensados. De outro lado, o relator rejeitou outras cinco propostas de deputados que tramitam em conjunto.

O substitutivo troca o termo “autorização”, hoje predominante no Estatuto do Desarmamento, por “licença”. Segundo Aluisio Mendes, “a autorização não é ato vinculado, mas discricionário”, por isso as mudanças. Além disso, “atendidos os pressupostos objetivos, a licença será obrigatoriamente concedida”, destacou.

Pelo texto aprovado, a licença para comprar uma arma de fogo será dada no prazo de 30 dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado, e só poderá ser recusada se algum dos requisitos definidos na futura norma não for satisfeito, devendo a autoridade competente declarar e justificar as razões.

O interessado em comprar uma arma precisará apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça, ainda que por meios eletrônicos, e não

poderá ter sido condenado por sentença com trânsito em julgado ou por crime doloso contra a vida qualificado como hediondo (ou equiparado).

Atualmente, o Estatuto do Desarmamento exige, além das certidões negativas, a declaração da efetiva necessidade para a compra de arma – e não poderão fazer o pedido aqueles que respondem a inquérito policial ou a processo criminal – e a comprovação da capacidade técnica e da aptidão psicológica para o manuseio.

Entre várias outras mudanças, o substitutivo aprovado permite ainda, a qualquer tempo, que os proprietários ou os possuidores de armas não declaradas façam o registro ou então renovem eventual documentação vencida. A lei hoje não mais admite essas hipóteses, cujos prazos expiraram em 31 de dezembro de 2008.

Armas apreendidas

O parecer de Aluisio Mendes, aprovado pela Comissão de Segurança por [28 votos a 1](#), determina ainda que as armas apreendidas em operações policiais sejam destinadas às forças de segurança da União, dos estados ou do Distrito Federal, com mudanças em relação ao projeto original do senador Wilder Moraes (PL-GO).

Armas aptas para uso, quando não mais interessarem a processo de investigação, apuração e julgamento, serão listadas em banco de dados eletrônico. Órgãos de segurança, inclusive as guardas municipais e os do Congresso, poderão pleitear material de interesse, respeitadas as prioridades e independente do uso restrito.

Na visão do autor da proposta, Wilder Moraes, a doação de armas tornará política de Estado o que atualmente é uma decisão de governo passível de suspensão a qualquer momento. Hoje, o [Decreto 9.847/19](#), que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, já prevê a doação de armas apreendidas para as forças policiais.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO MUDA LEI PENAL E EXTINGUE SAÍDA TEMPORÁRIA DE PRESOS

O Projeto de Lei 1386/23 extingue a saída temporária de presos, como os conhecidos “saidões” de Natal. O texto está em tramitação na Câmara dos Deputados.

O autor do projeto, deputado Bibó Nunes (PL-RS), afirma que a saída temporária gera insegurança às vítimas dos condenados. “Inúmeras notícias veiculadas pela imprensa demonstram que permitir a saída de presos representa um acréscimo de risco para a população. O ideal é o integral cumprimento da pena estabelecida, sem benesses”, diz Nunes.

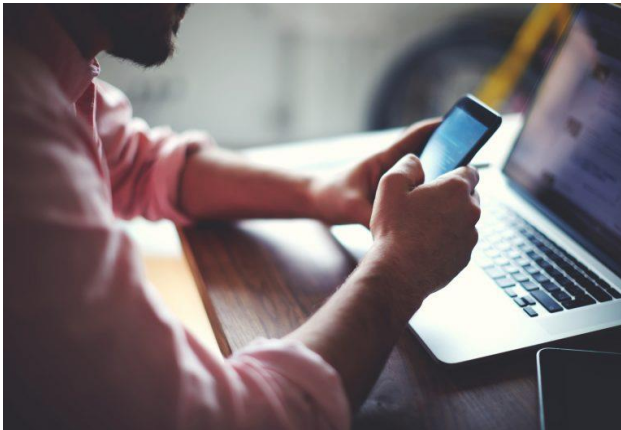
A saída temporária é prevista na [Lei de Execução Penal](#). O direito é concedido aos presos em regime semiaberto que satisfazem alguns requisitos, como comportamento adequado e não ter sido condenado por crime hediondo.

Autorizadas pelo juiz de execução penal, as saídas devem ser para a pessoa realizar visitas à família, frequentar cursos profissionalizantes ou para a participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois, seguirá para o Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENA PARA CASOS DE PERSEGUIÇÃO PELA INTERNET



O Projeto de Lei 3054/22 aumenta em metade a pena do crime de perseguição quando forem utilizadas as redes sociais e a internet para praticá-lo. O texto em análise na Câmara dos Deputados insere dispositivo no [Código Penal](#), que já prevê pena de reclusão, de seis meses a dois anos, e multa.

O Código Penal define esse crime, em linhas gerais, como “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.

Atualmente, a pena já é aumentada de metade se o crime é cometido: contra criança, adolescente ou idoso; contra mulher, por razões da condição de sexo feminino; por duas ou mais pessoas; ou com o uso de arma.

“A perseguição ou *stalking*, termo em inglês, designa uma forma de violência por meio de perseguição excessiva que rouba a privacidade da vítima e a coloca em situação de medo”, explica o ex-deputado Ney Leprevost (PR), que foi autor da proposta. “Em alguns casos, as perseguições on-line tomam proporções tão grandes que causam danos irreparáveis à vítima”, ressalta.

De 2015 a 2020, segundo ele, a organização não governamental Safernet identificou e ofereceu ajuda a 87 vítimas de perseguição pela internet, o chamado *cyberstalking*.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Depois, seguirá para o Plenário.

CRIME DE PERSEGUIÇÃO (OU STALKING)



Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena - reclusão de 6 meses a 2 anos e multa.

A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

- contra criança, adolescente ou idoso
- contra mulher, por razões da condição de sexo feminino
- por duas ou mais pessoas ou com o emprego de arma

As penas são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

 É necessária a representação da vítima para que o acusado seja investigado e processado

Fonte: art. 147-A do Código Penal, introduzido pela Lei 14.132/2021

Arte: Agência Câmara 23/05/23

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JUIZ DAS GARANTIAS: PRESUNÇÃO DE PARCIALIDADE DE MAGISTRADO É INCONSTITUCIONAL, AFIRMA RELATOR

O ministro Luiz Fux também considera que a implementação do juiz das garantias não pode ser obrigada por lei federal.

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmou que as regras que instituem o juiz das garantias, ao presumirem a parcialidade do juiz que atuar na fase inicial do processo criminal, são inconstitucionais. Para Fux, relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305), eventual parcialidade do magistrado deve ser aferida com base nas regras já existentes do próprio Código de Processo Civil.

Segundo o ministro, que prosseguirá seu voto na próxima quarta-feira (28), a existência de estudos científicos comprovando que seres humanos desenvolvem vieses em seus processos decisórios “não autoriza a presunção generalizada de que qualquer juiz criminal do país tem tendências comportamentais típicas de favorecimento à acusação”. Disse, também, que esse fato não significa que a estratégia institucional mais eficiente para minimizar eventual parcialidade de juízes criminais seja repartir as funções entre o juiz das garantias e o juiz da instrução.

Implementação compulsória

Para o relator, a obrigação de que os estados e o Distrito Federal instalem varas judiciais onde atuará o juiz das garantias, com competência exclusiva para a fase do inquérito, também é inconstitucional. Ele considera que a União, por meio do Congresso Nacional, não poderia definir normas de funcionamento da justiça criminal dos demais entes federados que, segundo a Constituição Federal, têm competência para legislar sobre a estrutura e o funcionamento do Judiciário local. Além disso, afirmou que as normas sobre juiz das garantias previstas na lei são procedimentais e, por isso, não poderiam ser incluídas no projeto de lei por meio de emenda parlamentar.

Caos

De acordo com Fux, a obrigatoriedade da existência de duas varas criminais em cada comarca, com competências distintas, elimina a possibilidade de que cada estado distribua juízes e varas de acordo com as necessidades locais e o número de demandas em cada matéria. “A norma geraria verdadeiro caos nas unidades judiciárias de todo o país, pois exigiria a interrupção automática de todas as ações penais em andamento, obrigando as localidades a providenciarem a substituição dos juízes nos processos de natureza criminal”, disse.

Organização dos serviços judiciários

Outro ponto ressaltado pelo relator é que a instituição do juiz de garantias altera de forma profunda a divisão e a organização de serviços judiciários, o que demandaria uma completa reorganização da justiça criminal do país. Segundo o ministro, esse tipo de alteração só poderia ser proposta pelo Judiciário. Ele lembrou que o STF já suspendeu uma emenda constitucional que havia criado um tribunal regional federal, por ofensa à separação de Poderes, pois a proposta não havia sido enviada pelo Tribunal.

Aumento de despesas

O relator salientou que a lei foi aprovada sem estudos do impacto financeiro do aumento de despesas necessário para a reorganização dos tribunais de justiça. Também apontou violação ao devido processo legislativo. Segundo ele, as alterações incluídas por emendas parlamentares, além de desfigurar o sentido da proposta enviada pelo Executivo, não foram objeto de ampla discussão no parlamento. “Não há uma linha indicativa de estudo técnico a lastrear a criação do juiz das garantias”, disse.

Juiz das garantias

De acordo com alteração introduzida no Código de Processo Penal (CPP), o juiz das garantias deverá atuar na fase do inquérito policial e é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais dos investigados. Sua competência abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e se encerra com o recebimento da denúncia ou queixa. As decisões do juiz das garantias não vinculam o juiz de instrução e julgamento. Fonte: [Imprensa STF](#)

JUIZ DAS GARANTIAS: RELATOR DEFENDE ESTUDOS MAIS APROFUNDADOS ANTES DE IMPLEMENTAR REGRA

O Supremo Tribunal Federal retomou, nesta quarta-feira (21), o julgamento de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305) questionando o juiz das garantias. Ao iniciar seu voto, o relator, ministro Luiz Fux, afirmou que, sem estudos aprofundados, não é possível impor ao Poder Judiciário uma lei com tantas implicações no sistema criminal. Ele salientou que, apenas no Código de Processo Penal (CPP), o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) inseriu ou alterou 33 artigos, dos quais 10 estão sendo questionados nas ADIs.

Ponto de equilíbrio

Ao comentar a liminar que concedeu, em janeiro de 2020, para suspender a vigência das normas referentes ao juiz das garantias, Fux lembrou que as regras entrariam em vigor 30 dias após a sanção presidencial, ignorando a carência de magistrados no país. Ele destacou a necessidade de encontrar um ponto de equilíbrio, o que demanda aprofundados estudos, pesquisas empíricas, reflexão e diálogo institucional, que seriam impossíveis em curto espaço de tempo. “Quando tratamos de alterações da monta que a figura do juiz de garantias causaria ao sistema da Justiça criminal, essa necessidade se torna muito maior”, disse.

O relator também observou a necessidade de verificar as características de cada tribunal para a implementação do juiz das garantias. Frisou, ainda, que 65,6% das comarcas do país têm apenas uma vara, e, como as regras impedem o juiz de participar de todas as fases do processo criminal, serão necessárias adaptações no funcionamento dos tribunais.

Sustentações

Antes do voto do relator, o procurador-geral da República, Augusto Aras, sustentou que a designação de juízes para atuar em áreas diversas do processo penal dá mais garantias ao investigado. Contudo, algumas prerrogativas atribuídas ao juiz das garantias são incompatíveis com o processo acusatório brasileiro. Entre outros pontos, citou a obrigatoriedade de ser informado sobre a instalação de qualquer investigação criminal, de requisitar informações sobre o andamento de investigações e de determinar o trancamento de inquérito policial, se entender não haver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento.

Na qualidade de terceiros interessados, também ocuparam a tribuna representantes de mais 14 instituições, entre elas a Defensoria Pública da União (DPU), o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e os Estados do Pará e Amazonas. No total, 28 interessados, entre tribunais de justiça, governos estaduais, defensorias públicas e organizações não-governamentais, se manifestaram nos dois primeiros dias de julgamento.

Juiz das garantias

De acordo com alteração introduzida no Código de Processo Penal (CPP), o juiz das garantias deve atuar na fase do inquérito policial e é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais dos investigados. Sua competência abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e se encerra com o recebimento da denúncia ou queixa. As decisões do juiz das garantias não vinculam o juiz de instrução e julgamento. Processo relacionado: [ADI 6298](#), Processo relacionado: [ADI 6299](#), Processo relacionado: [ADI 6300](#), Processo relacionado: [ADI 6305](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF COMEÇA A DISCUTIR REGRA DE EMPATE EM MATÉRIA PENAL NAS TURMAS

Pedido de vista do ministro André Mendonça interrompeu a análise da matéria pelo Plenário da Corte

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) começou a analisar, nesta quinta-feira (1º), questão em que pretende uniformizar interpretação de regras de seu Regimento Interno sobre as situações de empate, em processos criminais, no âmbito das Turmas, tendo em vista eventual ausência de algum de seus integrantes ou em razão de vaga. O ministro André Mendonça pediu vista dos autos.

O assunto envolve questão de ordem submetida pela Segunda Turma ao Plenário do STF nos autos das Reclamações (Rcls) 34805 e 36131. A Corte discutirá a tese, e não o mérito das ações, que já foram julgadas pela Turma. Diante de empate na votação em razão da ausência de um dos ministros, o colegiado aplicou a regra própria das ações de habeas corpus, proclamando resultado em favor do requerente, conforme a interpretação dada, na época, aos artigos 146, parágrafo único, e 150, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal.

Isonomia e segurança jurídica

Em respeito ao princípio da isonomia e à segurança jurídica, o relator da questão de ordem, ministro Edson Fachin, considerou necessária a uniformização da matéria. Segundo ele, em outras situações de empate, a Turma decidiu interromper o julgamento para que, posteriormente, fosse colhido o voto de desempate.

Suspensão do julgamento

Em seu voto, o relator concluiu que os casos de empate por ausência de ministro são superáveis e devem ser resolvidos com a suspensão do julgamento para a tomada posterior do voto de desempate. No caso de vacância de cargo, impedimento ou suspeição, o empate é insuperável, e deve ser convocado ministro de outra Turma.

Para Fachin, a proclamação do resultado mais favorável ao réu só é legítima no julgamento de habeas corpus e recursos em matéria criminal previstos na competência constitucional do STF.

“Não havendo urgência e não se tratando do julgamento de habeas corpus ou do seu recurso ordinário, deve-se observar o juiz natural, que no Supremo Tribunal Federal é materializado no Plenário e nas Turmas, por meio de deliberação majoritária, ainda que para o seu alcance seja necessária a suspensão da votação”, concluiu.

Divergência

Já o ministro Gilmar Mendes considerou que a questão deve ser resolvida mediante a utilização do resultado mais favorável ao acusado em todos os casos de empate em julgamentos penais tanto em ações originárias quanto em recursos, com base no princípio da presunção de inocência. A exceção são os recursos extraordinários, que envolvem quórum específico para declaração de inconstitucionalidade.

O ministro registrou que, em março deste ano, a Câmara dos Deputados aprovou substitutivo ao Projeto de Lei (PL) 3453, prevendo a decisão mais favorável ao réu no julgamento de todos os casos criminais, se houver empate. O processo está avançado no Senado Federal e já tem parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Fonte: [Imprensa STF](#)

PUBLICAÇÃO DE DIREITO COMPARADO TRAZ DECISÕES SOBRE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL

O boletim reúne 18 julgados sobre o tema de países como África do Sul, Bélgica, Colômbia, Hungria e Portugal.

O Supremo Tribunal Federal incluiu na pauta desta quinta-feira (1º) o Recurso Extraordinário (RE) 635659, que discute se a Constituição Federal autoriza a tipificação do uso de drogas para consumo pessoal como crime. Na esteira desse julgamento, com repercussão geral (Tema 506), a Secretaria de Altos Estudos da Corte disponibiliza o [6º volume do Boletim de Jurisprudência Internacional](#), que reúne 18 julgados sobre o tema de países como África do Sul, Bélgica, Colômbia, Hungria e Portugal.

O objetivo da publicação é levantar e sistematizar, para fins de comparação, decisões de altas Cortes nacionais e de órgãos internacionais sobre um tema em discussão no Tribunal. Redigido em português, o boletim apresenta o entendimento principal dos casos (tese central) e um resumo das decisões com os principais fundamentos.

Jurisprudência Internacional e Estrangeira

A [página de Jurisprudência Internacional do STF](#) oferece outros temas de pesquisa com decisões estrangeiras e pronunciamentos de órgãos internacionais. Ela é constantemente atualizada para oferecer conteúdo relevante sobre temas em discussão no Tribunal. Fonte: [Imprensa STF](#)

CONDENAÇÃO DO RÉU POR MAIORIA: PARTICIPAÇÃO DOS MINISTROS QUE VOTARAM PELA ABSOLVIÇÃO NA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA - QO NA AP 1.025/DF

A dosimetria da pena é uma fase independente do julgamento, razão pela qual todos os ministros possuem o direito de se manifestar, independentemente de terem votado no sentido da absolvição ou condenação do réu.

Assim como o julgamento de uma preliminar de mérito — como, por exemplo, a prescrição — não impede, mesmo se afastada, que todos os ministros continuem a participar do

juízo, o voto vencido que absolve o réu não priva o magistrado que o proferiu da participação do julgamento da dosimetria da pena.

Desse modo, se todos podem participar do julgamento de posteriores eventuais embargos de declaração, nada obsta que participem da dosimetria da pena, de forma a garantir o amplo debate sobre a aplicação de uma pena justa, garantia fundamental do réu, notadamente porque a decisão do Tribunal deve ser o reflexo do colegiado.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, resolvendo questão de ordem proposta pela Presidência, decidiu pela participação de todos os ministros quando da votação relativa à dosimetria da pena, inclusive dos que emitiram juízo absolutório.

[QO na AP 1.025/DF, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 25.5.2023.](#) Fonte: [Informativo STF nº 1096](#)

OPERAÇÃO “SPOOFING”: DESTRUÇÃO DE MATERIAL PROBATÓRIO APREENDIDO A PARTIR DE INVASÕES DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, NA POSSE DE “HACKERS” PRESOS NA POLÍCIA FEDERAL - ADPF 605 MC-REF/DF

Estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida cautelar, eis que: (i) a fumaça do bom direito se vislumbra pela probabilidade, se dissipadas as provas, de frustração da efetividade da prestação jurisdicional, em ofensa a preceitos fundamentais, como o do Estado de Direito (CF/1988, art. 1º) e o da segurança jurídica (CF/1988, art. 5º, “caput”); e (ii) o perigo da demora na efetivação de uma decisão judicial decorre da possibilidade de esse atraso gerar a perda irreparável de peças essenciais ao acervo probatório da operação sob análise e de outros procedimentos correlatos.

A salvaguarda do acervo probatório é essencial para a adequada elucidação de todos os fatos relevantes. Ademais, a eliminação definitiva de elementos de informação requer decisão judicial, conforme previsto na Lei 9.296/1996 (1) e no Código de Processo Penal (2).

Somente após aprofundada cognição pelo Plenário desta Corte, em especial quanto à licitude dos meios para a obtenção dos elementos de prova, cuja valoração adequada depende de todo o seu conjunto, é que será possível concluir pela eventual inutilização de provas, mediante decisão judicial.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, referendou a cautelar anteriormente concedida para determinar a preservação do material probatório já colhido no bojo da Operação “Spoofing” e de eventuais procedimentos correlatos até o julgamento final da ação.

(1) Lei 9.296/1996: “Art. 9º A gravação que não interessar à prova será inutilizada por decisão judicial, durante o inquérito, a instrução processual ou após esta, em virtude de requerimento do Ministério Público ou da parte interessada.”

(2) CPP/1941: “Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. § 1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente. (...) Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (...) § 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)”

[ADPF 605 MC-Ref/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 12.6.2023 \(segunda-feira\), às 23:59. Fonte: \[Informativo STF nº 1098\]\(#\)](#)

FATOS SUPERVENIENTES E POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DO VOTO DO MINISTRO SUCESSOR - QO NO INQ 3.515/DF

A superveniência de fatos novos configura circunstância excepcional que permite que ministro que atualmente ocupe a cadeira profira voto, ainda que seu antecessor, oportunamente, já tenha votado. Assim, a preservação do voto do ministro sucedido só deve ocorrer se as condições e circunstâncias levadas a julgamento permanecerem as mesmas.

Na espécie, caracterizam-se como fatos novos, à luz das disposições dos Códigos de Processo Civil e Penal (1) (2): o arquivamento de outros inquéritos policiais — nos quais os fatos objeto da denúncia ora em análise se basearam —, a mudança de posicionamento do Ministério Público — que inicialmente pugnava pelo recebimento da peça acusatória, mas agora pleiteia a sua rejeição por ausência de justa causa —, e as inovações legislativas sobre a matéria. Portanto, embora o ministro relator à época já tivesse apresentado o seu voto pela rejeição dos aclaratórios, os mencionados fatos supervenientes ocorreram somente após a sua saída.

Nesse contexto, o ministro sucessor pode proferir voto diante de nova circunstância fática, não antes apreciada e que exerça influência direta no processo (3).

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma, por unanimidade, acolheu a questão de ordem apresentada pelo Ministro André Mendonça, atual relator, para possibilitar, em

razão da superveniência de fatos novos, que ele apresente voto nos embargos de declaração opostos, em cujo julgamento já consta o voto do antigo relator, ora aposentado, Ministro Marco Aurélio.

(1) CPC/2015: “Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Parágrafo único. Se constatar de ofício o fato novo, o juiz ouvirá as partes sobre ele antes de decidir.”

(2) CPP/1941: “Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.”

(3) Precedente citado: [MS 28.801](#).

[QQ no INQ 3.515/DF, relator Ministro André Mendonça, julgamento finalizado em 6.6.2023](#). Fonte: [Informativo STF nº 1098](#)

RELATOR REAFIRMA INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM FEMINICÍDIOS

Plenário do STF iniciou o julgamento de mérito sobre a matéria.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar o mérito de ação que discute o uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio. Na sessão desta quinta-feira (29), o ministro Dias Toffoli votou pela inconstitucionalidade do uso da tese nessas situações, reafirmando entendimento apresentado em medida cautelar referendada pela Corte. O julgamento será retomado amanhã, na última sessão do semestre.

Liminar referendada

O tema está em discussão na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT). Em fevereiro de 2021, o relator havia concedido parcialmente medida cautelar para firmar o entendimento de que a tese contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. A liminar foi referendada pelo Plenário em março daquele ano.

Proteção

O procurador-geral da República, Augusto Aras, e a coordenadora-geral de Contencioso da AGU, Alessandra Lopes da Silva Pereira, defenderam a proibição do uso da tese. Alessandra destacou os importantes avanços contra a violência de gênero, como a Lei

Maria da Penha, a tipificação do feminicídio e a construção de jurisprudência do STF na direção da proteção do direito à vida e à integridade das mulheres.

Também participaram do julgamento representantes da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM), da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas (ABMCJ) e da Associação Nacional da Advocacia Criminal (Anacrim), admitidas como interessadas no processo.

Julgamento simbólico e pedagógico

Para o ministro Dias Toffoli, esse é um julgamento simbólico e pedagógico, num momento de reflexão que o Judiciário traz para a sociedade.

Segundo ele, a legítima defesa da honra ofende a dignidade humana e não deve ser veiculada pela defesa, pela acusação, pela autoridade policial ou pelo juízo, direta ou indiretamente, no processo penal, sob pena de nulidade do julgamento. Ele também citou regra do Código Penal segundo a qual a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal.

Naturalização

No seu entendimento, a legítima defesa é um recurso argumentativo “odioso, desumano e cruel” utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulher para culpar as vítimas por suas próprias mortes ou lesões. Isso, a seu ver, contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres, pois exonera os responsáveis da devida sanção.

Desvalor

A seu ver, o argumento também reforça o desvalor da vida da mulher, que pode ser suprimida em nome de uma suposta honra masculina. O acolhimento dessa tese, segundo o relator, estimula a violência contra mulher, e é dever do Estado criar mecanismos para coibir o feminicídio e a não convivência com essa situação.

Prevalência

Toffoli afirmou, ainda, que a dignidade da pessoa humana, a vedação a todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida têm prevalência sobre a plenitude de defesa. Processo relacionado: [ADPF 779](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO FUX DEFENDE QUE JUIZ DAS GARANTIAS SEJA COMPATIBILIZADO COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O julgamento foi suspenso por pedido de vista e será retomado em 9 de agosto

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli suspendeu, nesta quarta-feira (28), a análise do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) das regras que instituem o juiz das garantias. Ao concluir seu voto, iniciado na semana passada, o ministro Luiz Fux (relator) considerou as ações parcialmente procedentes no sentido de que alguns dispositivos sejam interpretados com base na Constituição Federal. O julgamento prosseguirá no dia 9 de agosto, data designada pela presidente da Corte, ministra Rosa Weber.

Outros países

Relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305), o ministro Luiz Fux observou que a experiência de outros países com o juiz das garantias não é a mesma prevista na lei brasileira. Entre as diferenças, observou que, em alguns países, o juiz atua como delegado de polícia, integra a carreira do Ministério Público e pode decretar, de ofício, quaisquer medidas.

Falta de infraestrutura

O relator salientou que tribunais estaduais e federais se manifestaram, de forma inequívoca, no sentido de que as novas regras violam o princípio da razoável duração do processo e da reserva do possível. Essas cortes sustentam que a implementação do juiz das garantias elevará custos em R\$ 12 milhões por ano e que a atual falta de infraestrutura impediria o bom andamento dos processos criminais, aumentando o tempo de tramitação e gerando a prescrição.

Usina de nulidade

Para Fux, alguns dispositivos devem ser interpretados de modo a torná-los compatíveis com outros direitos e princípios protegidos pela Constituição. A seu ver, o Plenário do STF tem a responsabilidade de enfrentar todas as nuances e sutilezas questionadas, a fim de evitar que o instituto seja “gerador de uma usina de nulidades”.

Videoconferência

Em relação à possibilidade da realização de audiência de custódia por videoconferência, Fux a considerou um meio apto para verificar a integridade do preso e garantir seus direitos e ressaltou que seu uso é fomentado pela legislação brasileira há tempos e agiliza a tramitação dos processos. Para ele, não aceitar essa modalidade de audiência é um retrocesso.

Audiências

Já a exigência de audiência pública e oral para a prorrogação de medidas cautelares e de nova audiência para decidir sobre produção antecipada de provas foi considerada inadequada pelo relator. “Isso inviabiliza por completo a efetividade da investigação. Se levarmos em conta o número de inquéritos e todas essas medidas, os processos penais não chegarão a tempo de evitar a impunidade e a prescrição”, disse.

Liberação automática do preso

Outra questão examinada foi a liberação automática do preso se a investigação não for concluída após a prorrogação de 15 dias. No entendimento do relator, é necessário haver prazos mais amplos para o oferecimento da denúncia e não é razoável que a prisão seja relaxada automaticamente nessas situações.

Rodízio

Por invasão de competência em matéria de organização judiciária, Fux também votou pela inconstitucionalidade da regra que estabelece um sistema de rodízio de magistrados nas comarcas em que houver apenas um juiz. O relator entendeu, ainda, que cabe aos tribunais decidir sobre a oportunidade e o modo de instalação das varas do juiz das garantias sem previsão de impedimento, sob pena de violação ao princípio do juiz natural.

Arquivamento

Em relação à alteração do procedimento de arquivamento de inquérito policial, o relator considerou inconstitucional a criação de nova competência institucional do MP para revisar todos os arquivamentos de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais. Na visão do ministro, o Congresso Nacional desconsiderou os impactos sistêmicos e financeiros da nova regra. Processo relacionado: [ADI 6298](#). Processo relacionado: [ADI 6300](#). Processo relacionado: [ADI 6299](#). Processo relacionado: [ADI 6305](#).
Fonte: [Imprensa STF](#)

PRISÃO PREVENTIVA: INCOMPATIBILIDADE DE SUA MANUTENÇÃO COM A FIXAÇÃO DE REGIME DISTINTO DO FECHADO EM SENTENÇA CONDENATÓRIA - HC 214.070 AGR/MG

Viola o princípio da proporcionalidade a tentativa de compatibilizar a prisão preventiva com a imposição do regime inicial de cumprimento de pena semiaberto ou aberto.

Na espécie, a fixação do regime semiaberto torna desproporcional a manutenção da prisão preventiva, por significar imposição de medida cautelar mais gravosa à liberdade do que a estabelecida na própria sentença condenatória, circunstância que se revela como verdadeiro constrangimento ilegal (1).

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma, por maioria, deu provimento ao agravo regimental e concedeu a ordem de habeas corpus para revogar a prisão preventiva do paciente, ficando o juízo processante autorizado, desde logo, a analisar a eventual necessidade de aplicação de medidas cautelares outras (CPP/1941, art. 319).

(1) Precedentes citados: [HC 118.257](#); [HC 183.677](#); [HC 123.226](#); e [HC 132.923](#).

[HC 214.070 AgR/MG, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 20.6.2023](#). Fonte: [Informativo STF nº 1100](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEXTA TURMA ABSOLVE HOMEM APONTADO POR VÍTIMAS DE ROUBO AO PARTICIPAR, COMO DUBLÊ, DE RECONHECIMENTO DO PAI

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, absolveu um homem que havia sido condenado a dez anos e quatro meses de prisão após ser apontado como coautor de um roubo enquanto participava, como dublê, do reconhecimento criminal de seu pai. Para o colegiado, o caso revelou clara violação à regra de que ninguém pode ser condenado com base em prova que não supere a dúvida razoável quanto à sua participação no crime.

De acordo com o processo, câmeras de segurança registraram o roubo praticado por três pessoas, mas as imagens não tinham nitidez suficiente para permitir a identificação dos criminosos. Posteriormente, na delegacia, olhando um álbum com fotos de suspeitos, as

vítimas apontaram dois supostos participantes do roubo. Decretada a prisão temporária de ambos, a polícia só conseguiu cumprir um dos mandados.

Dois filhos do suspeito preso o acompanharam à delegacia, ocasião em que aceitaram participar do procedimento de reconhecimento do pai, ficando lado a lado com ele enquanto eram observados pelas vítimas. Surpreendentemente, um dos filhos foi apontado como coautor do roubo – e acabou condenado em conjunto com o pai, mesmo não havendo nenhuma outra prova contra ele.

Tanto a sentença quanto o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) consideraram o reconhecimento suficiente para a definição da autoria do crime, e que o procedimento seguiu rigorosamente o previsto no [artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

Procedimentos do artigo 226 do CPP não configuram mera recomendação

O relator do habeas corpus submetido ao STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, lembrou que a Sexta Turma, em 2020, deu nova interpretação ao artigo 226 do CPP, superando o entendimento de que o dispositivo seria "mera recomendação" e, como tal, seu descumprimento não causaria nulidade no processo.

O ministro mencionou também que o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou teses no mesmo sentido e, mais tarde, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a [Resolução 484/2022](#), com o objetivo de minimizar erros judiciários decorrentes de reconhecimentos equivocados.

Ainda sobre a interpretação do artigo 226 do CPP, Schietti acrescentou que o STJ [avançou no entendimento firmado](#) e definiu que o reconhecimento pessoal, mesmo que seja válido, "não tem força probante absoluta, de sorte que não pode induzir, por si só, à certeza da autoria delitiva".

O ministro destacou o fato de que o réu, no caso analisado, nem sequer era suspeito do crime, tendo ido à delegacia apenas para acompanhar seu pai, que havia sido preso – o que seria improvável caso ele tivesse realmente participado do roubo. Para o relator, admitir a sua condenação significaria aceitar que, "toda vez que algum dublê – por exemplo, um estagiário do fórum ou da delegacia – fosse reconhecido por engano ao preencher o alinhamento de pessoas – acontecimento corriqueiro na praxe forense –, isso bastaria para a sua condenação".

Condenação é ilegal pois se baseou apenas no reconhecimento duvidoso

Além de apontar a "pouca confiabilidade" de um reconhecimento isolado, Schietti observou irregularidades no ato – por exemplo, não pode haver procedimento único para mais de um suspeito – e a existência de testemunhas que afirmaram que o acusado estava trabalhando no momento do crime.

Outra circunstância favorável ao réu é que ele foi reconhecido como sendo o criminoso que, na filmagem, aparece o tempo todo com o rosto parcialmente coberto, ao mesmo tempo em que um laudo técnico da defesa indicou que as suas características físicas não combinam com nenhum dos três autores do roubo.

"Esses fatores, somados, fragilizam a única prova usada para condenar o paciente, e ainda suscitam razoáveis dúvidas quanto à sua alegada participação no delito, de sorte a atrair a incidência do princípio da presunção de inocência", declarou o ministro.

Por fim, Schietti ressaltou que uma condenação não pode ser decorrente de mera convicção íntima do juiz, "ou mesmo de uma convicção apoiada em prova que, confrontada por evidências contrárias, suscite razoável dúvida quanto à narrativa acusatória, sob pena de inversão do ônus da prova". [HC 663710](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

NÃO É POSSÍVEL APLICAR PENA DE MULTA ISOLADA EM CASO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Em julgamento de recurso repetitivo ([Tema 1.189](#)), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que "a vedação constante do [artigo 17 da Lei 11.340/2006 \(Lei Maria da Penha\)](#) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado".

O relator, ministro Sebastião Reis Junior, explicou que o artigo 17 da Lei Maria da Penha veda a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

"A intenção do legislador, ao obstar a aplicação isolada de pena de multa, foi maximizar a função de prevenção geral das penas impostas em decorrência de crimes perpetrados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a evidenciar à coletividade que a prática de agressão contra a mulher traz sérias consequências ao agente ativo, que vão além da esfera patrimonial", afirmou o ministro.

Pena de multa só pode ser aplicada de forma cumulada

No caso representativo da controvérsia, o Ministério Público do Rio de Janeiro questionou acórdão do Tribunal de Justiça que afastou a pena privativa de liberdade e aplicou isoladamente a pena de dez dias-multa, no valor mínimo legal, em um caso de ameaça contra mulher.

Segundo o relator, o STJ tem jurisprudência no sentido de que a proibição legal também atinge a hipótese de multa prevista como pena autônoma no preceito secundário do tipo penal – tal como ocorre no crime de ameaça ([artigo 147 do Código Penal](#)) –, razão pela qual a incidência de multa em crimes perpetrados na forma do [artigo 5º da Lei 11.340/2006](#) só pode se dar de forma cumulada, nunca isolada. *O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO DISCUTIRÁ SE CONFISSÃO NÃO UTILIZADA NA CONDENAÇÃO AUTORIZA APLICAÇÃO DE ATENUANTE DA PENA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.001.973 para julgamento sob o rito dos repetitivos, com o objetivo de discutir se a eventual confissão do réu não levada em conta quando da decisão do juízo condenatório pode ser reconhecida como uma possibilidade específica de atenuante de pena.

O relator do processo afetado é o desembargador convocado Jesuíno Aparecido Rissato. O caso está na base de dados do STJ como o [Tema 1.194](#). A questão submetida a julgamento é a seguinte: "Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no [artigo 65, inciso III, alínea 'd', do Código Penal \(CP\)](#)".

Na decisão pela afetação do recurso, o colegiado não suspendeu a tramitação dos processos pendentes que discutem o assunto.

Em seu voto, o relator apontou que o caráter repetitivo da demanda está presente, tendo em vista a multiplicidade de recursos sobre o assunto no tribunal. Rissato lembrou que as duas turmas de direito penal do STJ já possuem precedentes sobre o tema.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem na Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação do REsp 2.001.973. REsp 2001973](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ANÁLISE DE COMPORTAMENTO PARA CONCESSÃO DE LIBERDADE CONDICIONAL DEVE CONSIDERAR TODO O HISTÓRICO PRISIONAL

Em julgamento de recursos especiais repetitivos ([Tema 1.161](#)), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, para a concessão do livramento condicional, a valoração do requisito de bom comportamento durante a execução da pena ([artigo 83, inciso III, alínea "a", do Código Penal](#)) deve considerar todo o histórico prisional, não estando limitada ao período de 12 meses previsto pelo artigo 83, inciso III, alínea "b", do CP.

A tese foi fixada por maioria de votos pelo colegiado e considerou precedentes firmados pelo próprio STJ. Não havia determinação de suspensão nacional de processos para a definição do precedente qualificado.

O relator dos recursos repetitivos, ministro Ribeiro Dantas, explicou que a Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), alterando o artigo 83, inciso III, do Código Penal, ampliou os requisitos para a concessão do livramento condicional, a exemplo da comprovação de bom comportamento durante a execução da pena (alínea "a") e o não cometimento de falta grave nos últimos 12 meses (alínea "b").

"A determinação incluída na alínea 'b' do inciso III do art. 83 do Código Penal, com efeito, é um acréscimo ao bom comportamento carcerário exigido na alínea "a" do mesmo dispositivo, cuja análise deve considerar todo o histórico prisional do apenado. Tratam-se de requisitos cumulativos, pois, além de ostentar bom comportamento durante todo o período de cumprimento da pena, o apenado não pode ter incorrido em nenhuma falta grave nos últimos 12 meses da data da análise da concessão do benefício", esclareceu.

De acordo com Ribeiro Dantas, a ausência de falta grave nos últimos 12 meses é um pressuposto objetivo para a concessão do livramento condicional e, portanto, não limita a análise do quesito subjetivo de bom comportamento.

Juízo da execução considerou atos de indisciplina superiores ao prazo de 12 meses

Em um dos casos concretos analisados pela Terceira Seção, o relator apontou que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), dando provimento a recurso da defesa, entendeu que o juízo da execução deveria reapreciar pedido de livramento condicional porque o pleito foi negado em razão de atos de irresponsabilidade e indisciplina cometidos pelo apenado antes do período de 12 meses.

"No entanto, verifica-se que o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais destoa da jurisprudência desta corte, agora definitivamente firmada no presente recurso representativo de controvérsia, na medida em que não se aplica limite temporal à análise do requisito subjetivo, devendo ser analisado todo o período de execução da pena, a fim de se averiguar o mérito do apenado", concluiu o ministro ao fixar a tese e cassar o acórdão do TJMG. [Leia o acórdão no REsp 1.970.217. REsp 1970217REsp 1974104](#)
Fonte: [Imprensa STJ](#)

REPETITIVO DISCUTE SE AGRAVANTE PREVISTA NO CÓDIGO PENAL PODE SER APLICADA EM CONJUNTO COM A LEI MARIA DA PENHA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou três recursos especiais de relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato, para discutir se a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (CP) pode ser aplicada em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha.

O repetitivo foi cadastrado como [Tema 1.197](#) na base de dados do STJ. A questão submetida a julgamento é a seguinte: "Verificar se a aplicação da agravante do [artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal \(CP\)](#) em conjunto com as disposições da [Lei Maria da Penha \(Lei 11.340/2006\)](#), configuraria *bis in idem*".

O colegiado não suspendeu a tramitação dos processos pendentes que discutem a mesma questão. Na proposta de afetação, o ministro destacou o caráter repetitivo da matéria, tendo em vista a multiplicidade de recursos sobre o assunto.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem na Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. *Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

COMUNHÃO PROBATÓRIA NÃO INDUZ A CONEXÃO QUANDO A PROVA DE UM CRIME NÃO INFLUI NA DE OUTRO

A eventual comunhão probatória não induz a conexão quando a prova de um crime não influi na de outro. Com esse entendimento, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não é necessário manter o processo contra dois acusados pelo crime de descaminho e lavagem de dinheiro na Justiça Federal do Rio de Janeiro, local de realização das investigações, em conjunto com o processo de acusados de integrar organização criminosa com a qual os primeiros, supostamente, teriam relação comercial.

O conflito de competência foi suscitado pela Justiça Federal de São Paulo. Ao analisar a questão, o relator, ministro Antonio Saldanha Palheiro, concluiu que a alteração da competência originária para a tramitação de um processo só se justifica se devidamente demonstrada a possibilidade de alcançar os benefícios visados pelo instituto da conexão, sendo certo que não basta o simples juízo de conveniência da reunião de processos sobre crimes distintos para justificar a modificação da competência.

Crimes envolvendo compra e venda de ouro em SP e RJ

A ação penal que originou o conflito apura a suposta prática dos crimes de organização criminosa, descaminho e lavagem de dinheiro na aquisição de ouro ilegalmente extraído de garimpos no território nacional, a sua remessa clandestina ao exterior e a posterior internalização de joias prontas ao Brasil.

O Juízo Federal do Rio de Janeiro rejeitou a denúncia pelo crime de organização criminosa com relação a dois acusados e, diante da conclusão de ausência de conexão com os demais

fatos objeto da investigação, declinou da competência em favor de uma das varas federais criminais da Subseção Judiciária de São Paulo, em razão da inexistência de elementos mínimos relativos a possível crime de lavagem de capitais. Assim, para seguir no julgamento quanto aos crimes de descaminho e lavagem de dinheiro imputados a esses dois acusados, foi remetida cópia dos autos para São Paulo.

Por outro lado, o Juízo Federal de São Paulo entendeu pela necessidade de reunião dos feitos no Juízo do Rio de Janeiro com base no reconhecimento da conexão probatória e intersubjetiva das condutas.

Alteração da competência só se justifica quando demonstrados benefícios da conexão

O ministro Antonio Saldanha Palheiro lembrou que o [artigo 76 do Código de Processo Penal](#) estabelece as hipóteses de competência pela conexão. Em sua avaliação, não foi demonstrada, no caso analisado, conexão que justificasse julgar os acusados de descaminho e lavagem de dinheiro em conjunto com os acusados de organização criminosa no Rio de Janeiro.

"Das razões do Juízo Federal paulista, não há a exposição de um liame circunstancial que demonstre a relação de interferência ou prejudicialidade entre as condutas dos citados réus com a organização criminal investigada no Rio de Janeiro, mas apenas uma relação meramente comercial", afirmou Saldanha.

Segundo o ministro, a alteração da competência originária só se justifica quando devidamente demonstrada a possibilidade de alcançar os benefícios visados pelo instituto da conexão. "Não basta, para a verificação da regra modificadora da competência, o simples juízo de conveniência da reunião de processos sobre crimes distintos", asseverou.

Apuração de crimes na mesma diligência não implica conexão

Saldanha destacou que, de acordo com informações prestadas pelo Juízo suscitado (Rio de Janeiro), os acusados do crime de descaminho não têm nenhuma relação com a organização criminosa carioca, mas integrariam uma organização criminosa independente.

O ministro ressaltou que a única circunstância que ligaria os referidos crimes seria o fato de a apuração deles ter sido iniciada a partir da mesma diligência, o que, na linha da orientação firmada na Terceira Seção, não implica, necessariamente, existência de conexão para reunir os processos. [Leia o acórdão no CC 185.511. CC 185511](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

VIOLAÇÃO DO DIREITO AO SILÊNCIO E FALTA DE PROVAS LEVAM SEXTA TURMA A ABSOLVER ACUSADO DE TRÁFICO DE DROGAS

Por avaliar que houve violação do direito ao silêncio e uma série de injustiças decorrentes da origem social do acusado, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) absolveu um jovem que foi condenado por tráfico de drogas apenas com base no depoimento de policiais que fizeram a prisão em flagrante.

De acordo com o colegiado, o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) adotou raciocínio enviesado ao considerar como verdade incontestável a palavra dos policiais que realizaram a abordagem, adotando, assim, interpretação que considerou mentirosa a negativa do acusado em juízo. Essa postura teve seu ponto de partida no silêncio do acusado na fase investigativa.

Na origem do caso, o jovem foi preso em flagrante por policiais em atitude que revelaria suspeita de prática de tráfico de drogas, mas o juízo de primeiro grau o absolveu sob o argumento de que os testemunhos dos policiais não foram suficientes para comprovar os fatos. Nem a droga, nem a balança de precisão estavam sob a posse do réu.

A sentença foi revista pelo TJSP, que decidiu condená-lo por entender que a negativa de autoria do crime apresentada pelo réu em juízo seria estratégia da defesa. Nos termos utilizados pela corte estadual, ele se valeu do direito constitucional ao silêncio, "comportamento que, se por um lado não pode prejudicá-lo, por outro permite afirmar que a simplória negativa é mera tentativa de se livrar da condenação".

Corte estadual errou ao se contentar com versão dos policiais

Segundo o relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, a manifestação do TJSP revela violação direta ao [artigo 186 do Código de Processo Penal](#), que dispõe sobre o direito do acusado de permanecer em silêncio sem que esse gesto seja interpretado de forma prejudicial à defesa.

"A instância de segundo grau erroneamente preencheu o silêncio do réu com palavras que ele pode nunca ter enunciado, já que, do ponto de vista processual-probatório, tem-se apenas o que os policiais afirmaram haver escutado, em modo informal, ainda no local do fato", destacou o ministro.

Na avaliação de Schietti, a corte paulista acreditou que o relato dos policiais corresponderia à realidade ao apontar, por exemplo, que o recorrente confessou informalmente que traficava.

Essa narrativa – explicou o relator – consideraria como verdadeira uma situação implausível em que o investigado teria oferecido àqueles policiais, sem qualquer embaraço, a verdade dos fatos. "É ingenuidade supor que o tenha feito em cenário totalmente livre da mais mínima injusta pressão", observou Schietti.

Caso promove reflexão sobre injustiças epistêmicas

Schietti sublinhou ainda que o réu é vítima de diversas injustiças epistêmicas – conceito desenvolvido pela filósofa Miranda Fricker, segundo o qual indivíduos provenientes de grupos vulnerabilizados são tratados como menos capazes de conhecimento.

Na mesma linha, continuou o ministro, ocorre a injustiça epistêmica testemunhal, que se manifesta quando um ouvinte reduz a credibilidade do relato de um falante por ter, contra ele, ainda que de forma inconsciente, algum preconceito identitário, como ocorreu no caso do réu, um jovem negro e pobre.

"O tribunal incorreu em injustiças epistêmicas de diversos tipos, seja por excesso de credibilidade conferido ao testemunho dos policiais, seja pela injustiça epistêmica cometida contra o réu, ao lhe conferir credibilidade justamente quando menos teve oportunidade de atuar como sujeito de direitos", afirmou Schietti.

Gravação de abordagem daria respaldo probatório aos policiais

Em relação à validade dos testemunhos dos policiais, o ministro ressaltou que eles poderiam ser aproveitados como elementos informativos caso houvesse respaldo probatório além do silêncio do investigado ou réu. Uma alternativa apontada por Schietti para corroborar a palavra isolada dos agentes públicos seria a gravação de toda a abordagem – recurso que permitiria saber, ao menos, como a confissão se deu.

"A escassez probatória do presente caso impõe provimento desse recurso especial, para absolver o recorrente da prática do crime", concluiu o relator. [REsp 2037491](#) Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TERCEIRA SEÇÃO DISCUTE CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO DE CRIME HEDIONDO COM RESULTADO MORTE

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.012.101, 2.012.112 e 2.016.358, de relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato, para julgamento sob o rito dos repetitivos. O colegiado vai discutir qual deve ser o percentual de cumprimento de pena exigido para progressão de regime de condenado por crime comum e posteriormente por crime hediondo, com resultado morte (reincidência genérica).

A questão submetida a julgamento, cadastrada como [Tema 1.196](#) na base de dados do STJ, está assim ementada: "Aplicação do revogado [artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei 8.072/1990](#), na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o [artigo 112, inciso VI, na Lei 7.210/1984](#) (Lei de Execuções Penais)".

O colegiado não suspendeu a tramitação de processos que envolvem a matéria.

De acordo com o relator, o STJ firmou jurisprudência pela adoção de interpretação mais benéfica aos apenados, exigindo a reincidência específica em crime hediondo (quando os crimes praticados são da mesma espécie) para aplicar o percentual de 60% do cumprimento da pena como condição para a progressão de regime.

Em julgamento de recurso repetitivo, a [Terceira Seção reconheceu a retroatividade do artigo 112, inciso V, do Pacote Anticrime](#), àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante. Ele lembrou que essa tese não contemplou, de forma expressa, a situação dos condenados por crime hediondo ou equiparado com resultado morte.

Conforme o relator, há precedentes no STJ segundo os quais é possível aplicação retroativa do novo critério aos condenados por crime hediondo com resultado morte que sejam primários ou reincidentes genéricos, sem que tal retroação implique em imposição concomitante de sanção mais gravosa ao apenado, "tendo em vista que, em uma interpretação sistemática, a vedação de concessão de livramento condicional prevista na parte final do dispositivo somente atingiria o período previsto para a progressão de regime, não impedindo posterior pleito com fundamento no art. 83, V, do CP", afirmou.

Rissato apontou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado diante da multiplicidade de recursos e habeas corpus que apresentam a mesma controvérsia em ambas as turmas criminais do STJ.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação no REsp 2.012.101. REsp 2012101REsp 2012112REsp 2016358](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTROS DO STJ CONCEDEM SALVO-CONDUTOS PARA O CULTIVO DE CANNABIS COM FINS MEDICINAIS

Em recentes decisões monocráticas, os ministros das duas turmas de direito penal do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vêm aplicando precedentes e concedendo habeas corpus a pacientes que precisam cultivar *cannabis sativa* para tratamento de diferentes doenças.

Em decisão do dia 5 de junho, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca apontou que tanto a Quinta Turma quanto a Sexta Turma do STJ consideram que a conduta de plantar *cannabis* para fins medicinais não preenche a tipicidade material, motivo pelo qual se faz necessária a expedição do salvo-conduto quando comprovada a necessidade médica do tratamento, evitando-se, assim, criminalizar pessoas que estão em busca do seu direito fundamental à saúde.

Na hipótese analisada pelo ministro Reynaldo, a paciente faz uso da terapia canábica para tratamento de fibromialgia, com base em prescrição médica chancelada pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) na oportunidade em que autorizou a importação do medicamento feito à base de canabidiol.

"Nesse contexto, deve ser confirmada a liminar, para que as autoridades responsáveis pelo combate ao tráfico de drogas, inclusive da forma transnacional, abstenham-se de promover qualquer medida de restrição de liberdade, bem como de apreensão e/ou destruição dos materiais destinados ao tratamento da saúde do paciente, dentro dos limites da prescrição médica", declarou.

Ao analisar o pedido, o ministro observou que a suspensão das ações sobre esse tema, determinada pela Primeira Seção, no incidente de assunção de competência (IAC) no Recurso Especial 2.024.250, de relatoria da ministra Regina Helena Costa, não se aplica às questões de ordem penal, na qual se discute o direito de liberdade e não a autorização administrativa.

O benefício não impede o controle administrativo do processo de plantio

Seguindo a mesma linha, o ministro Rogerio Schietti Cruz deu provimento a um recurso em habeas corpus para autorizar um homem diagnosticado com ansiedade generalizada a plantar e cultivar de 354 a 238 pés de *cannabis* por ano, com o objetivo de extrair as propriedades medicinais da planta para uso terapêutico próprio.

No caso dos autos, por conta do quadro de ansiedade, o paciente convive, desde criança, com graves dores de estômago e distúrbios do sono. Assim, no ano de 2020, o homem iniciou tratamento com óleo de *cannabis* medicinal, sendo este devidamente prescrito e acompanhado por médico. Além do óleo, o médico também manteve a prescrição de flores de *cannabis in natura* e extratos de THC, os quais apenas podem ser obtidos através do cultivo caseiro.

Em sua decisão, o ministro Schietti apontou que a pretensão do paciente está amparada não só pela prescrição médica, mas também por uma autorização da Anvisa para importação do canabidiol, o que evidencia que a própria agência de vigilância sanitária reconheceu a necessidade de o paciente fazer uso do produto.

Além disso, o ministro destacou que o paciente detinha laudo de engenheiro agrônomo que indicava a quantidade de plantas que deviam ser cultivadas para que a prescrição médica fosse atendida em sua plenitude: de 96 a 57 por ciclo a cada 3 meses, totalizando de 354 a 238 plantas por ano, adicionadas as 10 plantas clonais.

"Fica vedada a comercialização, doação ou transferência a terceiros da matéria-prima ou dos compostos derivados da erva. O benefício não impede o controle administrativo do processo de plantio, cultura e transporte da substância, fora dos termos ora especificados",

concluiu. *Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial.*

Fonte: [Imprensa STJ](#)

O PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS E A SUA APLICAÇÃO PELO STJ

Quando o réu condenado em ação penal recorre da decisão, certamente não espera que, ao analisar os argumentos da defesa, o tribunal venha a piorar a sua situação processual – aumentando o tempo de pena, por exemplo. Essa hipótese, de fato, é vedada pelo princípio *non reformatio in pejus*, segundo o qual não é possível agravar a situação do réu no julgamento de recurso exclusivo da defesa.

Amplamente admitido pela doutrina e pela jurisprudência, o princípio está previsto, em especial, no [artigo 617 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

Com base na impossibilidade da *reformatio in pejus*, após o julgamento de segunda instância, muitas partes recorrem ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob a alegação de indevida piora da sua situação no processo. A corte firmou vasta jurisprudência sobre o tema – ora acolhendo, ora rejeitando a tese de violação do princípio.

Restabelecimento da pena fixada em sentença não viola princípio non reformatio in pejus

O provimento de recurso especial do Ministério Público que leva ao restabelecimento da pena fixada em sentença não configura violação do princípio *non reformatio in pejus*, ainda que só a defesa tenha interposto apelação. O entendimento foi adotado de maneira unânime pela Sexta Turma ao negar provimento ao agravo regimental no [AREsp 1.895.594](#).

No caso dos autos, o réu foi condenado por homicídio qualificado tentado a 14 anos de reclusão, tendo o juízo de primeira instância fixado a pena-base em dois anos acima do mínimo legal, diante da valoração negativa da culpabilidade do agente e das circunstâncias do crime. No julgamento da apelação, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) considerou que o aumento da pena havia sido desproporcional e a readequou para 13 anos.

Em decisão monocrática, o relator no STJ, ministro Rogério Schietti Cruz, apontou que o tribunal de segundo grau não se pronunciou sobre a culpabilidade e fixou a pena-base considerando seis meses para cada circunstância judicial negativa. Isso, segundo o

ministro, foi insuficiente para os objetivos de reprovação e prevenção do crime. "Deve, portanto, ser restabelecida a sanção fixada pelo juízo de primeira instância – 14 anos de reclusão –, haja vista a valoração desfavorável de duas vetoriais", afirmou.

O réu recorreu da decisão monocrática, sustentando ter havido *reformatio in pejus*, porque apenas a defesa interpôs apelação e, portanto, o Ministério Público estadual não poderia ter recorrido ao STJ, em decorrência do trânsito em julgado para a acusação.

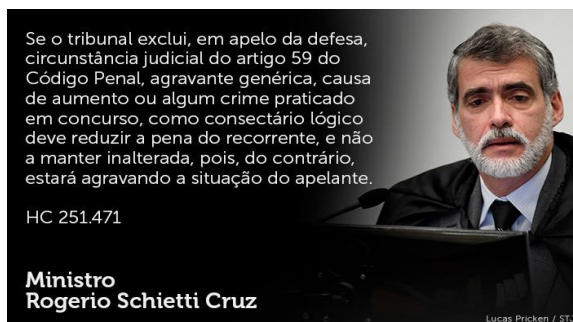
Schietti explicou que, embora somente a defesa tenha recorrido da sentença, a diminuição da pena pelo tribunal estadual deu ao órgão acusatório a legitimidade para interpor o recurso especial, a fim de que fosse mantida a condenação nos termos fixados em primeira instância. Nessas circunstâncias, não seria possível falar em *reformatio in pejus*.

Proibição da *reformatio in pejus* deve ser analisada item por item no dispositivo da pena

No julgamento do [HC 251.417](#), de relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz, a Sexta Turma definiu que, para o exame dos limites da proibição de reforma para pior, deve ser analisado cada item do dispositivo que fixou a pena, e não apenas a quantidade total da reprimenda.

De acordo com os autos, um homem foi condenado a 25 anos de reclusão por, junto com outras pessoas, praticar um assalto e, na sequência, matar a vítima. A sentença, na primeira etapa da dosimetria, considerou negativas a culpabilidade, a personalidade do agente e as circunstâncias do crime.

O tribunal de segunda instância, em apelação exclusiva da defesa, manteve a análise desfavorável somente das duas últimas circunstâncias judiciais, mas não alterou a pena aplicada, pois a julgou necessária e suficiente para a punição e a prevenção do crime.



No STJ, Schietti observou que a proibição de reforma para pior garante ao réu o direito de não ter sua situação agravada, direta ou indiretamente. "Não obsta, entretanto, que o tribunal, para dizer o direito – ao exercer, portanto, sua soberana função de *juris dictio* –, encontre

motivação própria, respeitada, insisto, a imputação deduzida pelo órgão de acusação, a extensão cognitiva da sentença impugnada e os limites da condenação imposta no juízo de origem", declarou.

Contudo, o relator explicou que a proibição da reforma para pior diz respeito a cada item do dispositivo da pena, e não apenas à quantidade total da reprimenda. Nesse sentido, segundo o magistrado, se o tribunal admite uma atenuante excluída pelo juiz de primeiro grau, ou exclui uma agravante admitida por este último, deve reduzir o total da pena, não podendo mantê-la intacta.

"Deve ser reconhecido o constrangimento ilegal no ponto em que o tribunal de origem, na apelação da defesa, considerou desfavoráveis ao paciente duas circunstâncias judiciais – em vez das três valoradas na sentença –, mas não reduziu a pena básica, aumentando a quantidade de pena atribuída às vetoriais remanescentes", disse o ministro ao conceder o habeas corpus e redimensionar a pena para 23 anos e quatro meses.

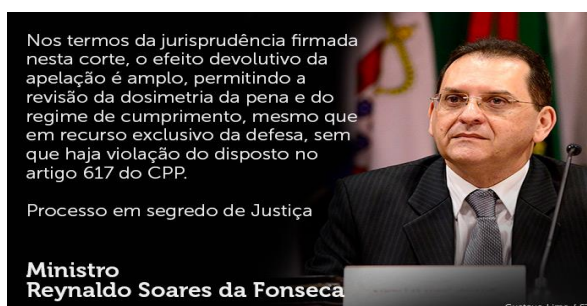
Efeito devolutivo da apelação permite nova ponderação acerca dos fatos

Em outro julgamento relevante da Quinta Turma, foi definido que o efeito devolutivo da apelação autoriza o tribunal de segundo grau, quando instado a se manifestar sobre a dosimetria da pena e a fixação do regime prisional, a fazer nova ponderação dos fatos e das circunstâncias do crime sem incorrer em *reformatio in pejus*, mesmo que só a defesa tenha recorrido, mas desde que não seja agravada a situação do réu.

No caso, o réu foi condenado por estupro de vulnerável, em regime inicial fechado. A defesa apelou, e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) – entendendo que não ficou provada a condição vulnerável da vítima – desclassificou a conduta para o crime de estupro, o que resultou na redução da pena, mantido o regime fechado.

Em habeas corpus, entre outras questões, a defesa alegou *reformatio in pejus* por parte do TJMG, pois a corte teria valorado negativamente a culpabilidade, enquanto o juízo sentenciante negou apenas as consequências do crime.

O relator no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, observou que os tribunais de segundo grau, quando provocados a se manifestar sobre algum critério da dosimetria, ficam autorizados a reanalisar inclusive as circunstâncias judiciais e a rever todos os termos da individualização da pena definidos na sentença.



Dessa forma, segundo o magistrado, possibilita-se nova ponderação dos fatos e das circunstâncias em que ocorreu o delito, ainda que seja em recurso exclusivo da defesa, sem

que ocorra *reformatio in pejus*, desde que não se aumente a pena final do acusado ou se agrave o regime de cumprimento – o que, no caso dos autos, não ocorreu.

"Apesar de o tribunal local ter valorado negativamente mais uma circunstância judicial, a pena do paciente foi efetivamente reduzida, uma vez que aplicada fração mais branda de aumento", declarou.

Fundamentos da dosimetria podem ser revisados sem caracterizar *reformatio in pejus*

A jurisprudência do STJ considera que, mesmo havendo recurso exclusivo da defesa, é possível a revisão dos fundamentos da dosimetria da pena, desde que não seja modificada a quantidade de sanção imposta, sem que tal procedimento caracterize indevida *reformatio in pejus*.

Com esse entendimento, ao julgar o [AREsp 993.413](#), a Quinta Turma manteve decisão monocrática do relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que – em análise de recurso especial do Ministério Público – reformou acórdão de segundo grau para restabelecer o aumento de pena aplicado na sentença a um homem condenado por roubo.

O juízo de primeiro grau condenou o réu e, com base no critério quantitativo, por reconhecer a presença de duas majorantes (concurso de agentes e ameaça com arma de fogo), aumentou a pena em três oitavos.

No entanto, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) reduziu o acréscimo para o mínimo de um terço, aplicando a Súmula 443 do STJ. Embora admitisse que a conduta do réu foi mais reprovável do que a média nesse tipo de crime, a corte local considerou que eventual acréscimo de fundamentação, a fim de manter o aumento da pena em três oitavos, caracterizaria *reformatio in pejus*.

No STJ, o relator apontou que, nos termos da jurisprudência do tribunal, o princípio *non reformatio in pejus* prevê que o julgador não está vinculado aos fundamentos adotados na instância anterior; ele apenas não pode agravar a pena, o que seria inadmissível em recurso exclusivo da defesa. Reynaldo Soares da Fonseca disse também que a conclusão acerca da existência de peculiaridades que justificam o aumento da pena em três oitavos não exigia revisão das provas – o que seria inviável em recurso especial –, apenas a sua reavaliação.

Com esses fundamentos, reconhecendo as peculiaridades do caso concreto que configuravam uma conduta mais reprovável – além do concurso de quatro agentes e do

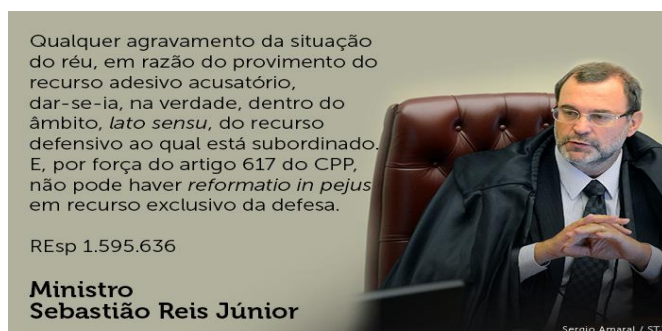
uso de arma de fogo, houve troca de tiros com a polícia –, o ministro considerou inaplicável a Súmula 443 e fixou o aumento da pena em três oitavos.

Princípio impede recurso especial adesivo da acusação

Para a Sexta Turma, a interposição de recurso especial adesivo pelo Ministério Público, veiculando pedido contra o réu, conflita com a regra *non reformatio in pejus*, segundo a qual a pena não pode ser agravada quando somente a defesa recorre.

Ao julgar o [REsp 1.595.636](#), o ministro Sebastião Reis Júnior, relator, afirmou que há dúvidas acerca do cabimento de recurso adesivo no processo penal, em razão da falta de previsão no CPP. No caso específico de recurso especial criminal, segundo ele, nem o CPP nem a [Lei 8.038/1990](#) previram essa hipótese. "Mesmo quando se entende cabível recurso adesivo em matéria criminal, inclusive o especial, também há ressalvas acerca da possibilidade de utilização desse recurso pelo Ministério Público" apontou.

O magistrado ressaltou que, não havendo norma do CPP sobre alguma questão, o [artigo 3º](#) do código admite a sua integração por meio de outros diplomas legais, inclusive o Código de Processo Civil (CPC). Contudo, segundo o ministro, nessa integração de normas, é preciso tomar cuidado para que a interpretação dada à regra utilizada para suprir a omissão não conflite com preceitos do CPP.



De acordo com Sebastião Reis Júnior, admitir a interposição de recurso especial adesivo do Ministério Público, com algum pedido contra o réu, conflita com a regra do artigo 617 do CPP, que proíbe a *reformatio in pejus*.

"Em razão da relação de subordinação, o recurso adesivo ministerial somente poderia ser conhecido caso fosse conhecido também o recurso da defesa, ou seja, a admissão do recurso defensivo acarretaria ao réu um efeito negativo, qual seja, o de que o recurso acusatório adesivo também passaria a ser analisado, caracterizando uma *reformatio in pejus* indireta", concluiu.

Tribunal não pode agravar situação do réu mesmo se houver erro na soma das penas

No julgamento do [HC 250.455](#), a Sexta Turma entendeu que, no âmbito de recurso exclusivo da defesa, o tribunal de segundo grau não pode agravar a pena imposta ao condenado, ainda que reconheça equívoco na soma das penas aplicadas.

No caso julgado, o réu foi condenado a nove anos de reclusão por tráfico de drogas e associação para o tráfico. O tribunal de segundo grau negou provimento à apelação da defesa e, de ofício, corrigiu o erro aritmético da sentença, concluindo que a pena imposta totalizava, na verdade, nove anos, sete meses e seis dias de reclusão.

O ministro Nefi Cordeiro (aposentado), relator, explicou que, como o Ministério Público não questionou o erro material, o tribunal não poderia conhecê-lo de ofício, sob pena de configuração da *reformatio in pejus*.

O magistrado ressaltou que o STJ possui jurisprudência firmada no sentido de que configura inegável *reformatio in pejus* a correção de erro material no julgamento da apelação – ainda que para sanar evidente equívoco ocorrido na sentença condenatória – que importa em aumento da pena, sem que tenha havido recurso do Ministério Público para isso. [AREsp 1895594HC 251417AREsp 993413REsp 1595636HC 301882HC 250455](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

INCONSISTÊNCIA EM RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E FALTA DE OUTRAS PROVAS JUSTIFICAM ABSOLVIÇÃO POR ROUBO E ESTUPRO EM ÔNIBUS

Por constatar sérias inconsistências e indevidas interferências no procedimento de reconhecimento pessoal do suspeito, bem como grave falha na persecução penal, relativamente à produção de provas, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) absolveu um homem condenado por roubo e estupro no interior de um ônibus no Rio de Janeiro.

Para a relatora, ministra Laurita Vaz, além das irregularidades no reconhecimento, houve falha na produção de provas. A acusação teria deixado de produzir algumas provas de suma importância que poderiam dirimir o cenário de incerteza quanto à autoria dos crimes, comprovando-se a tese acusatória ou até mesmo atestando-se a inocência do acusado.

O fato aconteceu em 2018: dois homens armados anunciaram o assalto, ocasião em que subtraíram vários pertences dos passageiros, incluindo o aparelho celular da vítima, uma

mulher jovem. Em seguida, um dos criminosos teria constrangido a denunciante, mediante grave ameaça de mal físico, a praticar atos libidinosos com ele.

No departamento de polícia, ao lhe serem apresentadas as fotos, a vítima disse ter ficado em dúvida entre dois indivíduos, momento em que o policial teria alertado que um deles (irmão gêmeo do acusado) já estaria preso, influenciando, assim, no reconhecimento feito pela vítima.

O juízo de primeiro grau condenou o denunciado a 15 anos de reclusão, em regime inicial fechado, por roubo e estupro. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a sentença.

Reconhecimento foi marcado por inconsistências e interferências indevidas

A relatora do habeas corpus, ministra Laurita Vaz, acolheu a argumentação da Defensoria Pública do Rio de Janeiro de que a prova era sugestionada. Na fase do inquérito, ao serem apresentadas as fotos dos possíveis autores do crime, a vítima indicou ter ficado na dúvida com relação a dois possíveis suspeitos, irmãos gêmeos, o que levou um policial a informá-la que uma das pessoas mostradas se encontraria preso, do que decorreu a consequência lógica da impossibilidade de ele ser o autor do crime, influenciando, assim, o reconhecimento pela vítima do suspeito na outra fotografia.

Já no âmbito judicial o reconhecimento foi confirmado, mas a ministra apontou que a vítima relatou que o agressor teria certas características físicas, como cavanhaque e uma marca na sobrancelha, características que não podem ser observadas na foto do réu mostrada pela polícia.

Nesse sentido, Laurita Vaz destacou que o reconhecimento de pessoas, embora seja meio de prova aceito pela legislação, deve ser analisado e valorado com cautela, dado que a própria falibilidade humana pode comprometer, mesmo de forma involuntária, o acerto por parte do sujeito reconhecedor.

"Em que pese a vítima tenha confirmado o reconhecimento em juízo, nem sequer consta a informação de que novo procedimento foi feito com a observância das formalidades exigidas pelo [artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#). Ainda que tenha ocorrido a confirmação, não há como garantir a fiabilidade da prova, pois uma vez que a testemunha ou a vítima reconhece alguém como o autor do delito, há tendência, por um viés de confirmação, a repetir a mesma resposta em reconhecimentos futuros, pois sua memória estará mais ativa e predisposta a tanto", declarou.

Dever estatal não pode ser cumprido da maneira cômoda

Laurita Vaz também ressaltou que houve grave falha na produção de provas. A denúncia indica que haveria outros passageiros no veículo no momento dos fatos, todos eles, potenciais testemunhas da ação delitiva. No entanto, nenhum dos referidos passageiros, à exceção da vítima da violência sexual, foi ouvido, seja em juízo ou no departamento policial.

A ministra recordou que, durante a investigação, a autoridade policial requisitou à empresa responsável pelo ônibus informações sobre a existência de imagens do momento dos fatos, tendo a empresa reportado não notar nenhuma ação anormal na gravação durante o intervalo de tempo mencionado pela autoridade, e se prontificado a enviar os arquivos contendo as imagens para os órgãos estatais competentes. Apesar disso, a autoridade policial e o Ministério Público estadual se mantiveram inertes e não solicitaram as imagens.

Laurita explicou que essa conjuntura processual configura o que a doutrina processualista-penal denomina de perda de uma chance probatória, a qual dispõe que o Estado não pode perder a oportunidade de produzir provas contra o acusado, tirando-lhe a chance de um resultado pautado na certeza ou na incerteza.

"Apesar de os fatos serem gravíssimos e de ser dever do Estado não incorrer em proteção insuficiente aos bens jurídicos merecedores de tutela penal, essa obrigação não pode ser cumprida da maneira mais cômoda, com a prolação de condenações baseadas em prova frágil, mormente quando possível a produção de elemento probatório que, potencialmente, possa resolver adequadamente o caso penal. É de se concluir, portanto, que a prova produzida não pode lastrear, por si só, o decreto condenatório, impondo-se a absolvição do paciente", concluiu a ministra. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. ART. 273, §§ 1º E 1º-B, I, III E V, DO CÓDIGO PENAL. TRANSNACIONALIDADE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS. COMPETÊNCIA FEDERAL.

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes de produção de medicamentos sem registro no órgão competente, mesmo na ausência de prova incontestável sobre a

transnacionalidade das condutas, contanto que haja indícios concretos de que as matérias-primas foram adquiridas do exterior.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em definir se a competência para o processamento e o julgamento do crime de produção de medicamentos sem registro competente é da Justiça federal ou da estadual, na hipótese em que a organização criminosa adquire matérias-primas clandestinas oriundas do exterior.

No caso, embora a investigação não haja demonstrado seguramente que houve a importação dos produtos ou das matérias-primas - a ponto de justificar a imputação penal dessa conduta na denúncia - também não foi possível desprezar o fato de que houve o reconhecimento da existência de fortes referências concretas à aquisição de insumos no Paraguai.

Para efeitos de imputação penal, o local exato em que eram adquiridas as matérias-primas não teria relevância se consideradas as elementares indicadas (falsificar, corromper, adulterar, ter em depósito e comercializar produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais, desprovidos do registro devido no órgão de vigilância sanitária competente), motivo pelo qual a denúncia não se esmerou em apontar essa localidade. Evidentemente que essa circunstância implica consequências no âmbito da fixação da competência, motivo pelo qual deve ser avaliada a partir das investigações.

Contudo, a orientação desta Corte não exige prova incontestada acerca da transnacionalidade das condutas para a fixação da competência federal, mas tão somente a existência de indícios concretos de que isso haja ocorrido. Tais indícios até podem ser insuficientes para lastrear a denúncia na modalidade de importação, mas podem ser suficientes para a fixação da competência.

Ademais, a existência desses indícios pode ser também reforçada pelo fato de que a própria representação formulada pelo Ministério Público, durante as investigações, para a quebra do sigilo bancário e de bloqueio de bens dos acusados, lastreou-se na possível prática de contrabando de anfetaminas inibidoras de apetite oriundas do Paraguai. Ou seja, todos os indícios indicavam que esses produtos viriam do Paraguai.

Portanto, ainda que a denúncia não indique a origem das matérias-primas utilizadas pela organização criminosa para a produção de medicamentos clandestinos, isso não impossibilita - diante dos indícios concretos de que elas tenham sido adquiridas no exterior - que seja reconhecida a competência federal para o processo e julgamento do

feito. [CC 188.135-GO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Rel. para acórdão Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 8/2/2023, DJe 23/2/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 779](#)

EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 164 E SEQUINTE DA LEP. COMPETÊNCIA PRIORITÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA.

Não cabe a determinação do pagamento da pena de multa, de ofício, ao juízo da execução.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 3.150/DF, declarou que, à luz do preceito estabelecido pelo art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, a multa, ao lado da privação de liberdade e de outras restrições - perda de bens, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos -, é espécie de pena aplicável em retribuição e em prevenção à prática de crimes.

Com base nessa premissa, a legitimidade para a execução da multa resultante de uma condenação criminal transitada em julgado, devido à sua natureza penal, recai prioritariamente sobre o Ministério Público, ainda que não de forma exclusiva. Por outro lado, a Fazenda Pública tem a legitimidade subsidiária para propor a execução fiscal, somente em caso de omissão do órgão ministerial dentro do prazo estabelecido de 90 dias a partir da intimação para a execução da penalidade.

Em síntese, conforme entendimento do STF, (i) o Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execução Criminal, observado o procedimento descrito pelos arts. 164 e seguintes da Lei de Execução Penal; e (ii) caso o titular da ação penal, devidamente intimado, não proponha a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias, o Juiz da execução criminal dará ciência do feito ao órgão competente da Fazenda Pública (Federal ou Estadual, conforme o caso) para a respectiva cobrança na própria Vara de Execução Fiscal, com a observância do rito da Lei n. 6.830/1980. Dessa forma, a determinação do pagamento da pena de multa não cabe, de ofício, ao juízo da execução.

No mesmo sentido é o entendimento da Quinta Turma desta Corte, que já decidiu que "[i]ncumbe ao Ministério Público a execução da pena de multa, o qual, atento às disposições contidas nos arts. 164 e seguintes da Lei de Execução Penal, deverá promovê-

la, não cabendo ao juízo da execução a determinação, de ofício, do respectivo pagamento" (AgRg no AREsp 2.092.616/GO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 2/8/2022, DJe de 10/8/2022). [AgRg no AREsp 2.222.146-GO](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023, DJe 15/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 779](#)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E PESCA ILEGAL. INDICIADO QUE SE AUTODECLARA QUILOMBOLA. AUSÊNCIA DE DISPUTA POR TERRA OU INTERESSE DA COMUNIDADE NA AÇÃO DELITUOSA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 140 DO STJ.

Compete à Justiça estadual processar e julgar causa quando não se verifica, da atuação de indiciado que se autodeclara quilombola, disputa alguma por terra quilombola ou interesse da comunidade na ação delituosa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Trata-se de conflito negativo de competência em inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de posse irregular de arma de fogo e pesca ilegal, por indivíduo que se autodeclarou quilombola.

A Justiça estadual declinou de sua competência com o entendimento de que a autodeclaração do indiciado de que seria quilombola atrairia a competência da Justiça Federal.

Em casos assemelhados, referentes a povos indígenas, o Supremo Tribunal Federal e esta Corte já esclareceram que a competência será da Justiça Federal nos feitos que versem acerca de questões ligadas à cultura ou disputas de interesses das comunidades indígenas.

Por isso, esta Corte, inclusive, editou a Súmula 140, clara ao estabelecer que "compete à justiça comum estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima" (Terceira Seção, DJe 24/5/1995).

No caso, porém, não se verifica, da atuação do indiciado, disputa alguma por terra quilombola ou interesse da comunidade na ação delituosa. O fato de o investigado se autodeclarar quilombola, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal, isso porque não há nos autos elementos que evidenciem que os crimes ambientais perpetrados foram em detrimento do interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou

de empresas públicas federais. Assim, se não se verifica lesão a bens, serviços ou interesses da União ou de seus entes, afasta-se a competência da Justiça Federal.

Nesse sentido, "o mero fato de índio figurar como autor do delito ambiental, sem nenhuma conotação especial, não enseja o deslocamento da causa para a Justiça Federal, conforme enunciado da Súmula nº 140/STJ" (CC 93.120/AM, rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, julgado em 9/6/2010, DJe 17/6/2010). [CC 192.658-RO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 10/5/2023, DJe 16/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 777](#)

FURTO. DOSIMETRIA. EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. PREJUÍZO INSERIDO NO RISCO DO NEGÓCIO. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. IMPOSSIBILIDADE.

No crime de furto contra empresa de segurança e transporte de valores, o prejuízo está inserido no risco do negócio e não autoriza a exasperação da pena basilar, porquanto ínsito ao tipo penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Superior Tribunal de Justiça admite a exasperação da pena-base pela valoração negativa das consequências do delito, com base no prejuízo expressivo sofrido pela vítima, quando ultrapassa o normal à espécie.

No caso concreto, não se pode afirmar que o prejuízo extrapolou o tipo penal, porquanto em se tratando de empresa de transporte de valores, o valor subtraído está inserido no risco do negócio.

Nesse sentido: "Mostra-se inadmissível a exasperação da pena-base pelas consequências do crime, em razão de que o prejuízo suportado pela vítima se mostra inerente ao crime de furto" (AgRg no REsp 1.984.532/SC, relator Ministro Olindo Menezes - Desembargador convocado do TRF 1ª Região, Sexta Turma, DJe 16/9/2022). [AgRg no REsp 2.322.175-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 30/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 777](#)

CRIME DE LESÃO CORPORAL. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA. FOTOGRAFIA NÃO PERICIADA. INSUFICIÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA. ABSOLVIÇÃO.

O exame de corpo de delito poderá, em determinadas situações, ser dispensado para a configuração de lesão corporal ocorrida em âmbito doméstico, na hipótese de subsistirem outras provas idôneas da materialidade do crime.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência deste Tribunal possui entendimento consolidado de que a palavra da vítima detém especial importância nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, devido ao contexto de clandestinidade em que normalmente ocorrem. Todavia, a tese não deve ser vulgarizada a ponto de esvaziar o conteúdo normativo do art. 158 do Código de Processo Penal.

Por um lado, incumbe ao Poder Judiciário responder adequadamente aos que perpetram atos de violência doméstica, a fim de assegurar a proteção de pessoas vulneráveis, conforme preconiza a Constituição Federal. Por outro, é um consectário do Estado de Direito preservar os direitos e garantias que visam a mitigar a assimetria entre os cidadãos e o Estado no âmbito do processo penal.

Contudo, no caso, não havia laudo emitido por médico particular, nem testemunha que tivesse presenciado o momento das agressões. Ao revés, o exame de corpo de delito deixou de ser realizado, e as fotografias que instruem o feito não foram periciadas, a despeito de terem sido produzidas pelo irmão da vítima.

Nesse sentido, verifica-se que a condenação por lesão corporal foi proferida sem a realização de exame de corpo de delito. Ademais, as provas que deveriam suprir essa deficiência consistiam em fotografia não periciada, depoimento da vítima e relato de informante que não presenciou diretamente os fatos.

Com efeito, o exame de corpo de delito deixou de ser realizado e os elementos de prova restantes - fotografia não periciada, depoimento da vítima e relato de informante que não presenciou os fatos - se mostraram insuficientes para a manutenção da condenação. A absolvição é medida que se impõe diante da falta de prova técnica exigida por lei, e cuja ausência não foi adequadamente suprida, nem devidamente justificada. [AgRg no AREsp](#)

[2.078.054-DF](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 30/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 777](#)

LATROCÍNIO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. RESULTADO AGRAVADOR QUE PODE SER IMPUTADO A TÍTULO DE CULPA. CAUSA DA MORTE. INFARTO DO MIOCÁRDIO. VÍTIMA QUE SOFRIA DE DOENÇA CARDÍACA. CONCAUSA PREEXISTENTE RELATIVAMENTE INDEPENDENTE. NÃO AFASTAMENTO DO NEXO CAUSAL.

A existência de doença cardíaca de que padecia a vítima configura-se como concausa preexistente relativamente independente, não sendo possível afastar o resultado mais grave (morte) e, por consequência, a imputação de latrocínio.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A despeito da controvérsia doutrinária quanto à classificação do crime previsto no art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal - se preterdoloso ou não - fato é que, para se imputar o resultado mais grave (consequente) ao autor, basta que a morte seja causada por conduta meramente culposa, não se exigindo, portanto, comportamento doloso, que apenas é imprescindível na subtração (antecedente).

O art. 13, *caput*, do Código Penal, acolheu a teoria da equivalência das condições ou *conditio sine qua non*, ao prever que "[c]onsidera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido". A aplicação da teoria em comento ao estudo das concausas implica concluir que as causas absolutamente independentes sempre excluirão a imputação do resultado mais gravoso, as relativamente independentes, nem sempre.

Já o § 1º do art. 13 do Código Penal prevê uma hipótese de exclusão da imputação - denominada por alguns de "rompimento do nexo causal" -, respondendo o agente apenas pelos atos já praticados. Essa hipótese, porém, apenas tem cabimento quando a concausa, além de relativamente independente, também for superveniente à ação do agente, conduzindo, por si só, ao resultado agravador. Ou seja, se a concausa relativamente independente for preexistente ou concomitante à ação do autor, não haverá exclusão do nexo de causalidade.

No caso, o laudo pericial não atestou que a morte tenha sido causada exclusivamente pela doença cardíaca preexistente da vítima. Ao contrário, consignou-se que o infarto "pode ter sido ajudado pelo stress sofrido na data do óbito, pois há sinais de violência e tortura encontrados no exame" -, o que evidencia que a vítima apenas veio a falecer, exatamente, durante o crime praticado pelos acusados, que a agrediram severamente. Considerando

que a doença cardíaca, *in casu*, é concausa preexistente relativamente independente, não há como afastar o resultado mais grave (morte) e, por consequência, a imputação de latrocínio.

Nem mesmo a aplicação da teoria da imputação objetiva conduziria a outra conclusão. Segundo a doutrina, "[p]ara a teoria da imputação objetiva, o resultado de uma conduta humana somente pode ser objetivamente imputado a seu autor quando tenha criado a um bem jurídico uma situação de risco juridicamente proibido (não permitido) e tal risco se tenha concretizado em um resultado típico".

Portanto, parece evidente que, ao dirigirem suas ações contra vítima idosa e usarem de exacerbada violência, os agentes criaram, sim, um risco juridicamente proibido - conclusão contrária seria impensável à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Esse risco, concretizou-se em um resultado típico previsto justamente no tipo imputado aos réus (art. 157, § 3º, inciso II, do Código Penal). [HC 704.718-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 23/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 777](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA COM 12 ANOS E RÉU COM 19 ANOS AO TEMPO DO FATO. NASCIMENTO DE FILHO DA RELAÇÃO AMOROSA. AQUIESCÊNCIA DOS PAIS DA MENOR. MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA ADOLESCENTE. DISTINGUISHING. PUNIBILIDADE CONCRETA. PERSPECTIVA MATERIAL. CONTEÚDO RELATIVO E DIMENSIONAL. GRAU DE AFETAÇÃO DO BEM JURÍDICO. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA SOCIAL DO FATO.

Admite-se o *distinguishing* quanto ao [Tema 918/STJ](#) (REsp 1.480.881/PI), na hipótese em que a diferença de idade entre o acusado e a vítima não se mostrou tão distante quanto do acórdão paradigma (o réu possuía 19 anos de idade, ao passo que a vítima contava com 12 anos de idade), bem como há concordância dos pais da menor somado a vontade da vítima de conviver com o réu e o nascimento do filho do casal, o qual foi registrado pelo genitor.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

De acordo com o precedente da Terceira Seção, submetido ao rito dos recursos repetitivos: "Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, *caput*, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a

vítima não afastam a ocorrência do crime" (REsp 1.480.881/PI, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 26/8/2015, DJe 10/9/2015).

Contudo, a presente hipótese enseja *distinguishing* quanto ao acórdão paradigma da nova orientação jurisprudencial, diante das peculiaridades circunstanciais do caso.

Na questão tratada no acórdão proferido, sob a sistemática dos recursos repetitivos, a vítima era criança, com 8 anos de idade, enquanto que o imputado possuía idade superior a 21 anos.

No presente caso, o imputado possuía, ao tempo do fato, 19 anos de idade e a vítima, adolescente, contava com apenas 12 anos de idade.

A necessidade de realização da distinção feita no REsp Repetitivo 1.480.881/PI se deve em razão de que, no presente caso, a diferença de idade entre o acusado e a vítima não se mostrou tão distante quanto do acórdão paradigma, bem como porque houve o nascimento do filho do casal, devidamente registrado, fato social superveniente e relevante que deve ser considerado no contexto do crime.

Pela teoria quadripartida, o crime consistiria em fato típico, ilícito, culpável e punível concretamente, sendo este último definido pela possibilidade jurídica de aplicação de pena, por melhor categorizar o comportamento humano.

Nessa concepção de conceito integral de delito, a tipicidade e a antijuridicidade possuem classificação formal e absoluta sobre o fato praticado. Destaca-se que a culpabilidade e a punibilidade concreta têm conteúdo relativo ou dimensionável a permitir a valoração do comportamento do agente.

Na culpabilidade, avalia-se a reprovabilidade da conduta, tendo como consequência a responsabilidade subjetiva do sujeito, enquanto na punibilidade concreta valora-se o significado social sobre o fato, sob o enfoque da gravidade da lesão ao bem jurídico, de acordo com as características do ilícito penal, a fim de ensejar, ou não, a punição do sujeito.

A teoria quadripartida foi adotada pela Sexta Turma, em que, analisando a questão relacionada ao aspecto material, o Ministro Rogério Schietti, no voto proferido no RHC 126.272/MG, defendeu a existência de um quarto elemento, qual seja, punibilidade concreta, sob os seguintes fundamentos extraídos da decisão: "o significado da forma e da extensão da afetação do bem jurídico define a relevância social do fato e configura sua dignidade penal. Esse aspecto, por sua vez, fundamenta a punibilidade concreta, que

complementa o conceito tripartido (formal) de delito, atribuindo-lhe um conteúdo material e, logo, um sentido social".

Aplicando o aludido posicionamento na presente hipótese, extrai-se da decisão que rejeitou a denúncia que a vítima e o denunciado moraram juntos, diante da concordância dos pais com o relacionamento amoroso, tendo resultado no nascimento de um filho, o qual foi registrado pelo genitor.

Não se evidencia relevância social do fato a ponto de resultar a necessidade de sancionar o acusado, tendo em vista que o juízo de origem não identificou comportamento do denunciado que pudesse colocar em risco a sociedade, ou o bem jurídico protegido.

As particularidades do presente feito, em especial, a vontade da vítima e o nascimento do filho do casal, somados às condições pessoais do acusado, denotam que não houve afetação relevante do bem jurídico a resultar na atuação punitiva estatal, de modo que não se evidencia a necessidade de pena, consoante os princípios da fragmentariedade, subsidiariedade e proporcionalidade.

Não se registra proveito social com a condenação do recorrente, pois o fato delituoso não se mostra de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado. Diversamente, e ao contrário, o encarceramento se mostra mais lesivo aos valores protegidos, em especial, à família e à proteção integral da criança, do que a resposta estatal para a conduta praticada, o que não pode ocasionar punição na esfera penal.

O filho do casal também é merecedor de proteção, de modo que, de acordo com o princípio VI da Declaração Universal dos Direitos da Criança, "a criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe".

Consoante a jurisprudência desta Corte, "a proteção integral da criança e do adolescente, defendida pela Organização das Nações Unidas (ONU) com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança e erigida pela Constituição da República como instrumento de afirmação da dignidade da pessoa humana (art. 227), exerce crucial influência sobre o intérprete da norma jurídica infraconstitucional, porquanto o impele a compreendê-la e a aplicá-la em conformidade com a prevalência dos interesses do menor em determinada situação concreta" (REsp 1.911.030/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 1º/6/2021, DJe 31/8/2021). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro

Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF1), Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 16/5/2023, DJe 25/5/2023. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF1), Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por maioria, julgado em 16/5/2023, DJe 25/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 778](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ PRESIDENTE. SUSPEIÇÃO. REEXAME DE PROVAS E ARGUMENTO NÃO INFLUENTE PARA A CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA QUE CABE AO CONSELHO DE SENTENÇA.

Não se pode compreender que uma postura mais firme (ou até mesmo dura) do Juiz Presidente ao inquirir testemunha, durante a sessão plenária, influencie os jurados, a quem a Constituição da República pressupõe a plena capacidade de discernimento, ao conceber o direito fundamental do Tribunal do Júri.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Ainda que se possa conjecturar que o Juiz de Direito, no caso, tenha sido incisivo em seus questionamentos, não há como concluir que atuou na condução do feito de forma parcial, valendo, ainda, referir que a "afereção da suspeição do magistrado é tema que envolve debate de nítido colorido fático-processual, inviável de ser efetivado no seio do *mandamus*' (HC 131.830/SP, Sexta Turma, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 1º/2/2013)" (HC 705.967/SC, Rel. Ministro Jesuíno Rissato - Desembargador convocado do TJDF - , Quinta Turma, julgado em 13/12/2021, DJe 15/12/2021).

A alegada suspeição do Juiz Togado, no caso, parece até ser desinfluyente para a solução da controvérsia, porque o magistrado Presidente não tem competência constitucional para julgar os crimes dolosos contra a vida. Em outras palavras, não há como reconhecer prejuízo ao réu também porque o mérito da causa não foi analisado pelo Juiz de Direito, mas pelos Jurados.

Dessa forma, incide na espécie a regra prevista no art. 563 do Código de Processo Penal - a positivação do dogma fundamental da disciplina das nulidades -, de que o reconhecimento de vício que enseja a anulação de ato processual exige a efetiva demonstração de prejuízo (*pas de nullité sans grief*).

Ademais, a doutrina ressalta que o munus de julgar confere ao leigo responsabilidade, além de provocar-lhe o sentimento de civismo. É por isso que não se pode compreender que tão somente uma postura mais firme (ou até mesmo dura) do magistrado Presidente influencie os jurados - a quem a Constituição Federal pressupõe a plena capacidade de discernimento, ao conceber o direito fundamental do Tribunal do Júri (art. 5º, inciso XXXVIII).

Nesse sentido, o STJ já decidiu que "A condução pelo togado do interrogatório da ré, durante o júri, de forma firme e até um tanto rude, não importa, necessariamente, em quebra da imparcialidade do magistrado e nem influência negativa nos jurados (...)" (HC 410.161/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 17/4/2018, DJe de 27/4/2018). [HC 682.181-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 23/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 777](#)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. HOMICÍDIOS QUALIFICADO, CONSUMADO E TENTADO. CONTRABANDO. CONEXÃO INSTRUMENTAL. DELITOS DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS PARA ASSEGURAR A IMPUNIDADE EM CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO. INTERESSE FEDERAL ESPECÍFICO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL. OVERRULING DA ORIENTAÇÃO FIRMADA NO CC 153.306/RS.

Compete ao Tribunal do Júri Federal julgar causa na qual há demonstração de interesse federal específico em relação ao crime doloso contra a vida, ou quando há conexão deste com crime federal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O conflito de competência decorre da divergência instaurada entre Juízo Federal e Juízo de Direito. O primeiro entendeu que somente seriam os homicídios julgados pela Justiça Federal se houvesse interesse federal específico quanto a eles, o qual entendeu inexistir no caso concreto, não sendo suficiente a sua conexão com o delito de contrabando. Para o segundo, a conexão com o crime federal (contrabando), bastava para fixar a competência da Justiça Federal e, por consequência, do Tribunal do Júri Federal.

A existência da conexão instrumental entre os crimes de contrabando e os de homicídio qualificado, consumado e tentado que foram imputados na denúncia era incontroversa entre os Juízos suscitante e suscitado, tendo sido os crimes dolosos contra a vida praticados no mesmo contexto fático, para assegurar a vantagem ou a impunidade do crime de contrabando.

Se o intento da prática dos homicídios era o de impedir o exercício do *jus puniendi* em relação ao crime de contrabando, ou seja, visavam embaraçar a *persecutio in criminis* que seria realizada na Justiça Federal, há o interesse federal na persecução, também, dos crimes dolosos contra a vida, pois cometidos para obstar ou dificultar o exercício de atribuições conferidas a órgãos federais.

Além disso, a simples conexão ou continência com crime federal atrai a competência da Justiça Federal para o julgamento de todos os delitos, nos termos da Súmula 122/STJ, na qual não faz nenhuma exceção quando se trata de delito doloso contra a vida.

O raciocínio que faz prevalecer a competência do Júri estadual sobre a competência da Justiça Federal parte de uma premissa equivocada, que é a de que a previsão constitucional da competência do Tribunal do Júri se refere apenas ao Júri estadual e, portanto, se sobreporia à competência da Justiça Federal.

No entanto, o art. 5º, inciso XXXVIII, alínea *d*, da Constituição Federal, assegura a competência do Júri para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, sem fazer distinção alguma entre o Tribunal do Júri Estadual e o Tribunal do Júri Federal. Este último é expressamente previsto no art. 4º do Decreto-Lei n. 253/1967, recepcionado pela Constituição Federal.

Não é possível se determinar o julgamento do contrabando, crime federal, pelo Tribunal do Júri Estadual. A competência da Justiça Federal é absoluta e tem previsão constitucional, assim como a competência do Tribunal do Júri para os crimes dolosos contra a vida. Ainda que se entendesse que deveria o Tribunal do Júri Estadual julgar os homicídios, deveria haver o desmembramento dos autos, permanecendo, na Justiça Federal, o delito de contrabando, mas não se admite a remessa deste último para ser julgado pela Justiça estadual, ainda que pelo Tribunal do Júri nela instalado. *Overruling* da orientação firmada no CC n. 153.506/RS. [CC 194.981-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 24/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 778](#)

BUSCA DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE MANDADO JUDICIAL. CONFISSÃO INFORMAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER REGISTRO EM VÍDEO, ÁUDIO OU POR ESCRITO. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. HIGIDEZ DAS PROVAS PRODUZIDAS. ÔNUS DA ACUSAÇÃO.

A confissão do réu, por si só, não autoriza a entrada dos policiais em seu domicílio, sendo necessário que a permissão conferida de forma livre e voluntária pelo morador seja registrada pela autoridade policial por escrito ou em áudio e vídeo.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia a determinar se a alegação de que houve prévia confissão informal do réu - desacompanhada de qualquer registro em vídeo, áudio ou por escrito - pode justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial.

O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral (Tema 280/STF), a tese de que "A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados" (RE n. 603.616/RO, Plenário, Rel. Ministro Gilmar Mendes, DJe de 8/10/2010).

Esta Corte de Justiça, seguindo esse entendimento, vem decidindo no sentido de que o ingresso em domicílio depende, para sua validade e regularidade, da existência de fundadas razões, dando conta de contexto fático anterior, com lastro em circunstâncias objetivas, que indiquem a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão.

Entende-se que a confissão informal de autoria do tráfico de drogas, supostamente colhida por policiais durante a abordagem do réu, se desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio.

A despeito de nos crimes permanentes o estado de flagrância se protrair no tempo, tal circunstância não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos e seguros de que, naquele momento, dentro da residência, encontra-se uma situação de flagrância. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior carecem de verossimilhança alegações de agentes policiais no sentido de que o réu, após ser abordado, confessa de maneira informal a prática do crime de tráfico (AgRg no AgRg no AREsp n. 1.973.713/AM, Sexta Turma, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, DJe de 27/6/2022).

A comprovação da higidez da autorização de ingresso domiciliar, conferida de forma livre e voluntária pelo morador, é ônus da acusação e deve ser registrada em vídeo e áudio e, sempre que possível, por escrito. A ausência dessa formalidade torna a prática ilegal, bem como todas as provas derivadas dela. [AgRg no AREsp 2.223.319-MS](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/5/2023, DJe 12/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 778](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. ART. 593, III, D, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP). TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE ANALISA O RECURSO DE APELAÇÃO SEM A DEVIDA ANÁLISE DAS PROVAS. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE.

Diante de recurso de apelação com base no art. 593, III, *d*, do CPP, é imprescindível que o Tribunal avalie a prova dos autos a fim perquirir se há algum elemento que ampare o decidido pelos jurados.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

É indiscutível que os jurados atuantes no Tribunal do júri julgam por íntima convicção, pois não precisam justificar as razões pelas quais responderam de um modo ou de outro os quesitos formulados. Todavia, essa premissa não impede que o Tribunal de origem exerça controle sobre a decisão dos jurados, sob pena de tornar letra morta o contido no art. 593, III, *d*, do CPP, que expressamente estipula cabimento de apelação contra decisão de jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Nesse sentido, é indispensável que o Tribunal avalie a prova dos autos, com fim de perquirir se há algum elemento que ampare o decidido pelos jurados. Trata-se de providência objetiva de cotejo do veredicto com a prova dos autos, sendo prescindível qualquer ingresso na mente dos jurados. Contudo, cabe ressaltar que, havendo duas versões jurídicas sobre os fatos, ambas amparadas no acervo probatório, deve ser preservada a decisão dos jurados, em atenção à soberania dos veredictos.

No caso, o apelo da acusação fez referência expressa a elementos do acervo probatório dos autos para concluir que houve excesso doloso, razão pela qual a decisão dos jurados seria manifestamente contrária à prova dos autos. Não é o caso de absolvição por clemência. Os jurados não absolveram o interessado, pois responderam negativamente ao quesito genérico. Houve, sim, reconhecimento de legítima defesa e o reconhecimento de seu excesso. O que se discute é se esse excesso foi culposo ou doloso.

Segundo o MPE, os jurados reconheceram o excesso culposo em legítima defesa sem nenhum respaldo nos autos. Considerou-se que o primeiro disparo contra a vítima já teria sido suficiente para deixá-la estirada ao solo na posição decúbito ventral, cessando a agressão. Quanto aos demais disparos, foram justificados pelo *animus necandi*. Os depoimentos de testemunhas presenciais, bem como fotografias e laudo pericial afastaram cabalmente a tese do interessado apresentada aos jurados, segundo a qual apenas efetuou

outros disparos porque a vítima caiu segurando suas pernas.

Todavia, o Tribunal de origem, ao julgar o apelo - e também os embargos de declaração -, não citou elemento algum de prova para concluir que a decisão dos jurados não está manifestamente divorciada do acervo probatório, limitando-se a afirmar que os jurados acolheram a tese defensiva a eles apresentada em plenário por íntima convicção.

Por essa razão, a determinação de novo julgamento dos embargos de declaração é fundamental para que, ao amparo da prova produzida nos autos, o magistrado fundamente o seu convencimento sobre a decisão dos jurados ser ou não manifestamente contrária à prova dos autos. [Rcl 42.274-RS](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 24/5/2023, DJe 26/5/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 780](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. OFERECIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO PARQUET. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO DE AÇÕES PENAS EM CURSO NA ORIGEM ATÉ A APRECIACÃO DO RECURSO INTERPOSTO PERANTE O ÓRGÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ADMINISTRATIVO SEM EFEITO SUSPENSIVO. MANIFESTAÇÃO REVISORA DO ÓRGÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ATENDIDA. ART. 28-A, § 14, DO CPP.

No caso de recusa de oferecimento do acordo de não persecução penal pelo representante do Ministério Público, o recurso dirigido às instâncias administrativas contra o parecer da instância superior do Ministério Público não detém efeito suspensivo capaz de sustar o andamento de ação penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O § 14 do art. 28-A do Código de Processo Penal garantiu a possibilidade de o investigado requerer a remessa dos autos a órgão superior do Ministério Público nas hipóteses em que a acusação tenha se recusado a oferecer a proposta de Acordo de Não Persecução Penal na origem.

No caso, verifica-se que, diante da recusa do representante do Ministério Público Federal em primeiro grau para propor o acordo, a defesa pugnou pela reapreciação do tema pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - MPF, o que foi deferido no próprio âmbito administrativo.

Contudo o órgão superior do Ministério Público ratificou o entendimento acerca da impossibilidade concreta da propositura do acordo aos acusados. Nesse caso, por ausência de previsão legal, afasta-se a obrigatoriedade de suspensão das duas ações penais em curso na origem diante da pendência do julgamento de recurso administrativo interposto pela defesa no âmbito interno do Ministério Público Federal. Isso porque cumpre ao Ministério Público, como titular da ação penal pública, a propositura, ou não, do ANPP (art. 28-A do CPP).

Além disso, não há ilegalidade pelo fato de o órgão acusatório sequer ter iniciado diálogo com a defesa sobre o tema, notadamente porque, de forma fundamentada, explicitou as razões pelas quais entendeu não ser viável a propositura do acordo. O oferecimento submete-se à discricionariedade do Ministério Público como titular da ação penal. Não constitui direito subjetivo do acusado a oferta do acordo. Por fim, também não cabe ao Poder Judiciário impor ao Ministério Público a obrigação de ofertá-lo. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/6/2023, DJe 7/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 780](#)

TRÁFICO DE DROGAS. SILÊNCIO DO ACUSADO NA ETAPA INVESTIGATIVA SEGUIDO DE NEGATIVA DE COMISSÃO DO DELITO EM JUÍZO. VIOLAÇÃO DIRETA DO ART. 186 DO CPP. RACIOCÍNIO PROBATÓRIO ENVIESADO. EQUIVOCADA FACILITAÇÃO PROBATÓRIA PARA A ACUSAÇÃO A PARTIR DE INJUSTIFICADA SOBREVALORAÇÃO DO TESTEMUNHO DOS POLICIAIS. MÚLTIPLAS INJUSTIÇAS EPISTÊMICAS CONTRA O RÉU. INSATISFAÇÃO DO STANDARD PROBATÓRIO PRÓPRIO DO PROCESSO PENAL.

O exercício do direito ao silêncio não pode servir de fundamento para descredibilizar o acusado nem para presumir a veracidade das versões sustentadas por policiais, sendo imprescindível a superação do *standard* probatório próprio do processo penal a respaldá-las.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O direito ao silêncio, enumerado na Constituição Federal como direito de permanecer calado, é sucedâneo lógico do princípio *nemo tenetur se detegere*. Nesse sentido, é equivocado qualquer entendimento de que se conclua que seu exercício possa acarretar alguma punição ao acusado. A pessoa não pode ser punida por realizar um comportamento a que tem direito. O art. 5º, inc. LXIII, da CF, não deixa dúvidas quanto à não recepção do art. 198 do CPP, quando diz que o silêncio do acusado, ainda que não

importe em confissão, poderá se constituir elemento para a formação do convencimento do juiz.

Esse reprovável subterfúgio processual foi enfrentado no julgamento do HC 330.559/SC, em 2018. Consta, na ementa daquela decisão que: "3. Na verdade, qualquer pessoa ao confrontar-se com o Estado em sua atividade persecutória, deve ter a proteção jurídica contra eventual tentativa de induzir-lhe à produção de prova favorável ao interesse punitivo estatal, especialmente se do silêncio puder decorrer responsabilização penal do próprio depoente". (HC n. 330559/SC, Rel. Ministro Rogerio Schietti, Sexta Turma, DJe 9/10/2018).

No caso, a absolvição em primeira instância foi revista pelo Tribunal que, acolhendo a apelação interposta pela acusação, condenou o réu pela prática do delito incurso no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Na linha argumentativa desenvolvida a negativa do réu em juízo quanto à comissão do delito seria estratégia para evitar a condenação. As exatas palavras utilizadas no acórdão recorrido foram que: "Fosse verdadeira a frágil negativa judicial, certamente o réu a teria apresentado perante a autoridade policial, quando entretanto, valeu-se do direito constitucional ao silêncio, comportamento que, se por um lado não pode prejudicá-lo, por outro permite afirmar que a simplória negativa é mera tentativa de se livrar da condenação". Houve, portanto, violação direta ao art. 186 do CPP.

O raciocínio enviesado que concedeu inequívoco valor de verdade à palavra dos policiais e que interpretou a negativa do acusado em juízo como mentira, teve o silêncio do réu em sede policial como ponto de partida. A instância de segundo grau erroneamente preencheu o silêncio do réu com palavras que ele pode nunca ter pronunciado, já que, do ponto de vista processual-probatório, tem-se apenas o que os policiais afirmaram haver escutado, em modo informal, ainda no local do fato.

Decidiu o Tribunal estadual, então, que, se de um lado havia razões para crer que o réu mentia em juízo, de outro, estavam os desembargadores julgadores autorizados a acreditar que os policiais é que traziam relatos correspondentes à realidade, ao afirmarem: 1) que avistaram o acusado descartando as drogas que foram encontradas no chão, 2) que a balança de precisão que estava no interior de um carro abandonado seria do acusado e, adicionalmente, 3) que ainda na cena do crime, o recorrente haveria confessado informalmente que, sim, traficava.

Essa narrativa toma como verídica uma situação em que o investigado ofereceu àqueles policiais, desembaraçadamente, a verdade dos fatos, em retribuição à empatia com que fora tratado por eles; como se houvesse confidenciado um segredo a novos amigos, e não

confessado a prática de um delito a agentes da lei. Se é que de fato o acusado confirmou para os policiais que traficava por passar por dificuldades financeiras, é ingenuidade supor que o tenha feito em cenário totalmente livre da mais mínima injusta pressão.

O Tribunal incorreu em injustiças epistêmicas de diversos tipos, seja por excesso de credibilidade conferido ao testemunho dos policiais, seja a injustiça epistêmica cometida contra o réu, ao lhe conferir credibilidade justamente quando menos teve oportunidade de atuar como sujeito de direitos.

Nesse contexto, é preciso reconhecer que, se se pretende aproveitar a palavra do policial, impõe-se a exigência de respaldo probatório que vá além do silêncio do investigado ou réu. O silêncio não descredibiliza o imputado e não autoriza que magistrados concedam automática presunção de veracidade às versões sustentadas por policiais.

Por fim, ante a manifesta escassez probatória que - em violação ao art. 186 do CPP - se extraiu do silêncio do acusado inferências que a lei não autoriza extrair, impõe-se reconhecer que o *standard* probatório próprio do processo penal, para a condenação, não foi superado. [REsp 2.037.491-SP](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 780](#)

PRISÃO PREVENTIVA. MULHER GESTANTE OU MÃE DE FILHO MENOR DE 12 ANOS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. QUANTIDADE DE DROGA. PRISÃO DOMICILIAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA NEGAR O PLEITO. CRIME COMETIDO DENTRO DA RESIDÊNCIA DA AGRAVANTE. CASO DOS AUTOS ENCONTRADO NAS EXCEÇÕES ESTABELECIDAS PELO STF NO HC 143.641/SP. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.

O afastamento da prisão domiciliar para mulher gestante ou mãe de filho menor de 12 anos exige fundamentação idônea e casuística, independentemente de comprovação de indispensabilidade da sua presença para prestar cuidados ao filho, sob pena de infringência ao art. 318, inciso V, do CPP, inserido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a validade da segregação cautelar está condicionada à observância, em decisão devidamente fundamentada, aos requisitos insertos no art. 312 do Código de Processo Penal, revelando-

se indispensável a demonstração de em que consiste o *periculum libertatis*.

Não bastasse a compreensão já sedimentada nesta Casa, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 143.641/SP, concedeu habeas corpus coletivo "para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas nesse processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício (...)" (STF, HC 143.641/SP, relator Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 20/2/2018, DJe de 21/2/2018).

No caso, a prisão preventiva está justificada, pois, segundo a decisão que a impôs, foi apreendida grande quantidade e variedade de drogas, a saber, 2kg (dois quilos) de maconha, 8g (oito gramas) de crack e 18g (dezoito gramas) de cocaína. Dessarte, evidenciadas a periculosidade da ré e a necessidade da segregação como forma de acautelar a ordem pública. Ademais, o decreto de prisão preventiva salienta que, embora a atuada não possua antecedentes criminais, a elevada quantidade de drogas apreendidas inviabiliza a concessão da liberdade provisória (art. 310, II, CPP).

Com efeito, a negativa da prisão domiciliar à acusada teve como lastro o fato de o delito ter sido cometido em sua própria residência, com armazenamento de grande quantidade e variedade de drogas em ambiente onde habitava com os filhos, colocando-os em risco, circunstância apta a afastar a aplicação do entendimento da Suprema Corte. [AgRg no HC 805.493-SC](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por maioria, julgado em 20/6/2023, DJe 23/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 780](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS INCLUI IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ISOLADA DE MULTA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O novo episódio do *podcast Rádio Decidendi* está no ar e traz uma palestra do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Joel Ilan Paciornik sobre a construção dos precedentes qualificados em matéria criminal.

O ministro apontou que esse sistema tenta ser um antídoto para dois problemas na Justiça brasileira: a litigiosidade excessiva e as demandas repetitivas. Na sua avaliação, ainda há uma dificuldade na compreensão e na adoção do sistema no país, e o desrespeito aos precedentes qualificados prejudica a celeridade processual, tendo em vista a multiplicidade de recursos com fundamento em idênticas questões de direito.

A explanação foi feita durante o *IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: fortalecendo a cultura dos precedentes*, evento promovido em conjunto pelo Supremo Tribunal Federal e pelo STJ para aprofundar o estudo prático dos precedentes qualificados no âmbito dos tribunais brasileiros.

Podcast

Rádio Decidendi é produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ, em parceria com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do tribunal. Com periodicidade quinzenal, o *podcast* traz entrevistas e debates sobre temas definidos à luz dos recursos repetitivos e outras questões relacionadas ao sistema de precedentes.

O *podcast* pode ser conferido na programação da Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília) às sextas-feiras, às 21h30; e aos sábados e domingos, às 10h30.

O novo episódio já está disponível nas principais plataformas de *streaming* de áudio, como o [Spotify](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

JUIZ DAS GARANTIAS: SUAS PREMISAS EQUIVOCADAS E DISTORCIDAS

Autor: Gilson Miguel Gomes da Silva - juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aluno do curso de doutorado em Direito da Unesp (Franca-SP), mestre em Direito Processual Penal pela PUC-SP, especialista em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura (EPM), professor de Direito Processual Penal e diretor-adjunto do Centro de Estudos da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis).

A figura do juiz das garantias, em especial, adveio sob a alegação de constituir avanço na imparcialidade do juiz. Contudo, os argumentos empregados para sustentar a ideia carecem de comprovação técnica e deformam a dogmática processual.

No Direito brasileiro, o sistema é o acusatório, mas não puro, pois, ao juiz, são conferidos poderes processuais inexistentes no ortodoxo (TOURINHO, 2018). A Lei 13.694/19 inseriu o artigo 3º-A no Código de Processo Penal, previu a "estrutura acusatória" e não sistema; vedou a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atividade de construção de provas do órgão acusatório. A garantia da imparcialidade do juiz, sucumbe, desde logo, ante a previsão de o juiz produzir provas, unilateralmente, a favor da defesa. Exibe-se perigosa tal exceção, porque gera uma espécie deformada de juiz, jamais vista; um juiz-defensor, em franca ofensa a diversos institutos consagrados, entre estes o da igualdade e paridade de armas. A argumentação de que a atuação protetiva do juiz ao acusado atrela-se ao maior aparelhamento do Ministério Público, não se sustenta, haja vista a existência de renomadas sociedades de advogados dotadas, por vezes, de superiores recursos, a ponto de o desequilíbrio desfavorecer a acusação. Nesse passo, essencial enfatizar-se o sistema acusatório como gênero possuidor de duas espécies: *adversarial system* e *inquisitorial system*. Isto porque a discussão relativa à atividade do juiz na etapa processual e, excepcionalmente, na fase administrativa do inquérito, associa-se à maneira de se compreender o processo. Duas alternativas políticas de processo refletem na conduta obrigatória do juiz no sistema acusatório, distintas pela natureza privativista de um e pública do outro. Nos países de cultura anglo-saxônica nota-

se *adversarial system*, enquanto o *inquisitorial system* — processo de desenvolvimento oficial, regra da inquisitividade, ou princípio da instrução —, se sobressai naqueles de modelo continental de direito e "os dois se manifestam sob o sistema acusatório, não se podendo fazer confusão quanto ao nome do segundo, com vinculações incorretas ao sistema ou princípio inquisitivo" (ANDRADE, 2013).

No *adversarial system* as partes são responsáveis pelo trâmite e produção de provas, com a inércia do juiz, indiferente ao resultado das decisões junto à sociedade, sob preceitos liberais de cunho privado. A crítica assenta-se que, na defesa da causa, os profissionais técnicos se valem de suas habilidades para obstar a descoberta da verdade, e "não é por acaso que se diz que no processo que se deixa inteiramente à iniciativa das partes, a verdade transforma-se em um objeto impossível de se alcançar, ou irrelevante à finalidade ..." (TARUFO, 2014). No sistema acusatório, na modalidade *inquisitorial system*, não se atribui só às partes a incumbência e confiança na construção probatória; o juiz concorre para superar a omissão, conveniência ou mesmo eliminar possível aliança delas. Prevalece o interesse público na prestação jurisdicional, à busca da verdade possível e da decisão mais próxima ao justo. O desconhecimento, a incompreensão ou as distorções relativas ao *inquisitorial system* propiciam a reprovação da atividade probatória do juiz. Entretanto, essa vertente do sistema acusatório não subtrai do juiz a sua imparcialidade ou a transmuda para a inquisição. Presta-se apenas "a impedir que as partes ocultem fatos ou provas, ou que venham a deles dispor, sobre um tema que é de interesse público" (ANDRADE, 2013). A natureza pública não implica sua aderência ao sistema inquisitivo e "será equívoco chamar inquisitório, e que preferimos denominar investigatório: princípio pelo qual se traduz o poder-dever do juiz de esclarecer e instruir, independentemente da contribuição das partes, o fato sujeito a julgamento" (GRINOVER, 1982). As legislações da Espanha, Portugal, Itália e Alemanha conferem iniciativa probatória ao juiz, supletiva às partes, e mesmo na reforma chilena, se ressaltou a permissão de o juiz intervir na prova testemunhal e pericial, posteriormente, às partes; e, na seara normativa, a Constituição Federal de 1988 não vedou "a intervenção ou iniciativa probatória do juiz criminal..." (PACELLI; FISCHER, 2017).

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

REQUERIMENTO - INTERCEPTAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS - DADOS TELEFÔNICOS - OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL - BILHETAGEM, SMS, MMS, ERB, LOCALIZAÇÃO (GPS) - INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA E DO SIGILO DE COMUNICAÇÕES PRIVADAS ARMAZENADAS - WHATSAPP, FACEBOOK - QUEBRA DO SIGILO - GAECO / MPBA

REQUERIMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - MELHOR INTERESSE DO MENOR - GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA - PSÍQUICA E MORAL - Lei 13.431/2017 - Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça

DENÚNCIA - FURTO - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL - LEI MARIA DA PENHA - ANPP - VEDAÇÃO - ESCUSAS ABSOLUTÓRIAS - CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - INCOMPATIBILIDADE - Ministério Público do Estado do Paraná

CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - LEI MARIA DA PENHA - REVITIMIZAÇÃO - LEI 13.431/2017 - MULHERES MAIORES DE DEZOITO ANOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - EXTENSÃO - IMPEDIMENTO LEGAL - AUSÊNCIA - CRIME SEXUAL - DEPOIMENTO SEM DANO - STJ - Ministério Público do Estado do Paraná

ARRAZOADOS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - LEITURA DE TRECHOS DE INQUÉRITO POLICIAL - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - LEMBRANÇA DA TESTEMUNHA - VERDADE REAL - JURISPRUDÊNCIA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - Ministério Público do Estado do Ceará

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).